

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 142

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 20 DE JUNHO DE 1911

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
— Decretos de 17 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias do Interior,
Justiça, Contabilidade, Saude Publica e
Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Di-
rectorias do Gabinete do Thesouro Nacio-
nal, da Receita Publica, da Recebedoria
do Districto Federal, da Imprensa Nacio-
nal e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expe-
diente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expe-
diente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Portarias — Expediente das Directorias Ge-
raes de Contabilidade, Viação e Obras Pu-
blicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio — Expediente das Directorias Ge-
raes de Industria e Commercio e de Agri-
cultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Empre-
zas Auto Avenida, Brasileira de Automoveis,
e Companhias Estrada do Ferro e
Minas de S. Jeronymo, Amparo Industrial
e Brasilia.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 7 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Taubaté

122º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Alexandre Monteiro Patto;
Major-fiscal, Dr. Francisco do Assis Cur-
sino;

Capitão-ajudante, José Augusto Marcondes de Mattos;

Tenente-secretario, Aleixo de Almeida;

Tenente-quartel mestre, João Maria da Costa Toledo;

Capitão-cirurgião, Dr. Adolpho Carlos Leonardo.

1ª companhia — Capitão, Braz Salvador Curtu;

Tenente, Jayme Vieira de Azevedo;

Alferes, Joaquim Candido de Camargo e Jorge Nascimento Vasconcellos.

2ª companhia — Capitão, Francisco Domingues de Mattos;

Tenente, Joaquim Pinto de Campos;

Alferes, Luiz Vieira Marcondes e Elydio Borges dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Bonstantino Daldino;

Tenente, Francisco das Chagas Brandão;

Alferes, José Benedito Marcondes Pereira e João Marem dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Adolpho de Mattos;

Tenente, Cornelio de Almeida Lobato;

Alferes, Alfredo Alves Gomes e José Teixeira Junior.

123º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Monteiro Patto;

Major fiscal, Joaquim Monteiro Patto;

Capitão ajudante, Estelita Ortiz;

Tenente secretario, José Raphael da Motta;

Tenente quartel mestre, Francisco de Mattos Carvalho;

Capitão cirurgião, Nestor Bastos.

1ª companhia — Capitão, Victorino Coelho de Carvalho;

Tenente, Amadeu Rodrigues Lopes;

Alferes, Custodio Pinto Ribeiro e José Francisco Rodrigues de Souza.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Antonio Ramos de Mello;

Tenente, Antonio Candido Ortiz;

Alferes, José Getulio de Toledo e Luiz Antonio do Prado.

3ª companhia — Capitão, Bento Barbosa de Queiroz;

Tenente, Antonio Alves Dias Pereira;

Alferes, Joaquim Tavares e José Antonio da Silva.

4ª companhia — Capitão, Benedicto Monteiro Patto;

Tenente, Alexandre Monteiro Patto Sobrinho;

Alferes, Joaquim de Oliveira e Benedicto de Oliveira Silva Gallo.

Comarca de Capão Bonito de Parandapanema

22ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Rodolpho.

Estado-maior — Capitães assistentes, Pedro de Oliveira Ramos e Bellarmine Prudente de Campos;

Capitães ajudantes de ordens, Guilherme Vermundes de Freitas e Francisco Barreto de Oliveira;

Major cirurgião, Francisco Antonio de Oliveira.

64º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Anibal Venturelli;

Major fiscal, Faustino Barreto de Oliveira;

Capitão ajudante, José Venturelli;

Tenente secretario, Emilio Serriguine;

Tenente quartel mestre, João Mendes do Proença;

Capitão cirurgião, Vicente Cesar Vieira.

1ª companhia — Capitão, João Baptista do Lima;

Tenente, Isidoro José Eurico Gomes;

Alferes, Florentino Baptista de Lima e João Souto de Proença.

2ª companhia — Capitão, Saturnino Mendes da Silva;

Tenente, Alfredo Raymundo da Cruz;

Alferes, José Candido de Macedo e Antonio de Azevedo Amaral.

3ª companhia — Capitão, Verissimo Bueno de Freitas;

Tenente, José Bazilio de Sene;

Alferes, Salvador Rodrigues de Carvalho e Joaquim Berlemano dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Antonio Braz de Proença;

Tenente, Laurindo Soares da Costa;

Alferes, Manoel Branco Lyrio e João Francisco Soares.

65º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Messias de Freitas;

Major fiscal, Leopoldo Venturelli;

Capitão ajudante, Edwiges Mendes da Costa;

Tenente secretario, Juvencio Francisco Ribeiro;

Tenente quartel mestre, Lucio Ribeiro Martins;

Capitão cirurgião, Hilario Antonio do Lima.

1ª companhia — Capitão, Damião Olympio de Proença;

Tenente, Avelino de Souza Leite;

Alferes, Eugenio Antonio da Rosa e José de Camargo.

2ª companhia — Capitão, Manoel Rodolpho;

Tenente, Demetrio Honorio Moreira;

Alferes, Elydio Gomes do Amaral e Vicente Alves Moreira.

3ª companhia — Capitão, João Gomes do Amaral;

Tenente, Maximiano José da Silva;

Alferes, Domingus Antonelli e Porfirio Francisco de Paula.

4ª companhia — Capitão, Raphael Tobias de Oliveira Ramos;

Tenente, Ignacio Leoncio Mendes;

Alferes, Elias Raphael da Costa e João Rodrigues dos Santos.

66º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Aristides Cesarino Ferreira;

Major fiscal, Justino Ferreira de Lima;
Capitão ajudante, Milhão Camillo de Carvalho;
Tenente secretario, Joaquim Desiderio Mendes;
Tenente quartel mestre, Olympio José de Camargo;
Capitão cirurgião, Manoel de Carvalho.
1ª companhia—Capitão, Vicente Rodrigues da Cruz;
Tenente, Celastino Jeronymo de Proença;
Alferes, Vitalino Brissola de Carvalho e Brazilio Gonçalves de Andrade.
2ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio de Proença;
Tenente, Marcos Evangelista da Cruz;
Alferes, Alfredo de Oliveira Preto e Rodrigo do Amaral Vasconcellos.
3ª companhia—Capitão, José Laurindo de Souza;
Tenente, Armantino Miguel de Queiroz;
Alferes, Francisco Odorico de Queiroz e Salvador Alexandre da Costa.
4ª companhia—Capitão, José Nunes Teixeira;
Tenente, Francisco Miranda de Oliveira;
Alferes, Bellarmiao Firmino dos Santos e Argemiro José Mortinho.

22º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Antonio de Oliveira;
Major fiscal, Francisco Honorio de Almeida;
Capitão ajudante, Antonio Elias Brandão;
Tenente secretario, José Maria Galvão Junior;
Tenente quartel mestre, José Rodrigues de Campos;
Capitão cirurgião, João Archanjo de Oliveira.
1ª companhia—Capitão, Manuel Rufino de Medeiros;
Tenente, Bento Rodrigues dos Santos;
Alferes, João Teixeira de Paiva e Francisco Cyrillo do Nascimento.
2ª companhia—Capitão, Ricardo Manoel Ferreira;
Tenente, Francisco Moreira de Medeiros;
Alferes, Virgilio Brandino dos Santos e Emydio Ferreira de Almeida.
3ª companhia—Capitão, Manoel Leandro de Freitas;
Tenente, Antonio Maria Galvão;
Alferes, Laurindo de Souza e Joaquim André de Proença.
4ª companhia—Capitão, Domingos Germano de Queiroz;
Tenente, Sityro José Vaz;
Alferes, Antonio Bernardo de Chaves e José Raymundo de Azevedo.

Comarca de Juvarehy

162ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Alfredo de Campos e Euclides Mendes Ferraz de Camargo;
Capitães ajudantes de ordens, Felicio Mercadante e Delfino Ferreira da Silva;
Major cirurgião, Dr. Guilherme Peixoto.

484º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Zeno do Amaral Palmeira;
Major fiscal, Alfredo de Salles Oliveira;
Capitão ajudante, Gefaldo Nogueira de Macedo;
Tenente secretario, Benedicto Barroso;
Tenente quartel mestre, Brazilio Freire;
Capitão cirurgião, Celestino José Pinheiro.
1ª companhia—Capitão, José Xavier de Jesus;

Tenente, Vicente da Cunha Pinheiro;
Alferes, Adolpho Arnaldo.
2ª companhia—Capitão, João de Siqueira Leite;
Tenente, Virgilio José de Araujo;
Alferes, João Domingues de Sant'Anna.
3ª companhia—Capitão, Antonio Martins de Oliveira;
Tenente, Luiz Cletano de Souza Coussero;
Alferes, Felicio Mathias da Silva.
4ª companhia—Capitão, Salvador de Oliveira Branco;
Tenente, Francisco Marino;
Alferes, Benedicto Moreira de Araujo.

485º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Accacio Garibaldi de Paula Ferreira;
Capitão ajudante, Gabriel Leite de Camargo;
Tenente quartel-mestre, José Soares da Silva Mineiro.
1ª companhia—Capitão, Antonio Figueiredo.
2ª companhia—Capitão, Mario Diniz.

486º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Rodolpho de Oliveira Porto.

162º batalhão de reserva

Tenente-coronel commandante, Henrique Martins de Siqueira.

Comarca de Jahú

6ª brigada de cavallaria

Estado maior—Major-cirurgião, José Gomes Coelho.

11º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major fiscal, Carlos Lourenço;
Capitão ajudante, Edistio de Camargo Santos;
Tenente quartel-mestre, Antonio de Souza Lima.
1º esquadrão—Tenente, Nisto de Paula Xavier;
Alferes, João Baptista dos Santos.
2º esquadrão—Tenente, Joaquim Silache;
Alferes, Antonio Victorino da Silva.
3º esquadrão—Capitão, Rodolpho Berger;
Tenentes, Arthur Leite do Couto e Joaquim Eufasio Pedroso;
Alferes, Francisco Ramos Filho e Antonio Baptista de Almeida.
4º esquadrão—Capitão, José Antonio da Fonseca.

12º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Baptista de Miranda Prado;
Major fiscal, José Sampaio da Costa Ferraz;
Tenente quartel-mestre, Manoel Joaquim de Araujo.
1º esquadrão—Tenentes, Antonio Avelino Lacorte e Manoel Trigo.
2º esquadrão—Tenentes, Eutropio Juvenino Maia e Joaquim Teixeira.

29ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major cirurgião, Alvaro Ribeiro de Barros.

85º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Benjamin Lacaille;

Capitão cirurgião, Antonio Serpa Sobrinho.

86º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Ricardo Auler;
Capitão-ajudante, Fortunato Ruphato.

87º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Oscar Carrêa de Moraes;
Major fiscal, José Galvão de Camargo;
Capitão-ajudante, João Nonato de Almeida Prado.

29º batalhão de reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Beraldo Pereira Garcia;
Tenente secretario, João Carlos Lebeis;
Tenente quartel-mestre, Ignacio Melros;
Capitão-cirurgião, Manoel Furquim Pereira.
1ª companhia—Capitão, Manoel Ferreira Teixeira;
Tenente, João Mario Marcondes;
Alferes, Anthero Pereira de Souza.
2ª companhia—Tenente, Antonio José de Oliveira Maranhães;
Alferes, Salvador Bueno de Camargo.
3ª companhia—Tenente, Antonio Bartolotti;
Alferes, José Anselmo Alves Mourão.
4ª companhia—Tenente, Juvencio Barbosa Machado;
Alferes, Galilino Rosa Vianna.

136ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, José Antonio Coelho e Theophilo Galvão de Camargo;
Capitães ajudantes de ordens, Manoel Galvão de Camargo e Henrique Antonio Moreira;
Major cirurgião, Carlos Cesar.

406º batalhão de infantaria

Estado-maior—tenente-coronel commandante, Lazaro de Camargo Freitas;
Major fiscal, João da Costa Sampaio;
Capitão ajudante, Emilio Cruz;
Tenente secretario, Ismael Leite de Barros;
Tenente-quartel-mestre, Antonio Camacho.
1ª companhia—Tenente, Manoel Baptista Ribeiro;
Alferes, Benedicto Marcellino Gomes e Joaquim Baptista Ribeiro.
2ª companhia—Capitão, Luiz Mauricio do Oliveira;
Tenente, Joaquim Alves Domingues;
Alferes, Julio de Godoy Bueno.
3ª companhia—Capitão, Benedicto da Queira;
Tenente, Manoel Honorio dos Santos;
Alferes, José Augusto da Silva e Manoel Brígido Lacorte.

407º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Ribeiro de Barros;
Major fiscal, Accacio Mauricio do Oliveira.

408º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Adolpho Frederico Ferraz Prado;
Major fiscal, Candido Ferreira Dias;
Capitão ajudante, Antonio Sampaio.
1ª companhia—Tenente, Pedro Rodrigues Alferes, João Alves de Moraes e José de Moraes.
2ª companhia—Capitão, Alfredo Valpo;
Tenente, Manoel Magalhães;

NOTICIARIO

Alferes, Geraldo Prospero e Antonio Cullari.

3ª companhia — Capitão, José Coraegiro;
Tenente, José Fernandes Lapa;
Alferes, Isaac Ferraz de Camargo.

4ª companhia — Capitão, Ignacio Luiz Pinto;
Tenente, João Molesto de Camargo;
Alferes, Joaquim Victorino da Silva.

136º batalhão de reserva

Estado maior — Tenente coronel comandante, Justino Ribeiro de Barros;
Maior-fiscal, João Sampaio Leite;
Capitão-ajudante, Antonio Rezende;
Tenente-secretario, Manoel Ludovino;
Tenente quartel-mestre, Antonio de Assis Bueno;
Capitão-cirurgião, Edgard Caldas.

1ª companhia — Capitão, João Mauricio Wernauth;
Tenente, Pedro Arrastia;
Alferes, Custodio Estulano de Lima.

2ª companhia — Capitão, João de Barros Rocha;
Tenente, Bento de Siqueira;
Alferes, Braz Lacorte.

3ª companhia — Capitão, Virgilio Monteiro dos Santos;
Tenente, João de Arruda Leme;
Alferes, José Rodrigues Netto e Othoboni Baptista.

4ª companhia — Capitão, Luiz Ferreira Gonçalves Campanha;
Tenente, Pedro de Arruda Silveira;
Alferes, Pedro Carlos Prado e Antonio Pereira Bueno.

52ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães ajudantes de ordens, Ualdo de Amaral Camargo e Francisco Ferraz de Almeida Leite;
Major-cirurgião, Augusto Ferraz do Amaral.

103º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Augusto de Almeida Prado;
Major-fiscal, Miguel Paladin;
Capitão-ajudante, Francisco de Moura Campos;
Tenente quartel-mestre, Damasio Francisco de Oliveira;
Capitão-cirurgião, Abilio Ribeiro de Barros.

1º esquadrão — Capitão, Jonas de Barros Fagundes;
Tenente, José Nunes Teixeira;
Alferes, Avelino de Godoy Bueno.

2º esquadrão — Capitão, Gilberto de Oliveira Franco;
Tenentes, Hugo Pavarini e Arthur Cavaglieri;
Alferes, José Candido do Valle.

3º esquadrão — Capitão, Firmino de Moraes Sampaio;
Tenente, Cesarino de Oliveira Bueno;
Alferes, Manoel Francisco Domingues de Miranda.

4º esquadrão — Capitão, Baptista Reple;
Tenentes, Joaquim Antonio Cavalheiro e Lindolpho Siqueira;
Alferes, Julio de Alencar Soares.

442º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Paulo Vidal.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foi dirigido de Cuyabá, no dia 9 do corrente, pelo presidente do Estado de Matto Grosso, Sr. Pedro Celestino, um telegramma em que S. Ex. manifestou o seu vivo contentamento e agradeceu a S. Ex. as providencias energicas e patrioticamente tomadas no sentido de auxiliar o seu governo na repressão do banditismo, implantado no sul do Estado por grupos mercenários, que tinham commettido naquella região toda a sorte de depredações, havendo um delles, capitaneado por Bento Xavier, chegado até Villa Nioac, cuja população é vil, inerm e indefesa, se refugiara no quartel do 5º regimento.

—De Cáceres, em 7 deste mez, tinha o Sr. Deputado Costa Marques, que brevemente assumirá o governo do Estado, telegraphado a S. Ex. o seguinte:

«Bandos desclassificados, alliciados por Bento Xavier, pronunciados por crimes de homicidio e roubo degado na comarca de Nioac, invadiram o sul do Estado, praticando depredações, roubos e assassinatos. Força federal de 200 homens, commanada pelo capitão Gomes, seguiu ao seu encontro, parecendo, porém, insufficiente.

Creio necessaria a acção conjuncta força federal.»

Desta capital recebeu hontem o Exmo. Sr. Presidente da Republica este outro telegramma:

«Acabo receber presidente Matto Grosso seguinte:

«Não houve encontro forças Bento e capitão policia Antonio Gomes. Telegraphame hoje de Aquidauana estar aquelle nove legoas distante Villa e este ainda em Nioac. Já chegou Aquidauana expedição. Respeitosas saudações.—Generoso Ponca.»

O Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo, convidou o Exm. Sr. Presidente da Republica para uma visita áquelle Estado.

Em resposta a esse despacho, o Sr. Dr. Alvaro de Telfé, secretario da presidencia, telegraphou hontem, em nome do Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, agradecendo o convite e promettendo que S. Ex., na volta da sua excursão á Bahia, passará dous dias no Espirito Santo.

Conferenciaram hontem com o Exm. Sr. Presidente da Republica os Srs.: Dr. Rivalda Corrêa, ministro do Interior e Justi-

ca; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; ammirante Marques de Leão, ministro da Marinha; Dr. Francisco Silles, ministro da Fazenda; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; Dr. Beisunio Tavora, chefe de Policia e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, no salão azul, do Palacio do Cattete, o Sr. ministro da Hespanha, que apresentou a S. Ex. o comandante e a officialidade da corveta *Nautilus*.

A recepção foi muito cordial, tendo os officiaes hespanhóes manifestado a boa impressão que tem recebido da sua estadia nesta capital.

Em audiência especial foi hontem recebido pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, no salão Silva Jardim, o Sr. Dr. Antonio Luiz Gomes, ministro de Portugal, que foi agradecer a S. Ex., em nome do seu governo, a distincção com que foi recebida a missão especial da Republica Portuguesa na posse presidencial.

Pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica foi recebido hontem no Palacio do Cattete, no salão da Capella, o Sr. conde Gonzaga de Beauregard, que foi apresentar a S. Ex. os cumprimentos de despedida, por ter de partir brevemente para a Europa.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Maceió, 19—O Sindicato Agrícola do Alagoas agradece o valioso serviço prestado a este Estado com o acto patriótico que V. Ex. acaba de pautar com a assignatura do decreto que approvou o projecto e orçamento para as obras do porto de Jaraguá, melhoramento que, firmemente mais o nome benemerito de V. Ex., será inquestionavelmente um novo passo de progresso de nossa patria, especialmente, segura base de um futuro de grandes prosperidades ao commercio geral do Estado. Grata, pois, esta sociedade tem a honra de apresentar a V. Ex. seus sinceros agradecimentos e respeitosas saudações.—Francisco A. Leão, presidente.—Carneiro Tibiriçá, secretario.»

Ao palacio do Cattete foi hontem uma comissão, composta das Srs. Venancio Labatut, Rego Medeiros, major Hamilear Machado e tenente Alfredo Lemos, solicitar do Exmo. Sr. Presidente da Republica providencias para que seja facultado o porto no dia 29 do corrente, como tem acontecido até hoje, e concedidas bandas militares para as homenagens que vão ser prestadas á memoria do Marechal Floriano Peixoto.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica receberá quinta-feira, ás 11 1/2 horas da ma-

nhã, no Palacio do Catteto, uma comissão de Alagoanos, que vai agradecer a S. Ex. a assignatura do decreto relativo ao porto de Jaraguá.

Estiveram hontem no Palacio do Catteto os Srs. Senadores Urbano Santos e Arthur Lemos, Deputados Fonseca Hermes, Aurelio Amorim, Baptista da Motta, Raymundo de Miranda, Monteiro de Souza e Nicanor do Nascimento, Drs. Amorico dos Santos, Orlando Lopes, Eduardo Guinle, tenente José Tolentino e coronel Gustavo Sarandy.

Estiveram hontem no Palacio do Catteto, em conferencia com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, os Srs. Alexandre Mackenzie e Dr. Francisco de Castro Junior, representante o advogado da Light and Power.

O Sr. capitão-tenente Reginaldo Teixeira, ajudante do ordens do Exmo. Sr. Presidente da Republica, visitou, em nome de S. Ex., o capitão de fragata Carino de Souza Franco, commandante do hiate *Silva Jardim*.

O Sr. Dr. Euclides Malta, presidente do Estado de Alagoas, enviou ao Exmo. Sr. Presidente da Republica um exemplar da mensagem dirigida ao Congresso alagoano, na abertura da primeira sessão legislativa, em 2 de maio de 1911.

O Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias enviou á secretaria da presidencia da Republica um exemplar do seu trabalho denominado «A libertação do Ceará».

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, em companhia do Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, e general Percilio da Fonseca, chefe de sua casa militar, visitará hoje, ás 9 1/2 horas da manhã, o Asylo de S. Luiz, da Velhice Desamparada.

O expediente da sessão de hontem do Senado constou de officio do governador do Amazonas offerecendo ao Senado dous exemplares da mensagem lida no congresso estadual e communicando que o Dr. Jorgo de Moraes renunciou o seu mandato de Senador; da Camara dos Deputados, enviando a proposição que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Raul Azevedo, administrador dos Correios de Mandos; parecer favoravel á licença do Senador Lauro Müller.

No expediente da sessão de hontem do Senado, foi lida uma indicação do Sr. Fernando

Mendes de Almeida sobre a reforma do artigo do regimento que dispõe a respeito das votações por escrutinio secreto.

Na hora destinada ao expediente da sessão de hontem do Senado, orou o Sr. Severino Vieira.

O Sr. Quintino Bocayuva, pedindo prorrogação do expediente da sessão de hontem do Senado, justificou uma moção de congratulações com a Republica Portuguesa pela installação da sua assembléa constituinte.

A moção foi approvada por unanimidade.

A Comissão de Instrucção Publica do Senado assignou, hontem, o parecer do Sr. Castro Pinto relativo á proposição que regula a aposentadoria dos lentes dos institutos officias de ensino.

Na primeira hora da sessão de hontem da Camara dos Deputados, o Sr. Coelho Netto, usando da palavra, pediu que se enviasse ao governo de Portugal uma moção de solidariedade e congratulações no momento em que os representantes do povo portuguez, reunidos em assembléa constituinte, proclamaram o regimem republicano.

A moção foi unanimemente approvada.

Além do Sr. Coelho Netto, oraram, na sessão de hontem na Camara dos Deputados, os Srs. Ferreira Braga, Candido Motta, Antonio Nogueira e Monteiro de Souza. Os dous primeiros fallaram sobre a acta da sessão anterior e os ultimos na hora destinada ao expediente.

Na sessão de hontem da Camara dos Deputados, o Sr. presidente designou o Sr. Costa Rodrigues para substituir o Sr. Juvenal Lamartine, que na ultima sessão solicitára exoneração de membro da Comissão de Saude Publica daquela Casa de Congresso.

A Camara dos Deputados não pôde, hontem, votar a sua ordem do dia por falta de numero.

Reuniu-se, hontem, extraordinariamente, sob a presidencia do Sr. Frederico Borges, a Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados. Nessa reunião não foram assignados pareceres. A comissão reunio-se novamente amanhã.

Estiveram hontem no Ministerio da Justiça os Srs. senador Augusto Vasconcellos, Deputados Euzebio de Andrade, Erico Coelho, Rodrigues Lima, Passos de Miranda, Graccho Cardoso, Sebastião Mascarenhas,

Domingos Mascarenhas e Bezerril Fontenelle, Drs. Belisario Tavora, Pires Farinha, Paranhos da Silva, Paulo Tavares, Deoclecio de Campos e Custodio Martins, coroneis Pessoa, Pedro de Carvalho e José Bevilacqua.

Por decreto de hontem foi nomeado o bacharel João Paulo de Almeida Couto substituto do juiz federal da secção de Alagoas.

O Sr. ministro da Justiça designou o bacharel Eduardo Tito de Sá para servir interinamente o officio do Registro Geral do Hypothecas do 2º districto desta capital, durante o impedimento do respectivo serventuario Quintino Bocayuva Junior, a quem foi concedida a licença de um anno.

Em resposta a um officio do prefeito do Alto Acre, o Sr. ministro da Justiça autorizou-o a fazer a mudança das sedes dos 1º e 3º termos judiciais para Porto-Acre e Braziléa.

Foram naturalizados brasileiros os portugueses Manoel Maria Pereira, residente no Pará, e Miguel Ambrosio Mendes, residente nesta capital.

O Sr. ministro da Justiça, expediu aos governadores e presidentes de Estados a seguinte circular:

«Rogo vos dignéis de providenciar afim de que sejam observadas, com relação aos navios mercantes de outras nacionalidades, as instrucções que acompanharam a circular de 21 de fevereiro de 1908, referentes ás diligencias judiciais e policiaes a bordo dos navios allemães.»

Neste mesmo sentido S. Ex. baixou ordem ao chefe de policia desta capital, dando conhecimento destas providencias, ao mesmo tempo, ao Ministerio das Relações Exteriores.

Será ouvido o juizo da 3ª vara criminal sobre o pedido de indulto do sentenciado Joaquim José da Silva, condemnado por crime de homicidio.

O Sr. ministro da Justiça requisitou ao seu collega da pasta da Guerra a expedição das necessarias providencias, no sentido de ser recolhido preso ao estado-maior do 48º batalhão de caçadores, no Estado de Pernambuco, o tenente-coronel da Guarda Nacional Ludovico Gomes da Silva, até que o Supremo Tribunal Federal resolva sobre o recurso que interpoz.

O commandante da Força Policial foi autorizado pelo Sr. ministro da Justiça a conceder baixa do serviço ao anspçada Arthur Martins Pires.

O Sr. ministro da Justiça annullou a concurrencia realizada a 16 de maio ultimo, para as obras de que carece o edificio do Externato do Collegio Pedro II.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senador Augusto de Vasconcellos, deputados Sebastião Mascarenhas, Aarão Reis, Augusto de Lima, Lyra Castro, Graccho Cardoso, Joviano de Carvalho, Pereira Nunes, Francisco Bressane, Euzebio de Andrade e Estacio Coimbra, Drs. Carlos D. de Assis Toledo, J. O'Dwyer, Hygino Alvim, Hilario de Gouvêa e Honório Hermeto.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para 200 medalhas, sendo uma de ouro e as outras de bronze, comemorativas da demarcação dos limites geraes do Brazil, em homenagem ao Sr. Barão do Rio Branco.

O modelo dessas medalhas é do professor Augusto Girardet.

O Sr. ministro da Fazenda resolveu que o 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Ulysses de Oliveira Sampaio, só em dezembro fosse desligado, pois que só então se tornará effectiva a incorporação dos sorteados para o serviço militar.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem o titulo declarando que ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, aposentado por decreto de 29 de março ultimo, no lugar de lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, compete o ordenado de 6:400\$, devendo o abono partir de abril ultimo.

O director do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, Sr. Jovita Eloy, communicou ao delegado fiscal em S. Paulo que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, e em solução á consulta constante do vosso officio n.º 224, de 29 de maio ultimo, o pagamento da quota estabelecida pelo art. 36 da lei n.º 2.321, de 30 de dezembro de 1910, para fiscalização dos clubs de venda de mercadorias por sorteios, deve ser feito por semestres, a contar de janeiro a junho e de julho a dezembro de cada anno, cobrando-se a quota relativa ao semestre dentro do qual for apresentado o requerimento inicial de solicitação da carta-patente, sendo que para os clubs já existentes, ao entrar em vigor a presente lei organotaria da receita, a referida quota é devida por todo o semestre que está a findar.»

A thesouraria geral do Thesouro Nacional pagou hontem, de resgate do emprestimo de 1897, 25:000\$000.

O Sr. ministro da Fazenda fez-se representar na chegada do Sr. senador Antonio Martins, vice-presidente do Estado de Minas Geraes, pelo seu official do gabinete, Sr. Dr. Saul Bello.

Telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres informa o seguinte, relativamente ao movimento dos titulos brasileiros, na semana passada:

Emprestimo de 1883.....	96 a 94
Emprestimo de 1888.....	98 1/2 a 99 1/2
Emprestimo de 1889.....	87 1/2 a 88 1/8
Emprestimo de 1895.....	101 1/2 a 102 1/2
Funding loan.....	104 a 105
Recission.....	88 a 88 11/16
Emprestimo de 1903....	101 a 102
Emprestimo de 1908....	102 a 103
Emprestimo de 1910....	86 1/2 a 87 1/8
Agio do emprestimo do	
1911.....	49 3/4 a 50 3/4
Taxas de desconto:	

As taxas para desconto official nos bancos foram:

Londres.....	23—8 a 21—4
Pariz.....	21—8 a 21—4
Berlim.....	33—8 a 31—2
Amsterdã.....	27—8 a 25—8
Vienna.....	31—2 a 35—8

Taxas de cambio:

As taxas de cambio á vista sobre Londres foram:

Pariz.....	25, 30 1/2 a 25, 31
Berlim.....	20, 44 a 20, 43 1/2
Vienna.....	24, 01 a 24, 03 1/2
Amsterdã.....	12, 07 7/8 a 12, 08 1/2
Bruxellas.....	25, 39 3/4 a 25, 40 3/4
Lisboa.....	48 7/8 a 49 3/8
Italia.....	25, 37 1/2 a 25, 39 1/2

As vendas feitas no sabado ultimo tiveram as seguintes cotações:

Recission.....	88
Emprestimo de 1903.....	101 1/2 a 101 3/8
Emprestimo de 1910.....	87 a 86 5/8
Emprestimo de 1911.....	50 1/4

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 2:090\$000.

Existiam hontem em ouro na Caixa de Conversão 277.859:794\$144, equivalentes a 18.523.986-5-6.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 10:794\$830, ou libras 591-10-0, francos 3.020, marcos 10 e pesos argentinos 40.

Sahiram, na mesma data, 39:124\$022, ou ouro nacional 630\$, libras 2.412-10-0, francos 3.110 e libras 40.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 237:433\$000.

O director geral da contabilidade da Marinha assignará, por parte desse ministerio, a escriptura de doação de uma decima parte dos terrenos da Tapera, em Angra dos Reis, feita pelo Dr. João Carlos Teixeira Brandão, para a construção da Escola da Grumetes.

O 1º tenente Arnaldo Pinheiro Bittencourt foi nomeado para o cargo de encarregado de torpedos, a bordo do couraçado *Florentino*.

Para o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul foi nomeado Frederico Scheennemann.

O capitão-tenente machinista José de Jesus Carvalho será posto á disposição do Sr. inspector do Arsenal da Marinha desta Capital, para auxiliar a Directoria de Machinas e Electricidade, no serviço dos inventarios das machinas dos navios da Armada.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra, a que responde o 2º tenente commissario Raul Nielsen, do qual é presidente o capitão de fragata Henrique Teixeira Saddock de Sá e são juizes: capitão-tenente José Franco Caldas,

1º tenente Manoel Augusto do Vasconcellos, 2º tenentes José Frazão Milanez, Agnello de Azevedo Mesquita e commissario Xerxes Marques Mancebo, devendo comparecer o réo; e no dia 23, ás mesmas horas, aquelle a que respondem os marinheiros nacionaes de 2ª classe João Felício da Costa e José Benedito, do qual é presidente o capitão de mar e guerra Raymundo Frederico Kiappo da Costa Rubim e juizes: capitão de corveta Antonio Julio de Oliveira Sampaio, capitães tenentes José Autran de Alencastro Graça, Carlos Pereira Guimarães, Heitor de Azevedo Marques e Arthur Frederici do Noronha.

Deve reunir-se amanhã, á 1 hora da tarde, na Inspectoria de Saude Naval, a junta de recurso que tem de inspecionar José de Mattos Pavão, candidato ao concurso de mecanicos, navaes, composta dos seguintes medicos: contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães, presidente; capitães de fragata Drs. Joaquim Dias Laranjeira e Saturnino de Carvalho e capitães de corveta Drs. José Calmon de Aragão Bulcão, Albino Moreira da Costa Lima Junior e Henrique Imbasahy.

Rescindiu-se o contracto do foguista extranumerario de 3ª classe Benedicto Manoel de Almeida, embreçado no encouraçado *Minas Geraes*, por inconveniente á disciplina, não podendo ser mais contractado para o serviço da Armada.

Foi nomeado o enfermeiro naval de 2ª classe Benvidio da Silva Ramos para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Determinaram-se os desligamentos dos enfermeiros de 2ª classe Benvidio da Silva Ramos e Antonio Gomes Ferreira, este da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia e aquelle do Hospital Central da Marinha.

Foi declarada sem effecto a nomeação do 1º tenente commissario Adolpho Martins de Oliveira para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão.

Foi excluido do Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Porfirio Antonio dos Santos, em vista de seu máo comportamento ha atual, conforme consta do conselho de disciplina a que foi submettido.

Tiveram baixa do serviço da Armada: o marinheiro nacional de 2ª classe da 9ª companhia, n.º 39, Manoel Pinto de Amorim, e grumetes, da 36ª companhia, n.º 119, Benedito Pereira Cavalcante e da 32ª companhia, n.º 100, Satyro Pereira Lima, por terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, podendo angariar meios de subsistencia.

O capitão-tenente Raymundo do Mello Braga de Mendonça teve ordem de embarcar no navio escola *Tamandaré*.

Falleceu o invalido asylado, marinheiro nacional de 1ª classe, Militão Aquiry, no dia 11 do corrente, no Hospital Central da Marinha.

Em solução á consulta do commandante do 2ª bateria de obuzeiros, sobre o armamento a distribuir-se aos conductores e artilheiros e o equipamento destes ultimos, a

Sr. ministro da Guerra declarou que as praças montadas de artilharia (montada, a cavallo, de montanha e obuzeiros) deverão usar espada e revólver, com excepção dos conductores, quando conduzirem suas parcelhas, e que então só usarão o revólver, e as praças a pé da mesma artilharia usarão mosquetões Mauser, normalmente a tiracollo, e os respectivos sabres.

Quanto ao equipamento, o das praças a pé será o adoptado para a infantaria.

O Ministerio da Viação pediu ao da Guerra que sejam postos á sua disposição tres aspirantes a official, afim de auxiliarem os serviços da Comissão de Linhas Telegraphicas.

Foi nomeado o capitão Clemente Augusto de Argollo Mendes adjunto do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul.

Foram submettidos á consideração do Supremo Tribunal Militar os papéis em que o general da brigada reformado Antonio Annibal da Motta pede que se apostillem em sua patente os serviços prestados na campanha do Paraguay, afim de gozar as vantagens conferidas pelo disposto no artigo 16º da Lei 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

Determinou-se que o chefe de machinas da Fabrica de Cartuchos e Artefactos do Guerra Joaquim de Souza Campos, actualmente na Europa, fique sob as ordens do tenente-coronel Luiz Franco Filho, para incumbir-se da montagem e desmontagem das cúpulas e torres das fortificações de Copacabana e, bem assim, do exame e recebimento, naquella continência, das machinas destinadas áquella fabrica.

Estão sendo chamados com a maxima urgencia ao quartel general da 9ª Região de inspecção militar todos os officiaes que, pertencendo á 13ª Região, se acham em transito nesta Capital, afim de se recolherem aos seus corpos.

Foi transferido do 15º regimento de infantaria para o 13º da mesma o 2º tenente Francisco da Silva Junior.

A Confederação do Tiro Brasileiro solicitou a nomeação do aspirante a official Oscar Pires de Mello para instructor de uma linha de tiro.

O presidente da Linha do Tiro do Paranápanema, da Confederação do Tiro Brasileiro, solicitou a nomeação de um aspirante a official para instructor militar dos seus associados.

Para constituirem o conselho de investigação a que vão responder o 2º sargento Hermes da Fontoura foram nomeados o capitão Pedro Bruno Paes Leme, presidente; 1º tenente José Henrique Pereira de Mello e 2º tenente Antonio Alexandrino Gay, juizes.

O 1º tenente Luiz Lobo fez entrega, ao quartel general da 9ª Região, do inquerito policial militar de que estava encarregado.

Por ter dado parte de doente, vão ser inspecionados de saude o major José Calazans, do 1º batalhão de engenharia.

Está marcado para o dia 24 o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do Norte da República.

O embarque terá lugar no antigo Arsenal de Guerra, ás 8 horas da manhã.

O embarque dos officiaes e praças que se destinam a Matto Grosso está marcado para o dia 22, no antigo Arsenal de Guerra, ás 9 horas da manhã.

Parte para Matto Grosso, no dia 22 do corrente, um contingente composto de 250 praças, que se destinam aos corpos daquella guarnição.

Mandou-se trancar as matriculas com que frequentavam as aulas da Escola de Artilharia e Engenharia os aspirantes a official Boanerges Marquisi e João Theodoro Barbosa.

Os 2º tenentes Oscar Macedo e José Sylvestre de Mello requereram ao Sr. ministro da Guerra troca de corpos.

Por motivo da approvação do projecto e orçamento das obras do porto de Alagoas, o Sr. ministro da Viação, Dr. J. J. Seabra, recebeu os seguintes telegrammas:

«Jaraguá, 17—Syndicato Agricola de Alagoas, sinceramente reconhecido por mais um acto de alto patriotismo de V. Ex. em assignatura do decreto approvando projecto e orçamento obras do porto de Jaraguá, tem a subida honra de vos agradecer, convicto de que não se fará esperar o inicio de tão grandioso melhoramento, incontestavel ao desenvolvimento economico de todas as forças activas do Estado e consequente progresso de nossa patria. Por tão relevante serviço esta assignatura se confessa grata a V. Ex. apresentando suas sinceras saudações.—Francisco A. Leão, presidente; M. F. Carneiro Tiririca, secretario.»

«Jaraguá, 20—O commercio de Alagoas, penhorado pela cooperação patriótica de V. Ex. no acto do benemerito Governo, approvando o orçamento das obras do porto de Jaraguá, congratula-se com V. Ex. Saudações.—Domingos de Mello, presidente da Associação Commercial.»

«Maceió, 20 — A Mesa do Senado de Alagoas felicita a V. Ex. pela assignatura do decreto de melhoramento do porto de Jaraguá e espera que tudo fará V. Ex. para o breve inicio do serviço. Attenciosas saudações.—Dr. Pedro da Cunha, vice-presidente; Enéas Araújo, 1º secretario; Dr. Orlando Sucupira, 2º secretario.»

Com o Sr. ministro da Viação conferenciou o Sr. Dr. José Americo dos Santos, director tecnico das Obras do Porto do Rio de Janeiro. O Sr. Dr. José Americo prometteu remetter ao Sr. Dr. J. J. Seabra a sua defesa escripta das accusações que lhe tãem sido feitas no jornal *Folha do Dia*.

Por ter sido posto á disposição do Ministerio da Viação, foi hontem apresentar-se ao Sr. Dr. J. J. Seabra o capitão de corveta Armando Burlamaque.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Agricultura os Srs.: senador Felipe Shimidt, deputados Euzebio de Andrade, Democrito Graziando e Graccho Cardoso, Dr. Abdon Milanez e general F. M. Souza Aguiar.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, telegraphou, hontem, ao inspector agricola em Alagoas, insistindo pela

urgencia do exame dos terrenos que o governo daquelle Estado offereceu ao Ministerio da Agricultura, para installação de um campo de demonstração.

O Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura tem remettido regularmente para as respectivas inspectorias nos Estados, que os tãem reclamado, tubos de vacinas anti-carbunculosas.

Para a inspectorias, cuja sede é em Uberaba, no Estado de Minas, já foram remettidas cerca de 2.500 doses, quantidade essa que foi dali requisitada.

Não tem, portanto, fundamento a noticia de que tãem mrrido bazerros naquella zona devido á falta de vacinas anti-carbunculosas na referida inspectorias.

Para a delegação brasileira junto ao Congresso Internacional de Agricultura, da qual é prézente o Dr. Antonio Fialho, foram nomeados pelo Sr. ministro da Agricultura os Srs. Dr. Cortines Laxes e professor Vicente Grossi, que se acham na Europa, em commissão do mesmo ministerio.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo declarou o seu collega da pasta da Viação que a Directoria Geral dos Telegraphos foi autorizada a conceder franquias telegraphicas aos veterinarios do Ministerio da Agricultura Srs. Drs. Lyoissio da Silva Lima Pereira (4º districto), com sede na Bahia, José Bonifacio da Cunha (8º districto), com sede em Florianopolis e Ulysses Mocchay (10º districto), com sede em Sant'Anna do Livramento, e que, quanto ás mais franquias solicitadas para outras inspectorias veterinarias, não poderão ser concedidas sem a designação individual do respectivo inspector visto a isso se oppor o regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, informou o fiscal da cultura de trigo, no Rio Grande do Sul, coronel Lucio Cidade, que vai proseguindo activamente na propaganda dessa cultura, tendo sido já completamente distribuidas as sementes adquiridas pelo Governo Federal, para distribuição gratuita pela Inspectorias Agricola, aos lavradores, dos quaes recebe diariamente numerosos pedidos de instruções e conselhos para a cultura desse cereal.

Acrescentou o referido funcionario que continúa fazendo conferencias nos diversos municipios daquelle Estado, sendo que as ultimas foram as realizadas em Viamão, Gravatahy, S. Leopoldo e Therezopolis, e que, aproveitando o offerecimento que lhe fôra feito para collaborar no *Boletim Technico* da Secretaria Estadual das Obras Publicas, fez inserir no primeiro numero do alludido boletim explicações e conselhos visando a perfeita cultura do mencionado cereal.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, enviou o inspector agricola no Estado do Rio Grande do Sul a collecção de artigos publicados pelo jornal *Correio do Povo*, que se edita em Porto Alegre, a proposito das tarifas em vigor nas estradas de ferro do Estado.

O preço elevado dos fretes determina graves damnos á agricultura e á industria rio-grandenses, impezendo seu progresso e desenvolvimento.

Nesses artigos, é feito o estudo comparativo das tarifas em vigor, nas demais estradas.

das do ferro do país, com as adoptadas pelas vias ferreas rio-grandenses, ressaltando evidente a excessiva carenia dos fretes nestas ultimas em relação aquellas.

Por essa razão, os zaquealadores e agricultores da fronteira preferem exportar seus productos via Uruguay, onde os fretes são muito mais baratos do que entre nós.

Tendo o industrial Sr. Dr. Silva Fortes, estabelecido com fabrica de lacticinios em Barbacena, Minas Geraes, solicitado do Sr. ministro da Agricultura informações a respeito do modo mais conveniente e hygienico de tingir os queijos do Rheno, foi esse pedido encaminhado ao chefe da secção de luteria do Posto Zootechnico Federal, que deu as seguintes informações:

« Utiliza-se uma solução de carmin de cochonilha no ammoniaco, na proporção de tres a quatro partes de carmin por 10 de ammoniaco. Deve-se escolher o carmin fabricado especialmente para o fim. Não se deve utilizar a anilina, que é substancia muitas vezes toxica. Os colorantes da marca J. C. Fabres d'Aubervilliers, de França, são os melhores, não communicado gosto nem cheiro algum ao queijo e sendo completamente inoffensivo ».

Ao Sr. ministro da Agricultura solicitou a Prefeitura Municipal da cidade de Guaratinguetá, em S. Paulo, o fornecimento gratuito de 200 mudas de arvores de sombra, cytis ou outras, destinadas á arborização daquelle cidade.

O Sr. ministro vai ordenar que a secção agronomica do ministerio forneça as mudas pedidas.

Ao Ministerio da Agricultura propoz Manoel Gonçalves Corrêa fornecer *bacellos de videira* das melhores especies, já acclimados no paiz, afim de serem utilizados no serviço de distribuição gratuita de plantas e sementes aos lavradores do paiz, mantido pelo mesmo ministerio.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu comunicação das Camaras Municipaes de Campanha, São Domingos do Prata, Muzambinho, Uberaba, Carmo do Rio Claro e Campestre Bello, no Estado de Minas, de São Pedro d'Aldéa, no Estado do Rio, e do Cunha, Anhemby, Bariry, Pirassununga e Serra Negra, no Estado de São Paulo, de não terem as respectivas secretarias estabelecido o serviço de archivo e registro de marcas a fogo para animaes.

O presidente da Camara Municipal do Rio Negro, no Estado do Paraná, deu, porém, conhecimento ao Sr. ministro de que mantem um serviço de registro de marcas dessa especie, sendo de 313 o numero das registradas, pertencentes a outros tantos criadores cujos nomes foram mencionados.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, solicitou a Sociedade Nacional de Agricultura concessão de transporte gratuito para 12 palmeiras impericas, offerecidas á Camara Municipal de Lavras, em Minas Geraes, pela Directoria do Jardim Botânico.

Identico pedido fez a mesma associação para dous caixotes contendo folhetos de propaganda agricola e pecuaria, que pretende offerecer á Sociedade Mineira de Agricultura, em Bello Horizonte.

A Companhia Engenho Central de Quissamã, por seu presidente visconde de Urubaty, requereu ao Ministerio da Agricul-

tura a inscripção no registro mantido pelo mesmo ministerio da fabrica de assucar e aguardente fundada, em 1875, que explora no municipio de Campos, Estado do Rio. A producao m. di. anual da alludea fabrica é de 50.000 saccos de assucar e 1.500 pipas de aguardente.

Ao Sr. ministro da Agricultura solicitou inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas do mesmo ministerio o agricultor Julio Carneiro de Mendonça, proprietario da fazenda denominada «Extrema», no municipio de Paracatu, em Minas Geraes. Os dados fornecidos acerca desta propriedade foram os seguintes: area total, 3.000 alqueires de capões e matas; area cultivada, 10 alqueires com plantações de milho, arroz, feijão, canna e mandioca; criação de gado, com a existencia de 1.000 cabeças das especies bovina, cavallar, lanigera e suina; prados artificiaes de capim jaraguá e gourdura; fabrica de ranadura e aguardente; exploração da industria de lacticinios, sendo o queijo o principal producto fabricado.

A média da producao annual é de 1.000 queijos e 50 barris do aguardente.

Essa fazenda, sita no valle do rio Paracatu, afluente do S. Francisco, dista cerca de 30 leguas da estação de Pirapora, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais recebeu do inspector desse Serviço no Estado do Maranhão, Sr. 1º tenente Pedro Ribeiro Dantas, o seguinte telegramma:

« Chatão, 3 (passado da estação de Maracassum, em 16) — Em quanto preparava a expedico para Jararaca verifiquei que os indios vieram pela nossa primeira batida dando signal de sua presença. Com os companheiros restantes da primeira entrada e mais dous que se me offereceram aqui, ao todo oito homens, com mim e Leandro, fomos a Montes Aures, distante daqui mais de cinco leguas, marcadas a passometro e ali construimos arrachamento, onde deixamos varios brindes, tendo sentido aproximação de indios pelas pancadas dadas em arvores. O interprete bradou em voz alta a explicação de nossa presença. Na volta, encontramos na batida uma flecha fincada em um arbusto tendo pendente um *acara* de pennas.

Sem dados para outra hypothese tomei como symbolo de paz, confirmada por não nos terem molestado durante toda esta viagem cheia de embaraco pela floresta e em que temos dormido ao relento sobre folhas de jussareiras. Amanhã lá voltaremos com mais brindes e então verificaremos si acceitaram o que deixamos. Estes indios são os que tem dado logar a reclamações periodicas, no verão, começando lutas a partir de agosto, quando praticam suas incursões pelas terras baixas. Saudações. — Pedro Dantas, inspector. »

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu, por intermedio do Correio Geral e Estrada de Ferro Central do Brazil, respectivamente: 1.753; em sellos adhesivos, para a Collectoria das Rendas Foderaes em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro e 4.110; em moedas de bronze, para Pirapora, destinadas a Oliveira Filho & Comp. Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 4.850.000 formulas para o imposto de consumo nacional, na importancia

de 171.950; da de estamparia, 400.000 sellos adhesivos; no valor de 200.000\$000. Trocou para esta praca 150; em moedas de prata por papel e 84;300 em bronze por cobre velho. Entregou á officina de fundição 19 barrões de prata, para amoechar.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 138:925\$580, ouro, e 238:169\$153, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data, arrecaram-se 5.808:08\$901, ao passo que, em igual periodo do anno antio, 4.419:374\$266, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 1.388:714\$635.

Teve ordem de regressar, o praticante da administração dos Correios do Rio Grande do Sul, addido á de Santa Catharina, Secundino da Silva Simas.

Foi exonerado Manoel Floriano Alves, do estafeta do Correio entre Tietê e Estação, na Estado de S. Paulo.

Para substituí-lo foi nomeado João Carlos da Silva.

Está aberta a inscripção para o concurso de praticante de 2ª classe, na administração postal do Estado do Pará.

Foi designado o engenheiro da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, Dr. Antonio Baptista Ramos Bittencourt, para fiscalizar as obras que estão sendo feitas no edificio em que funcoenam as sub-directorias de Tráfego e Contabilidade dos Correios.

Para estafeta entre as agencias do Correio de Capim e Ivahy, no Estado do Paraná, foi nomeado Ildefonso Ferreira Lemos.

Entre Catandava e Rio Preto, no Estado de S. Paulo, foi creada uma linha do Correio, com quinze viagens mensaes.

Conforme pediu, foi exonerado Augusto Clementino Xavier, do estafeta entre as agencias de Cupim e Avalhy, no Estado do Paraná.

Ao inspector da Alfandega desta Capital o director geral dos Correios solicitou despacho livre de direitos para 21 caixas contendo capsulas de chumbo para fechamento de malas, fornecidas pela Societá Brevetes Postales e Ferro-viaria do Turim.

Essas caixas vieram de Genova pelo vapor austriaco *Kemeny*.

A linha postal de Bebedouro a Rio Preto por S. Sebastião do Turvo, no Estado de S. Paulo, foi supprimida.

Para praticante de 2ª classe da Administração do Correio do Pará, foi nomeado Antonio Barbosa de Lima.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, dirigiu

aos engenheiros sub-director da 4ª divisão, chefe e sub-chefe de tracção da 1ª secção e chefe do deposito de S. Diogo a seguinte circular:

«Tendo em consideração o procedimento correcto dos praticantes do machinista, no movimento de indisciplina que teve lugar no dia 16 do corrente no Deposito de S. Diogo, resolvi commutar em suspensão por 30 dias a pena de demissão imposta aos praticantes Theodorico Ramos de Oliveira, André Rodrigues Pereira, Manoel Miguel e Lyndolpho Martins Santos, o que vos communico para os devidos effectos».

O director tambem resolveu commutar em 30 dias de suspensão a pena de demissão imposta ao graxeiro Benedicto Alexandre.

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem, do presidente da Sociedade B. U. dos Foguistas, o seguinte officio:

«O presidente da Sociedade Beneficente União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brazil, vem, com o devido respeito, interpretar o sentimento unanime dos seus associados, para lamentar a perturbação da ordem, ferida no dia 16 do corrente, em um departamento da repartição tão sabiamente dirigida por V. Ex.

A directoria desta sociedade hypotheca toda a sua solidariedade aos criteriosos actos de V. Ex. e pede venia para dizer que o incidente, que tão profundamente abalou o espirito do pessoal da Estrada, que lealmente serve ás ordens de V. Ex., foi promovido por um grupo completamente estranho ao serviço da repartição, que, entretanto, conseguiu arrastar um limitadissimo numero de companheiros inscientes, que, infelizmente, se prestaram para instrumento de baixos interesses.»

Foi designado o praticante habilitado Durval Leite Leal Ferreira para auxiliar da estação de Cachoeira (norte).

Foi designado o praticante habilitado Felizardo Manhães de Andrade para, provisoriamente, encarregar-se da estação de Carangola.

Foram removidos os telegraphistas José Leopoldino Vasconcellos, da estação de Juiz de Fora para a de Lapa (urbana) e Pio Borges do Espirito Santo desta para aquella; o inspector Antonio Carreira de Lima, da 5ª para a 6ª secção do 1º districto de Minas Geraes.

Foi mandado reverter á zona federal o guarda-fio de 1ª classe Adolpho Carlos de Oliveira.

Pelo sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em D. Clara, o praticante Humberto C. Corrêa Pinto; em Alfredo Maia, o praticante Marcelino Alves Corrêa Lobo; em Engenho de Dentro, o praticante Maximo La Gova; em Carandahy, o praticante Antonio Augusto de Mendonça; em Parahyba, o praticante Godofredo da Silva Neves; em Triagem, o praticante Manoel Baptista de Oliveira; em Sitio, o praticante

Victorino Eloy dos Santos; e na Central, o telegraphista Antonio Barreto Colbert.

Pelo sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em P. Louga, o praticante Pedro Barros; em Cruzeiro, o praticante João Balthar; em S. José, o praticante Domingas Castro; em Corô Grande, o praticante Peixoto Velho; em Caçapava, o praticante Amadeu Pini; em Engenho de Dentro, o praticante Azevelo Coimbra; em Sant'Anna, o praticante Romeu Leite, e em S. Francisco, o praticante Alberto Familio.

Regressaram aos seus lozares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central, Alberto Fernando Gomes, em Palmyra e Francisco da Conceição Amorim, em Lorena.

A sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, deram parte de doentes os telegraphistas: Aurelio Chrispinião da Costa, de Carandahy; José Rubim, de Sitio; Fernando C. Barreto d'Almeida Albuquerque, de Parahyba, e o praticante Pedro do Val Villares.

A Companhia Brasilia (fabrica de lapis e artigos de escriptorio) publica hoje, em outro lugar deste diario, o manifesto para o levantamento de um emprestimo por debentures.

Adquiriram immoveis:

Bernardino Ferreira da Costa Pires, o predio n. 20 á rua do Cunha, Catumbi, por 3:550\$000;

Cesario Coelho Duarte, um terreno á rua Santo Henrique, por 2:000\$000;

Alberto Euzebio de Faria Ribeiro, o predio ns. 30 e 35 da rua João Paiva, por 6:000\$000;

Manoel Antonio Gomes de Campos, o predio á rua Visconde de Itauna n. 29, por 37:000\$000;

Francisco Pires, os predios ns. 128 e 134 da rua Aristides Lobo, por 17:500\$000;

Francisco Storino, o predio n. 16 da rua Thomaz Coelho, por 8:000\$000;

D. Maria Antonia da Costa, 1/8 de cada um dos predios á rua de S. Pedro n. 470 M e da Alfandega n. 267;

Arthur Alves Camara, o predio n. 706 da rua S. Francisco Xavier, por 12:000\$000;

A Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, um terreno nos fundos da igreja de S. Francisco do Andarahy Pequeno, por 5:500\$000;

Luiz de Souza Gonçalves, um terreno em Vieira Souto, por 2:000\$000;

Maria Magdalena Hoffmann, o predio n. 404 da rua S. Luiz Gonzaga, por.... 10:000\$000.

Licenças:

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De tres mezes, ao 4º e escripturario da Alfandega do Pará Plinio Walfrido Mendes Bastos.

Pelo Sr. director geral dos Telegraphos: De 30 dias em prorogação, para tratamento de saude, ao auxiliar Eduardo Carneiro de Lima;

De 90 dias ao telegraphista de 4ª classe Palmerio Mariano de Lemos;

De 9) dias ao estafeta de 2ª José Ferreira de Faria.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Antonio Mascioli e irmãos, pedindo entrega de uma herança que allegam lhes ter

deixado Francisco Mascioli, fallecido na America do Norte.— Nada consta a respeito nesta Secretaria.

Urbano Rabello, capião da Guarda Nacional, pedindo guia de mudança para Minas Geraes.—Exhibe a sua patente na Directoria de Justiça.

José Luiz do Nascimento e José Martins de Oliveira, ansejados da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferidos.

Eulalio do Espirito-Santo, pedindo baixa para seu filho Antonio do Espirito-Santo, soldado da Força Policial.—Indeferido.

Pelo Sr. inspector da Caixa da Amortização:

Maria Agueda Diniz e outros.—A' Junta. Elisa Ramos da Silva Bernardes.—Certifique-se.

Anna de Abreu Paiva.—A' secção de contabilidade para informar.

Gustavo José de Mattos.—Pague-se. Antonio Luiz de Souza Mello.—Idem.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro.—Idem.

Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula.—Satisfaca a exigencia de informações da Corretoria.

Felix Domingues de Paula.—A' secção de contabilidade para fazer a anotação.

Benedicto Pereira de Toledo.—Pague-se. Adolpho Schmidt Filho e Comp.—Idem.

Sebastião Meyer.—Cumpra-se o alvará. Agricola de Carvalho Lara.—Ao Sr. Agra para dar parecer.

Sebastião Soares Fagundes.—Selle o documento de fls. 3, visto não constar ser elle primeiro traslado.

Anna de Abreu Paiva.—Cancele-se a nota de accordo com a informação.

Canida Caldas Ferreira Leão.—Satisfaca a exigencia da informação supra.

Hilario Solu Pequenha da Silva.—Certifique-se.

Severina Jacinth de Meirelles.—Pague-se. Fructuoso de Souza Leite.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central:

Alvaro Martins de Carvalho.—Concedo 30 dias de licença com ordenado a contar de 28 de maio ultimo.

Arthur Emilio da Fonseca.—Archive-se.

Arlindo de Araujo.—Concedo com 75 % de abatimento.

Arthur Horta.—Concedo 90 dias sem vencimentos.

Alfredo Luiz Simões.—Não ha vaga.

Aleides Gomes.—Attenda-se com 75 % de abatimento.

Athanagildo Torres.—Idem, Idem.

Aureliano Lopes Tavares.—Attenda-se com 75 % de abatimento.

Arlindo da Costa Ramalho.—Proceda-se de accordo com o art. 81 do regulamento.

Altino Tolentino.—Attenda-se com 75 % de abatimento.

Accacio Alvares Velludo.—Idem.

Avelino Francisco Pimenta.—Concedo que se ausente por 30 dias, sem direito a vencimentos.

Alcestes Miranda Fragoso.—Concedo que se ausente por 15 dias, sem direito a vencimentos.

O mesmo.—Attenda-se com 75 % de abatimento.

Adalto José dos Reis.—Proceda-se de accordo com o art. 70 do regulamento.

Antonio Irineu da Silva Castro.—Acceito o fiador.

O mesmo.—Idem.

Antonio Vianna de Oliveira.—Proceda-se de accordo com o art. 81 do Regulamento.

Antonio de Padua Proença.—Não ha vaga.

Antonio Rodrigues Pinto.—Archive-se.

Antonio Evangelista.—Justifique a viagem.

Antonio Bernardes Matta. — Attenda-se com 75 % de abatimento.

Antonio Paula Ferreira. — Idem, idem.

Antonio da Costa Santos. — Deferido, quanto á experiencia.

Antonio Augusto Mendonça. — Aguarde oportunidade.

Antonio Vieira J. do Amaral. — Concedo que se ausente por oito dias, sem vencimentos.

Antonio José Bento. — Não ha vaga.

Antonio Francisco da Silva. — Concedo de accordo com o art. 20 das condições regulamentares.

Antonio Bertholdo Alves. — Justifique a viagem.

Antonio Pinto de Freitas. — Attenda-se nos termos do requerimento.

Antonio da Silva Couto. — Idem, idem.

Antonio Mariano de Lima Sobrinho. — Archive-se.

Antonio Rocher. — Não ha vaga.

Antonio Alexandrino de Oliveira Bento. — Justifique o pedido.

Antonio de Oliveira Macedo. — Não tendo sido renovada a autorização do Congresso Federal para a concessão pedida, não ha que deferir.

Antonio Rodrigues Hopke. — Proceda-se de accordo com o art. 70 do Regulamento, sendo abnados dous terços dos vencimentos, relativamente aos dous dias.

Antonio José Ferreira. — Attenda-se com 75 % de abatimento.

— Pelo Sr. director geral dos Correios:

José Rodrigues da Costa, offerecendo o seu predio n. 507 da rua Vinte e Quatro de Maio, nesta Capital, para nelle funcionar a agenci da estação de Sampaio. — Não convem o predio offerecido pelo requerente.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

O serviço para hoje no Exército é o seguinte:

Superior do dia, capitão Pedro Frederico Leão de Souza.

O 1º regimento de artilharia montada dá o official para roada de visita.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para auxiliar o superior do dia á guarnição.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Antunes.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

O 1º regimento de artilharia montada dá os extraordinarios.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje, na Força Policial, é este:

Superior de dia, major Carneiro.

Official de dia á Força, capitão Brasileiro.

Medico de dia, tenente Dr. Mirabeau.

Medico de promptidão, Dr. Lima.

Interno de dia, alferes honorario Heitor.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, tenente Benedicto.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda de visita, alferes Daniel.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Bomim e um inferior do regimento de cavallaria.

Ronlantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Casa da Moeda, tenente Teixeira; na Caixa de Conversão, alferes Barros; no Thesouro, tenente Sá Peixoto, todos do 1º regimento; na Caixa de Amortização, alferes Moreira do 2º regimento.

Estado-maior: no regimento de cavallaria, tenente Cecilio; no 1º regimento de infantaria, tenente Bastos e no 2º regimento, tenente Souza.

A disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento de infantaria.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Souto Mayor e no 2º regimento de infantaria tenente Lupeiano.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas com um official subalterno, e o policiamento de costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará mais duas ordnanças para o commando geral.

O 2º regimento dará um official para a promptidão de 40 praças, o serv. e já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Karthago*, para Recife, Leixões e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Tapajoz*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *P. Mafalda*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tintoretto*, para New Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Natal*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Orissá*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pirangy*, para os portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Atlantique*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Santa Cruz*, para Aracaju, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; o entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Foram sepultadas, no dia 2 de junho de 1911, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	7
	38
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	14
	38
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	17
	38
Indigentes.....	12

No dia 3, 37 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiras.....	10
	37
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	18
	37
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	14
	37
Indigentes.....	12

No dia 4, 53 pessoas, sendo:

Nacionais.....	44
Estrangeiras.....	9
	53
Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	19
	53
Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	18
	53
Indigentes.....	5

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Observatório Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 16 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.	761.3	17.9	10.9	72	1.4	NW	2	C	Orvalho
2 a. m.	761.1	17.5	11.0	74	2.0	WNW			
3 a. m.	760.8	16.8	11.6	81	2.9	NW			
4 a. m.	760.3	16.3	11.6	84	4.5	N	2	C	
5 a. m.	760.4	16.1	11.9	87	3.1	NW			
6 a. m.	760.5	15.9	12.0	89	3.0	NW			
7 a. m.	760.3	15.5	12.0	91	1.7	NW	3	CS. S	
8 a. m.	760.4	16.1	11.6	85	2.2	NW			
9 a. m.	760.4	17.3	11.2	76	1.4	NW	3	C. S	
10 a. m.	759.9	18.5	10.4	66	0.0	Calmo	3	C. CK	
11 a. m.	759.7	20.4	10.3	58	2.5	N			
1/2 dia.	759.3	21.9	9.2	47	6.7	N	4	C. CK	Nevoeiro a NW Nevoeiro tenue baixo
1 p. m.	758.3	22.7	12.3	60	2.1	NNE	8	C. CK	
2 p. m.	757.7	24.3	10.1	45	1.4	NW			
3 p. m.	757.3	22.2	12.9	65	2.6	NE	5	C. CK	
4 p. m.	757.4	21.8	13.2	68	3.8	SSE	8	C. CK. SK	
5 p. m.	757.8	21.5	12.7	67	4.8	SSE			
6 p. m.	758.0	22.1	11.8	59	4.3	S			
7 p. m.	758.3	21.5	11.1	53	2.2	SE	0	Limpo	
8 p. m.	758.8	20.9	11.9	65	1.5	SE			
9 p. m.	759.3	20.5	11.4	63	0.0	Calmo			
10 p. m.	759.4	19.8	13.9	81	1.1	NNE	3	SK	
11 p. m.	759.4	19.2	13.1	79	3.0	NW			Nevoeiro tenue
1/2 noite.	759.2	18.5	13.1	83	2.5	NW			
Médias.	759.39	19.38	11.72	71.0	2.5		3.7		

Temperatura: maxima, 24.7 á 1 h. e 50 m. p. m.; minima, 15.2 ás 6 hs. e 51 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 0. Ozonâ: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 8 hs. 89. = 8 hs. 53 m. Orvalhou pela manhã.

Directoria do Meteorologia e Astronomia—Observatório Nacional—Boletim meteorologico—Dia 17 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.	758.9	18.2	13.4	86	2.7	NW	7	C. CS	Nevoeiro tenue
2 a. m.	758.8	17.7	12.8	85	2.2	NW			
3 a. m.	758.5	17.5	13.1	88	2.5	NW			
4 a. m.	758.1	17.1	12.6	87	4.5	NW	0	Limpo	
5 a. m.	758.2	16.4	13.0	94	2.2	NW			
6 a. m.	758.4	16.5	12.9	92	2.2	NW			
7 a. m.	758.5	16.3	12.6	92	3.4	NW	7	CS. C. SK	
8 a. m.	759.2	17.3	12.1	82	3.5	NW			
9 a. m.	759.8	17.8	11.8	78	3.0	NW	7	C. SK	
10 a. m.	759.7	18.4	12.1	77	3.1	NNW	5	C. CS. CK	
11 a. m.	759.3	19.6	12.3	72	5.0	NNW			Nevoeiro baixo
1/2 dia.	758.8	21.7	12.6	65	4.5	NNW	6	C. CK. CS	
1 p. m.	757.9	21.6	12.8	67	3.3	NNE	0	C. CS. CK	
2 p. m.	757.3	23.6	12.9	60	2.2	NNW			
3 p. m.	757.1	24.7	12.4	54	1.2	NNW	6	C. CS. CK	
4 p. m.	756.9	24.8	10.9	47	0.0	Calmo	5	C. CK S	
5 p. m.	757.0	22.5	14.5	72	4.3	NNW			
6 p. m.	757.2	22.0	13.4	68	3.8	S			
7 p. m.	757.5	22.7	13.9	68	1.1	SE	0	Limpo	
8 p. m.	757.2	21.6	14.0	73	0.0	Calmo			
9 p. m.	757.3	21.2	14.2	76	2.4	ENE			
10 p. m.	757.7	20.5	14.3	80	2.6	NW			
11 p. m.	757.2	20.2	14.0	80	2.4	WNW			
1/2 noite.	756.7	20.0	14.1	81	2.7	NW			
Médias.	758.05	20.00	13.03	76.0	2.7		4.5		

Temperatura: maxima, 25.3 ás 3 hs. e 50 m. p. m.; minima, 16.3 ás 7 hs. a. m. Evaporação em 24 horas, 3.1. Ozonâ: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 0; 7 hs. noite, 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 8 hs. 75 = 8hs. 45 m. Orvalhou pela madrugada e houve nevoeiro baixo pela manhã.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém.....	761.4	25.6	31.5	22.2	20.6	E	2	Quasi limpo		Bom
Fortaleza.....	760.8	27.2	29.6	19.2	17.5	SE	4	Quasi limpo		
Natal.....	764.7	26.0	29.6	21.0	19.0	SE	6	Nublado	9.3	Chuva
Recife.....	764.5	27.0	25.8	22.5	16.6	ESE	6	Quasi nublado	1.6	Incerto
Aracaju.....	765.3	23.7	27.4	24.6	15.9	E	6	Meio nublado		Incerto
S. Salvador.....	765.5	21.6	25.8	21.3	19.9	SW	2	Nublado	20.1	Mão
Ondina.....	765.4	21.2	25.7	21.1	18.7	S	3	Nublado	6.3	Mão
Cuyabá.....	767.2	25.2	29.6	22.5	17.2	NNW	1	Nublado		
Montes Claros.....	769.4	15.0	26.0	10.6	9.9	Calmo		Limpo		Bom
Franca.....	764.6	16.2	23.8	11.9	6.6	Calmo		Quasi limpo		
Ribeirão Preto.....	763.7	14.2	25.4	10.8	10.4	Calmo				
Barbacena.....	765.5	14.8	17.2	10.9	9.5	Calmo		Nublado		Nev. tenue
Juiz de Fora.....	777.3	13.0	22.4	7.4	10.1	Calmo		Limpo		Bom
S. Carlos do Pinhal.....	764.2	16.4	23.4	9.0	8.0	N	1	Meio nublado		
Rio Claro.....	763.6	16.0	26.0	12.0	9.9	E	3	Meio nublado		
S. Paulo dos Agudos.....	763.2	14.2	23.0	13.0	9.9	E	1	Meio nublado		
Capital (Rio).....	762.9	21.9	25.3	16.3	9.8	NW	4	Quasi nublado		Bom
Campinas.....	763.9	15.8	23.6	11.7	10.4	Calmo				Incerto
Taubaté.....	761.4	12.8	23.8	10.8	9.7	N	1	Quasi nublado		Nev. tenue
S. Paulo.....	762.3	17.2	22.3	11.0	8.1	N	4	Meio nublado	5.0	
Vassourã.....	765.2	18.0	25.8	9.8	10.6	NNW	4	Limpo		Bom
Guaramiranga.....	757.2	19.2	25.4	10.2	14.0	NW	4	Nublado		Mão
Philadelpho Ottoni.....	765.6	15.2	22.6	15.1	11.8	Calmo		Meio nublado		Nev. denso
Lavras.....	767.0	11.6	22.6	6.6	8.2	Calmo		Quasi limpo		
Palmyra.....	766.7	13.4	22.0	6.8	10.8	Calmo		Limpo	0.4	Bom
Rezende.....	764.4	12.1	25.0	7.5	10.5	Calmo		Meio nublado	0.2	Nev. cirro
Ouro Preto.....	768.5	13.6	20.2	6.7	9.7	NE	1	Limpo		Bom
Pinheiro.....	764.1	15.8	25.4	8.1	11.7	E	1			
Muzambinho.....	769.0	10.4	24.2	8.8	8.0	Calmo		Meio nublado		
Mendes.....	763.2	17.5	25.5	13.0	11.0	NE	7	Meio nublado		Incerto
Santos.....	760.3	26.4	25.0	20.0	9.9	NW	3	Limpo		
Iguape.....	759.1	20.0	26.6	15.6	12.0	NW	3	Quasi nublado		
Guarapuava.....	761.0	12.2	21.4	7.2	10.3	E	2	Nublado	4.5	Chuva
Curitiba.....	762.5	15.2	23.4	11.5	11.5	W	1	Nublado		Mão
Paranaguá.....	769.6	21.0	25.4	17.2	16.4	SE	4	Nublado		Incerto, nev.
Florianopolis.....	769.6	17.8	21.7	15.7	13.9	N	1	Nublado	1.2	Mão, chuva
Porto Alegre.....	761.2	12.9	16.8	10.5	9.7	Calmo		Nublado	18.0	Mão
Bagé.....	762.4	12.2	18.3	12.2	9.3	Calmo		Nublado	22.0	Ameaçador
Rio Grande.....	760.0	11.0	15.5	12.0	8.3	WNW	5	Nublado	18.3	Mão, nev. tenue
S. Luiz.....	—	11.6	18.3	11.0	9.4	E	3	Quasi nublado		Mão
Brusque.....	760.9	17.0	24.6	14.5	13.8	WNW	2	Nublado	1.6	
Blumenau.....	759.9	17.6	22.6	13.5	13.6	NE	1	Nublado		Está chovendo
Jaguarão.....	751.0	9.2	14.2	7.4	3.3	SW	4	Nublado	8.5	Mão
Uruguayana.....	758.5	9.2	14.0	8.5	8.1	SE	2	Nublado		Mão
Pelotas.....	764.9	10.4	14.8	13.2	8.9	SSE	2	Quasi nublado	9.0	Incerto
Iguatú.....	763.8	25.5	32.2	10.6	13.8	SE	3	Quasi limpo		Bom
Fernando Noronha.....	762.6	24.0	26.7	21.3	19.5	SE	7	Nublado	22.3	Incerto
Goyaz.....	762.3	25.8	31.9	14.5	13.6	Calmo		Quasi nublado		
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	760.7	9.4	11.8	9.4	5.7	WSW	6	Meio nublado		Incerto
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Em Lavras, Rezende, Ouro Preto, Pinheiro, Campinas, Ribeirão Preto, Franca, S. Carlos e Agudos, orvalhou esta madrugada. Em S. Salvador, Florianopolis e Curitiba, choveu esta manhã. Em S. Salvador caíram varios aguaceiros durante o dia de hontem. Em Florianopolis e Recife choveu hontem p. m. Em Guarapuava chuveu intermitentemente durante o dia de hontem. Em Bagé hontem depois das 12 p. m. choveu, trovejou e relampejou em varias direcções com intervalos. Em Brusque, Florianopolis e Guarapuava está chovendo.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Lavras com 6°.6 e em Palmyra 6.8.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio de Janeiro). — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Fortaleza.....	764.2	26.8	29.0	19.0	19.5	SE	2	Meio nublado		
Quixeramobim.....	769.4	23.4	28.8	20.8	18.8	SSE	4	Quasi nublado		
Natal.....	764.8	26.8	26.8	24.6	13.9	SE	5	Quasi limpo		Bom
Parahyba.....	766.0	22.8	27.4	24.0	18.3	Calmo	0	Quasi nublado		Incerto
Recife.....	766.3	23.4	25.5	21.6	19.5	N	1	Quasi limpo	12.2	Não
Joazeiro.....	766.5	21.9	26.4	20.9	18.5	NE	1	Nublado	9.3	Mão
Aracaju.....	763.6	18.4	26.8	13.8	13.3	SE	1	Meio nublado		Nevoeiro secco
S. Salvador.....	772.4	19.0	31.3	16.6	13.2	S	4	Nublado		Mão
Ondiúva.....	770.4	16.0	28.0	8.3	10.7	SW	7	Nublado		Mão
Caetité.....										
Cuyabá.....										
Montes Claros.....										
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....										
Ribeirão Preto.....	766.2	16.0	17.6	10.9	10.4	W	3	Nublado		
Barbacena.....	767.7	16.6	21.8	7.2	12.0	NW	1	Quasi limpo		Bom
Juiz de Fora.....										
S. Carlos do Pinhal.....										
Rio Claro.....										
S. Paulo dos Agudos.....										
Piracicaba.....	764.2	20.5	26.8	19.1	15.1	N	2	Meio nublado		
Capital (Rio).....										
Campinas.....										
Taubaté.....										
Tatubá.....										
S. Paulo.....	763.9	15.4	25.5	13.0	11.6	NW	1	Nublado		Incerto
Campos.....	768.5	20.3	23.5	19.0	14.8	N	3	Quasi nublado		Mão
Goyaz.....	764.8	24.6	31.4	14.3	15.4	Calmo	0	Meio nublado		
Rêzende.....	766.1	13.3	25.8	9.4	10.1	WNW	1	Nublado		Incerto
Muzambinho.....	767.8	12.9	23.5	10.8	10.3	Calmo	0	Limpo		Bom
Theophilo Ottoni.....	765.8	18.4	24.0	13.6	13.9	Calmo	0	Meio nublado		Bom, nev. tenue
Ouro Preto.....	768.2	16.2	21.6	7.3	10.8	NNE	2	Meio nublado		Bom, nev. tenue
Palmyra.....	766.1	14.8	22.0	6.8	11.0	Calmo	0	Meio nublado		
Pinheiro.....	766.5	14.8	26.6	8.6	11.4	NE	1	Quasi nublado		Incerto
Vassouras.....	766.4	18.6	22.8	9.8	15.7	NNE	2	Quasi nublado		Bom
Fernando Noronha.....	733.1	25.8	25.7	21.1	18.5	SE	4	Quasi nublado		
Iguatú.....	763.9	25.8	32.4	11.6	13.1	SSE	4	Limpo		Bom
Santos.....	762.8	23.0	30.5	19.3	13.9	SW	2	Meio nublado		Incerto
Faxina.....										
Iguape.....										
Guarapuava.....	765.5	11.4	14.6	3.6	8.9	W	2	Nublado	20.8	Mão
Curitiba.....	766.1	10.5	17.2	12.2	8.9	SW	2	Nublado	8.9	Mão
Paranaguá.....										
Florianopolis.....	762.2	13.6	16.8	15.2	9.3	S	3	Quasi nublado	9.3	Mão
Posadas.....										
Corrientes.....	766.7	12.0	17.0	11.0	8.0	ESE	6	Nublado		
Itaqui.....										
Santa Maria.....										
Porto Alegre.....	768.6	7.5	18.3	4.9	3.8	W	4	Limpo		Bom
Cordoba.....										
Bagé.....	769.0	9.4	15.5	9.4	8.9	NNE	7	Nublado		Incerto
Rio Grande.....										
Brusque.....	763.9	24.4	18.0	12.2	9.7	SW	8	Nublado	0.9	Mão
Guaramiranga.....	764.8	18.4	23.0	19.0	13.6	S	4	Quasi nublado		Mão
Blumenau.....	766.4	16.2	17.9	15.1	9.0	NE	2	Nublado	6.8	Incerto
Rendoza.....										
Rosario.....										
Montevideo.....	764.5	6.5	9.5	5.8	6.2	WSW	7	Nublado		Incerto
Buenos-Aires.....	762.6	3.0	12.0	10.0	4.7	W	2	Quasi limpo		

OCCORRENCIAS

Em S. Paulo e Santos choveu esta manhã. Em Montevideo, Aracaju, Guarapuava e Bahia choviscou esta manhã. Em Porto Alegre, Curitiba, Brusque, Montes Claros e Florianopolis choveu hontem.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 3.6 e em Porto Alegre com 4.9.
As observações com este signal + são de hontem.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora do Saudo, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 17 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	987	656	1.643
Entraram.....	27	19	46
Sahiram.....	21	13	34
Falleceram.....	13	2	15
Existem.....	980	660	1.640

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 469 consultantes, para os quaes se aviaram 489 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e duas obturações.

No dia 18:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	980	660	1.640
Entraram.....	20	12	32
Sahiram.....	18	10	28
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	979	659	1.638

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 500 consultantes, para os quaes se aviaram 538 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes e 52 pequenas operações.

Movimento do Porto

ENTRADA DO DIA 19

Bordeaux e escalas—Paquete francez «Magellan», commandante Dupuy-Fromy. Passageiros: Marcondes de Souza, Mme. G. Boisson, Luiz Lacoste, Luiz C. Velley, Mme. Gabrielle Garrier, Yves Prigent e senhora, Mlle. Lucienne Leyras, Mme. Marguerette Bartholomeu e um filho, Joseph Barbier, Lion Aubry e senhora, Lionie Wandezande, Renée Deguerly, Dias da Silva, Raul Bihlar, Luiz Leopoldo Guerin e familia, Guilherme Rodrigues Peixoto, Gertrudes Maria do Sá, José Joaquim da Cunha Meirelles, João Mathias Duarte, Adriano Gomes da Silva, Joaquim Alves Vieira e senhora, Henrique Pinto Ferreira Leite, Manoel Maciel, Jayme Martins Pereira e senhora, Alfredo Eyo, George Spenner, Celestino Paiva, Henry Albau, Lourenço Giorinado, Eduardo Valois Correia, Josep Amé Larrat, Eugenio Charlat e familia, Irmãos Antonieta e Marthe, Sabino Pereira, Fernando Lowenstein, Simões Filho, Forino Barroso Amaral, Julie E. Brochat, 18 em 2ª classe, 34 em 3ª e 132 em transito.

Mandos e escalas—Paquete Mandos, commandante, Alfredo Schort; passageiros: J. C. Martins Trindado, capitão Pirazurua e familia, Benedicto Ribeiro, Pedro Fabiano de Barros, Ramiro Pedrosa, J. Joppert, Alfredo da Silva Pinto, Bruno Gruenbano, Luiz Paulino, Dr. Pedro Monteiro e senhora, Hildebrando Gomes, coronel Antonio R. da Costa, Candido José Lourengo, José Klianri, José Ribeiro Saback, Carlos Luiz Ragazzi, Henrique M. Santos, José Coutinho, Po. o da Fonseca, Tito Franco Vaz e 12 em 3ª classe.

SAÍDAS DO DIA 19

Nova York e escalas—Paquete inglez *Atlantic Prince*, commandante, Chilmers; passageiro: Gustavus Voight.

Buenos Aires e escalas—Paquete francez *Magellan*, commandante, Dupuy-Fromy; passageiros: D. Camerion, F. S. Smart e senhora, Alberto Spraggon e familia, Julian Eusenti, Dr. Nicolas Tanassof, Alberio Lovel, Hildebrando Marcos, R. J. Spraggon e senhora, Maria Fingerhuf, Helena Viscnanna, Maria Lippskar, Lafayette Barreto Pinto, Anna Fuchos, Paul Lachassagne, José Canto, José da Fonseca, seis em 3ª classe, e 132 em transito.

VAPORES ESPERADOS

Nova York e escs., <i>Tocantins</i>	20
Rio da Prata, <i>Princesa Mafalda</i>	20
Liverpool e escs., <i>Orissa</i>	20
Portos do Sul, <i>Anna</i>	20
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	20
Genova e escs., <i>Argentina</i>	21
Callão e escs., <i>Oravia</i>	22
Nova York e escs., <i>Tennison</i>	22
Hamburgo e escs., <i>Cap Blanco</i>	22
Portos do sul, <i>Itauba</i>	22
Liverpool e escs., <i>Calderon</i>	22
Nova York e escs., <i>Rio de Janeiro</i>	22
Fiume e escs., <i>Atlanta</i>	22
Santos, <i>Bahia</i>	22
Rio da Prata, <i>Frísia</i>	22
Antuérpia e escs., <i>Bellasco</i>	22
Portos do sul, <i>Itauba</i>	22
Hayre e escs., <i>Ouessant</i>	23
Rio da Prata, <i>Espagne</i>	23
Santos, <i>Aachen</i>	23
Portos do sul, <i>Florianopolis</i>	24
Amsterdã e escs., <i>Zeelandia</i>	25
Southampton e escs., <i>Araguaya</i>	26
Portos do sul, <i>Sirio</i>	26
Rio da Prata, <i>Cap Orlegat</i>	27
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	28
Genova e escs., <i>Florida</i>	28
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	29
Trieste e escs., <i>Sofia Hohenberg</i>	29
Santos, <i>Pernambuco</i>	29

VAPORES A SAIR

Genova e escs., <i>Princesa Mafalda</i>	20
Portos do norte, <i>Pirangy</i>	20
Caravellas e escs., <i>Muquy</i> (4 hs.).....	20
Callão e escs., <i>Orissa</i>	20
Cabedello e escs., <i>Guajará</i>	20
Rio da Prata, <i>Bragança</i>	20
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	21
Portos do Sul, <i>Itaperuna</i> (12 hs.).....	21
Bordões e escs., <i>Atlantique</i> (12 hs.).....	21
Viçosa e escs., <i>Industrial</i> (4 hs.).....	22
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	22
Liverpool e escs., <i>Oravia</i> (12 hs.).....	22
Fiume e escs., <i>Jokay</i>	22
Rio da Prata <i>Cap Blanco</i>	22
Amsterdã e escs., <i>Frísia</i>	22
Rio da Prata, <i>Jupiter</i> (1 h.).....	22
S. Fidelis e escs., <i>Teveirinha</i>	22
Almeria e escs., <i>Espagne</i>	23
Rio da Prata por Santos, <i>Ouessant</i>	23
Florianopolis e escs., <i>Anna</i> (10 hs.).....	23
Bremen e escs., <i>Aachen</i> (2 hs.).....	23
Hamburgo e escs., <i>Bahia</i> (10 hs.).....	23
Portos do norte, <i>Alagoas</i> (10 hs.).....	24
Portos do sul, <i>Itauba</i> (12 hs.).....	24
Villa Nova e escs., <i>Satellite</i> (10 hs.).....	25
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	25
Portos do sul, <i>Borborema</i>	25
Bahia e escs., <i>Victoria</i> (1 h.).....	25
Rio da Prata, por Santos, <i>Araguaya</i>	26
Hamburgo e escs., <i>Cap Orlegat</i>	27
Pará e escs., <i>Tijuca</i>	27
Rio da Prata, <i>Florida</i>	28
Southampton e escs., <i>Aragon</i> (12 hs.).....	28
Genova e escs., <i>Umbria</i>	29
Rio da Prata e escs., <i>Florianopolis</i> (1 h.).....	29
Rio da Prata, <i>Sofia Hohenberg</i>	29
Hamburgo e escs., <i>Pernambuco</i> (5 hs.).....	29
Portos do norte, <i>Munões</i> (10 hs.).....	30
Laguna e escs., <i>Laguna</i> (4 hs.).....	30

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de junho de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 13:650\$531, folhas do pessoal superior empregado no Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella, relativas ao mez de maio findo;

De 4:145\$614, de fornecimentos feitos às delegacias de saude, no mez de maio findo;

De 10:1\$900, de objectos do expediente fornecidos, no mez de maio findo, ao commandante superior da Guarda Nacional desta Capital;

De 2:300\$, a José Martins, relativa aos trabalhos de construção dos passeios da Escola Polytechnica;

De 650\$, a José Martins & Gonçalves, como restituição do deposito para garantia de proposta;

De 1:400\$, a Barnabé Moreira Lopes, como restituição do deposito para garantia de proposta;

De 32:211\$587, folha do pessoal subalterno sem nomeação do Serviço de Isolamento e Desinfecção da Directoria Geral de Saude Publica, em maio findo;

De 1:974\$400, de transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, à Directoria Geral de Saude Publica;

De 2:153\$, de aluguéis de predios occupados por delegacias de saude, em maio findo;

De 645\$400, ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, de despesas effectuadas, em maio ultimo;

De 2:001\$050, folha do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido, em maio ultimo;

De 473\$600, a Agnello Parlati, como restituição do deposito para garantia de proposta;

De 76\$500, de publicações feitas, no 1º trimestre do corrente anno, para os juizes da 5ª vara criminal e 2ª e 3ª varas commerciaes;

De 133\$500, de publicações feitas no primeiro trimestre do corrente anno, para os juizes da 2ª, 12ª e 15ª pretorias.

Solicitaram-se providencias ao referido Ministerio da Fazenda no sentido de serem concedidos os seguintes creditos:

De 2:400\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para pagamento do ordenamento que cometeo no corrente anno, ao juiz de direito em disponibilidade bacharel José Antonio Maria da Cunha Lima e do 1:195\$161, à Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, para pagamento do acrescimo de vencimentos ao substituto da Faculdade de Medicina daquelle Estado Dr. José Affonso de Carvalho.

Transmitiram-se contas de tratamento de enfermos no Hospicio de Alienados, nas seguintes importancias:

De 1:802\$, ao presidente do Estado do Espirito Santo;

De 1:260\$, ao presidente do Estado de Minas Geraes;

De 6:852\$, ao presidente do Estado do Rio de Janeiro;

De 180\$, ao presidente do Estado do Piahy;

De 11.697\$653, ao Ministerio da Guerra;

De 2:966\$, ao Ministerio da Marinha;

De 2\$, ao commandante do Corpo de Bombeiros;

De 1:080\$, ao commandante da Força Policial.

—Declarou-se ao engenheiro das obras deste ministerio, que ficou sem effeito a concorrência realizada em 16 de maio ultimo, para as obras de que carece o edificio do Externato do Collegio Pedro II.

—Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a celebrar contracto com Barnabé Moreira Lopes, para os diversos reparos de que carece o edificio do Supremo Tribunal Federal.

Expediente de 14 de junho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

João de Sá, pedindo naturalização.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Dia 15

Foi naturalizado brasileiro Manoel Maria Pereira, natural de Portugal e residente no Estado do Pará.—Remetteu-se a portaria ao governador do dito Estado.

Expediente de 17 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados:

O bacharel Octavio Ferreira de Mello para o lugar de 3º suppleto do juiz da 3ª pretoria do Districto Federal, por tempo de 4 annos, na forma da lei;

O coronel Antonio José Leite Borges para servir interinamente o 9º officio de tabellião de notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuário, bacharel João Soveriano da Fonseca Hermes.

—Autorizou-se o coronel commandante da Força Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, ao anseçada Arthur Martins Pires, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 51, de 24 do mez findo, que, na presente data, é expedida circular aos governadores dos Estados, afim de serem adoptadas com relação aos navios mercantes de outras nacionalidades, as instruções expedidas para os navios mercantes allemães, em fevereiro de 1908, o que foi igualmente recommendado ao chefe de Policia desta Capital.

—Declarou-se ao chefe de policia desta capital que devem ser observadas para as diligencias a bordo de navios mercantes de outras nacionalidades as instruções constantes do aviso n. 277 de 8 de fevereiro de 1908, referentes aos navios mercantes allemães.

—Foi devolvida ao juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de Victorino Freire Guimarães, para citação de João Ribeiro de Carvalho.

—Solicitou-se do Ministerio da Guerra a expedição das necessarias ordens a fim de que seja recolhido ao estado maior do 49º batalhão de caçadores, no Estado de Pernambuco, o tenente-coronel da Guarda Nacional, no mesmo Estado, Ludovico Gomes da Silva, para alli aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o recurso interposto ao processo a que responde.

—Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Joaquim José da Silva pede perdão do resto da pena de seis annos de prisão celllular, a que foi condemnado por crime de homicidio;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins convenientes, copia do termo de nasci-

mento, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Jutahy*, relativo a uma criança, filha legitima de Francisco Teixeira Borges, natural do mesmo Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911 — Directoria da Justiça — 1ª secção — Circular.

Sr. governador do Estado do Amazonas.—Rogo vos dignes providenciar afim de que sejam observadas, com relação aos navios mercantes de outras nacionalidades, as instruções que acompanharam a circular de 21 de fevereiro de 1908, referentes á diligencia judiciaria ou policial a bordo de navios allemães.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

—Ideatica aos demais governadores e presidentes dos Estados.

Requerimentos despachados

José Luiz do Nascimento e José Martins de Oliveira, anseçadas da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferidos, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante da corporação.

Eu alia do Espirito Santo, pedindo a baixa do seu filho Antenor do Espirito Santo, soldado da Força Policial.—Indeferido.

Urbano Rebello, capitão da Guarda Nacional, pedindo guia de mudança para o Estado de Minas Geraes.—Exhiba nesta directoria a sua patente.

Antonio Mascioli e irmãos, pedindo a remessa de uma herança que allegam lhes ter sido deixada por Francisco Mascioli, fallecido nos Estados Unidos da America do Norte.—Nada consta a respeito nesta Secretaria de Estado.

Expediente de 17 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data, foram concedidas as seguintes licenças.

De 6 mezes, ao Dr. Asterio de Castro Jobim, medico auxiliar desta directoria, em prorrogação daquelle em cujo gozo se acha, para tratamento de saude;

De 30 dias, ao auxiliar academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella Newton Ferreira Pires, sem vencimentos, prorrogação daquelle em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saude.

—Communicou-se:

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferida a petição de Francisco Joaquim Pereira Soares, na qual solicitava permissão para trasladar os restos mortaes de Domingos Martins Guimarães, fallecido a 10 do corrente, da sepultura n. 4.527 do cemiterio de S. João Baptista para o carneiro n. 1.680 do mesmo cemiterio, onde foi inhumada D. Thereza Rosa de Oliveira;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que deixou de ser levada a effeito a inspecção de saude requisitada para o servente daquelle Estrada Alfredo José de Freitas, visto ter o mesmo fallecido.

Solicitaram-se providencias:

Ao director ge al de Instrucção Publica no sentido de serem effectuados melhoramentos na Escola José Bonifacio (rua da Harmonia);

Ao director geral dos Correios, afim de serem enviados a esta repartição, 30 talões de impressos para remessa de correspondencia.

—Solicitou-se ao Sr. ministro da Justiça autorização:

Para serem cedidos 61.000 ladrilhos ceramicos, existentes nesta ministerio, para as obras do desinfectorio central; para em con-

currencia publica fazer aquisição de 30 muares, para a inspectorio do serviço de prophylaxia da febre amarella e mandar abonar uma diaria de 15\$ ao Dr. Mario Piragibe, medico auxiliar interino desta directoria.

—Restituíram-se informados, ao director geral de Industria e Commercio o memorial descriptivo de «um novo sorvete composto, denominado—Glace Celeste», de invenção de F. Paulo de Freitas; o memorial descriptivo de «um processo de fabrico de blocos de sal», de invenção de Theophilo Rufino Bezerra de Menezes e Carlos F. Oberlander; o memorial descriptivo para «um novo systema de fabricação e confeccionamento de sabonetes», de Alberto Stasio.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade desta ministerio, as contas na importancia de 613\$100, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em março e abril ultimos; as contas na importancia de 13:689\$, provenientes dos reparos realizados na lancha *Dr. Velle*; as contas na importancia de 3:277\$500, de fornecimentos feitos a esta repartição, no mez de maio ultimo; as contas na importancia de 25:184\$595, de fornecimentos feitos a esta repartição, nos mezes de fevereiro a maio ultimos; as contas na importancia de 26:185\$600, de fornecimentos feitos a esta repartição, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de valioz de José de Oliveira Reis, José Delbem, Firmino José Esteves, Americo Lourenço de Carvalho, Demetrio José Marinho, Olivio Alves Guerra, Bruno Tiburecio de Andrade, Antonio Barbosa Galvão, Ernesto Tunher, José Vicente de Andrade, Leonardo Izidro Polydoro, Manoel Fernandes da Costa, Arthur Rodrigues Pinto e João Cardoso Gomes;

Ao director geral da Imprensa Nacional os de Gregorio Chagas o Morano de Souza Lima;

Ao director geral dos Correios o de Augusto Antunes de Figueiredo;

Ao director geral dos Telegraphos o de Alipio Francisco Jardim;

Ao director da Caixa de Conversão o de Jorge de Freitas;

Ao inspector da Caixa de Amortização o de Antonio Francisco Bandeira Junior.

SERVICO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de maio findo, foram effectuadas pelos inspectores sanitarios e auxiliares academicos desta directoria geral 1.038 vaccinações e 2.003 revaccinações, total, 3.041, assim discriminadas:

Segunda Delegacia de Saude — Delegado de saude, Dr. Venancio Lisboa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Ernesto Cunha.	—	1	1
Dr. Prado Valladares.....	—	—	—
Dr. Duarte Flores	5	1	6
Dr. Alfredo Mattos	—	—	—
Dr. H. Monte.....	1	4	5
Dr. Sá Pereira....	13	12	25
Oscar d'Utra e Silva.....	23	19	42
Thomé de Alvarenga.....	13	18	31
Total da delegacia.	55	53	116

Primeira delegacia de saude — Delegado de saude, Dr. Marques Lisboa

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Orlando Roças	—	—	—
Dr. F. Meyer.....	3	1	4
Dr. A. Oliveira...	1	2	3
Dr. Luiz Bulcão...	1	7	8
Dr. J. L. Vianna...	1	1	2
Dr. C. Rodrigues...	—	—	—
Francisco Scholl...	60	128	188
Albuquerque Mello	47	49	96
Total da delegacia.	113	188	301

Tercio districto sanitario — Delegado de saude, Dr. Placido Barbosa

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Leitão da Cunha	4	35	39
Dr. B. de Mattos..	4	16	20
Dr. Arnaldo Quintella.....	1	1	2
Dr. Raul Sobral...	—	2	2
Dr. Adolpho Hasselmann.....	1	18	19
Dr. Augusto Chagas	1	39	40
A. Marques da Cunha.....	9	7	16
R. de Lamare Leite	7	5	12
F. Castilho Marcondes.....	15	88	103
F. Paiva de Lacerda	1	6	7
Góes Nobre.....	11	62	73
Total da delegacia	54	279	333

Quarto districto sanitario — Delegado de saude, Dr. Campos da Paz

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Francisco Saldama.....	—	5	5
Dr. Franca Rangel	1	—	1
Dr. Paula Mendonça	1	—	1
Dr. Castro Lima...	—	1	1
Dr. Sylvio Rego...	2	1	3
Dr. L. dos Santos.	2	—	2
Dr. Fernandes Soledade.....	—	1	1
Luiz Giorelli Junior	40	104	144
Americo Oberlander.....	6	25	31
Germano de Andrade Pinto....	6	27	33
Decio Pereira.....	12	41	53
Santos Penna.....	35	141	176
Total da delegacia	105	346	451

Setima delegacia de saude — Delegado de saude, Dr. H. Aulran

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. L. de Andrade.	2	7	9
Dr. Thadeu de Medeiros.....	1	6	7
Dr. Saldanha da Gama.....	—	—	—
Dr. Ramiro Braga	2	7	9
Dr. Romeiro.....	1	2	3
Dr. Martins Pereira	—	2	2
Dr. Luna Freire...	2	—	2
Siqueira Cavalcanti.....	138	46	184
Nicolino Moreno...	11	15	26
Armando de Almeida.....	2	9	11
Roberto dos Santos Lisboa.....	5	11	16
Manoel Guimarães.	3	6	9
Total da delegacia	167	191	358

Quinta delegacia de saude — Delegado de saude, Dr. Antonio Pedro

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Roberto Cunha....	13	52	66
Lauro Trava sos...	8	12	20
Claudio Fraenkel..	16	13	29
Souza Castro.....	—	3	3
Vieira Azevedo...	19	24	43
Antonio Leite Pinto Junior.....	10	8	18
Asdrubal Alves de Souza.....	17	25	42
Total da delegacia	83	137	220

Sexta delegacia de saude — Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Teixeira da Silva	7	22	29
Dr. Carlos Villela.	1	7	8
Dr. Octaviano Vellozo.....	2	14	16
Dr. Mello Leitão..	3	7	10
Dr. Carmo Netto..	23	3	26
Dr. Caetano de Menezes.....	17	15	32
Total da delegacia	53	68	121

Oitava delegacia de saude — Delegado de saude, Dr. T. Torres

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. R. Ramalho...	—	1	1
Dr. Alvaro Zamith	1	2	3
Dr. Castello Branco	4	4	8
Dr. Augusto de Freitas.....	1	4	5
Dr. Mauricio Barbalho.....	—	1	1
Dr. Julio Maia...	1	2	3
João de Oliveira Maia.....	9	9	18
Manoel Airoza....	3	7	10
Henrique de Oliveira.....	34	40	74
Domingos Stobla..	1	13	14
Raul da Cunha Bello	6	14	20
Aurizio Franca....	12	21	33
Americo Caparica dos Reis.....	6	3	9
Total da delegacia	73	121	199

Nono districto sanitario — Delegado de saude, Dr. Alvaro Graça

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Armino Lima.	10	3	13
Dr. Guedes de Miranda.....	3	3	6
Dr. Alves de Souza	7	15	22
Dr. Raul Magalhães.....	—	2	2
Dr. G. Amaral....	6	2	8
Dr. Costa Rodrigues	—	3	3
Dr. J. Nava.....	2	—	2
Dr. Vieira de Barros.....	—	—	—
Ruy Vaccani....	33	129	162
Annibal de Azevedo.....	41	109	150
J. J. da Silva....	26	102	128
Mario de Vasconcellos.....	63	47	110
José Camargo....	43	50	93
Antonio de Oliveira.....	29	60	89
José Maciel.....	11	82	93
Rodolpho Josetti..	16	35	51
Caleb Bomfim.....	7	39	46
Paulo de Araujo Costa.....	24	21	45
Agrippino Louzada	5	3	8
Germano de Andrade Pinto.....	—	1	1
Total da delegacia	326	706	1.032

Decimo districto sanitario — Delegado de saude, Dr. Segadas Vianna

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Lamartine Gontijo.....	4	2	6
Total da delegacia	4	2	6

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos seguintes mezes :

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Janeiro..	1.555	3.469	5.024
Fevereiro..	971	2.401	3.372
Março.....	1.141	2.320	3.461
Abril.....	1.012	1.794	2.806
Maió.....	1.038	2.003	3.041

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1911

Manoel Luiz Coelho Rodrigues (2º districto). — Não pôde ser attendido.
Arthur dos Santos (4º districto). — São concedidos 60 dias de prazo.
Manoel Chrysostomo Borges (4º districto). — Não pôde ser attendido.
Theodoro Martins da Rocha (4º districto). — Approvados, nos termos da informação.
J. Beta Vaz (4º districto). — Approvado nos termos da informação.
Manoel Francisco de Andrade (4º districto). — São concedidos 60 dias.
José Affonso Fontainha Sobrinho (5º districto). — Certifique-se.
Manoel Gonçalves Forte (5º districto). — Deferido.
Irmandade da Santa Cruz dos Militares (5º districto). — Deferido.
Urbino Augusto Pires (6º districto). — Deferido nos termos da informação.
Democrito Barreto Dantas (6º districto). — Deferido.
Francisco dos Santos Mesquita (9º districto). — Deferido.
Fernando Paiva de Lacerda. — Deferido.
Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.
Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.
José Augusto Miranda. — Queira comparecer a esta directoria.
José Augusto Miranda. — Queira comparecer a esta directoria.
José Augusto Miranda. — Compareça a esta directoria.

*Pólicia do Districto Federal**EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO*

Dia 19 de junho de 1911

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, solicitando a entrega de Rosa de tal, visto achar-se com alta daquello estabelecimento.

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados, recommendando que providencie no sentido de ser entregue a sua progenitora, Maria dos Anjos Sant'Anna, o menor Geraldo Baptista de Souza, que alli se acha recolhido.

Ao coronel commandante da Força Policial, fazendo apresentar Alfredo Gomes Moreira, furriel da Guarda Nacional, afim de ser recolhido ao estado menor daquella Força, visto achar-se incurso nas penas do art. 294 § 2 do Código Penal.

Ao juiz da 7ª pretoria, communicando ter sido recolhido ao estado menor da Força Policial, a sua disposição, Alfredo Gomes Moreira, por se achar incurso nas penas do artigo 294, § 2, do Código Penal.

Ao director do Gabinete de Identificação o de Estatística, remetendo o requerimento em que José Barbosa pede o cancellamento

de sua nota, afim de que informe a respeito.

Ao provedor do Hospital Geral da Santa Casa de Misericórdia, solicitando providências no sentido de se entregar a sua progenitora, Maria Antonia Telles, a menor Noêmia, que se acha recolhida á Casa de Expostos.

Ao presidente da 2ª Camara da Corte de Appellação, communicando que Fernando Faria e Ananias Lourenço Baptista não estão presos.

Ao delegado do quinto districto policial, fazendo reverter um individuo, afim de que contra o mesmo proceda de accordo com a lei.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar tres indigentes, afim de serem internados naquella estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos quatro officios reservados.

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 19 de junho de 1911

Ao juiz da 5ª Pretoria declarando ser Manoel José da Silva Guimarães o individuo que em 18 de fevereiro ultimo falleceu no Posto Central da Assistencia.

Ao 1º delegado auxiliar recommendando que no cadaver de um individuo desconhecido proceda a exame ou a autopsia, si esta fór precisa.

Ao mesmo recommendando que no cadaver de Fernando José Maria proceda a exame ou autopsia, si esta fór precisa.

Ao 2º delegado auxiliar recommendando que no cadaver de um individuo desconhecido proceda a exame ou a autopsia, si esta fór precisa.

Ao mesmo recommendando que submeta Roto Giacomo a interrogatorio e a corpo de delicto, si este fór preciso.

Ao inspector do Corpo de Investigações e de Segurança Publica recommendando que mande convidar a comparecer nesta secretaria, afim de ser submettido a exame de sanidade, José Ferreira dos Santos, residente á rua Itapazipe n. 160.

Ao mesmo recommendando que mande convidar a comparecer nesta secretaria, afim de ser submettido a exame de sanidade, Mario de Oliveira, residente á rua do Senado n. 7.

Ao mesmo recommendando que mande convidar a comparecer nesta secretaria, afim de ser submettido a exame de sanidade, Manoel dos Santos Coelho, residente á Avenida Passos n. 74.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 18 — Ministerio da Fazenda, 15 de junho de 1911.

Tendo sido resolvida, a bem dos interesses do fisco, a substituição dos sellos da taxa judiciaria, ora em circulação, recommendando aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda que desde já suspendam a venda de taes sellos e enviem á Casa da Moeda os respectivos stocks, effectuando-se a cobrança daquella taxa por meio de guias emquanto não forem emitidos os novos sellos. — Francisco Salles.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Companhia Brasileira de Energia Electrica, pedindo isenção do direitos para material destinado aos seus serviços. — Apresente nova relação de accordo com o parecer.

Umbelina Augusta de Barros Pimentel, viuva do juiz da Corte de Appellação, Espiridião Eloy de Barros Pimentel, pedindo restituição de 223\$998. — Prove a requerente ser viuva do desembargador Espiridião Eloy de Barros Pimentel.

Candida Emiliana Gomes da Silva, pe lido expedição de titulo de pensão. — De acôrdo com o parecer. Exiba nova justificação como satisfação da exigencia.

Genesio de Faria Ribeiro, pedindo para ser averbado em nome de seu filho Frederico Ribeiro Sobrinho o terreno de marinha n. 978 da rua de Sant'Anna n. 109, em Niteroy. — A' vista dos pareceres o pedido não póde ser attendido.

José Viegas Vaz, consignatario dos vapores da Sociedade Anonyma de Navegação Sud Atlantica, solicitando regalias de paquete para seus vapores. — Satisfaca a exigencia do parecer.

M. J. Santos, reclamando contra uma decisão da Alfandega de Santos. — Requeira por intermedio da Alfandega de Santos.

Thomaz S. Newlands Junior, ex-procurador da Republica no Estado do Paraná, pedindo certidão. — Certifique-se

Emma Dias da Cruz, pedindo para assignar termo de responsabilidade. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

Bernardino Alves da Fonseca, foreiro dos lotes de terrenos ns. 3 e 4 á rua Araujo, no logar denominado Arca Blanca, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, pedindo para que lhe seja concedida a remissão dos alludidos terrenos. — Indeferido.

Queiroz, M-reira & Comp. e outros, pedindo concessão para extrahir e exportar areias monaziticas, nas terras de marinha fronteiras ás de sua propriedade, no municipio de S. José de Porto Alegre, comarca de Caravellas, Estado da Bahia. — A' vista do parecer, o pedido não póde ser attendido.

Miguel Barbosa Gomes de Oliveira, pedindo para se encarregar do leilão dos proprios nacionaes. — Indeferido.

João Carneiro de Oliveira, pedindo para se encarregar da conservação dos moveis existentes no Thesouro, mediante o pagamento mensal de 250\$. — De accordo com o parecer. Indeferido.

Processo de divida de exercicios findos: M. Pereira & Comp., pedindo pagamento de 1:287\$, proveniente de fornecimento á Repartição da Policia. — Satisfacam a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 17 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 489—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa de Misericórdia desta Capital, em petição de 30 de maio proximo findo, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908 e § 29 do art. 2º combinado com o 5º das Disposições P. eliminarias da Tarifa, dos artigos descriminados na inclusa relação, importados com destino ao Hospital Geral e o de Nossa Senhora da Saude, mantido pela mesma instituição.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 490—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Tribunal de Contas em officio n. 509, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de todos os direitos e taxas, de dous volumes contendo dous archivos de

madeira e pertences, para o serviço de reorganização e catalogação dos livros e documentos existentes no cartorio do mesmo tribunal, volumes esses embarcados em Nova York, no vapor Vasari.

—Sr. director geral da Saude Publica:

N. 214—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 121, de 16, peço vos digneis providenciar para que seja submettido á inspecção de saude o 3º escripturario da dita repartição Carlos de Oliveira, que solicitou tres mezes de licença.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 128—Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução ao vosso officio n. 23, de 23 de fevereiro ultimo, que nao póde ser approvada e nem submettida a julgamento do Tribunal de Contas a fiança do collecter das rendas federaes em Macajuba, no-se Estado, de que trata o vosso supracitado officio, visto não constar do Thesouro Nacional ter sido approvada pelo Sr. ministro a elevação do valor da mesma; pelo que deveis dar cumprimento á circular da Procuradoria Geral da Fazenda n. 2, de 15 de março do anno passado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 173—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, exarado no processo a que se refere o vosso officio n. 65, de 15 de maio ultimo e telegramma da mesma data, decidiu que s3 em dezembro proximo futuro deverá ser desligado o 4º escripturario da Alfandega desse Estado Ulysses de Oliveira Sampaio, sorteado para o serviço militar, pois só então, nos termos do art. 12 da lei n. 1.569, de 4 de janeiro de 1908, se tornará effectiva a incorporação dos sorteados. Confirmo assim o meu telegramma de 17 do corrente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1911

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 111 — Rogo vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro o caixote que se acha nessa repartição remetido pela Delegacia Fiscal de S. Paulo, conforme consta do conhecimento que a este acompanha.

—Sr. director da Casa da Moeda:

Transmittindo o incluso processo de recurso de D. Edesia dos Santos Rocha, rogo vossas ordens no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado no dito processo.

N. 530—Solicito vossas ordens para que a remessa das estampilhas do sello adhesivo á Delegacia Fiscal em S. Paulo, cuja autorização consta da ordem desta directoria n. 517, de 10 do corrente mez, seja feita dos novos padroes, de accordo com as circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 12 A, 12 B, e 12 C, de 31 de março ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 15—Tendo a Casa da Moeda communicado a esta directoria, em officio n. 976, de 15 de junho ultimo, haver conferido á importancia de 1:240\$550, em cintas de consumo para vinho estrangeiro devolvidas por essa repartição, recommendo-vos, providenciais no sentido de ser creditado o respectivo thesoureiro pela referida quantia.

Requerimento despachado

Dia 19

Machado Christophe & Comp.—Sollem na forma da lei a relação de ns. 3.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1911

Laura Corrêa Pereira do Cabo. — Entre-gue-se, mediante recibo.

Pedro José de Brito. — Volte á 2ª Sub-Directoria.

A. de Souza & Comp. — Satisfaz a exigencia.

João Affonso Ferreira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Pinto Sebastião. — Legalize a assignatura da petição.

Leopoldina Corrêa Amado. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Maria Clara Lopes. — Deduzam-se cinco mezes, sendo quatro mezes em 1910 e um no anno corrente, substituindo-se a respectiva certidão.

Antonio da Silva Alves. — Selle o documento de fls. 1 e pague o debito accusado no parecer.

Felippe Manfort. — Transfira-se.

M. Thomé & Comp. — Idem.

Rodrigues & Anselmo. — Idem.

Valentim & Comp. — Pague o debito accusado no parecer.

Souza Queiroz & Comp. — Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando assim rectificado o despacho de 3 de fevereiro.

A. Chelido. — Entrgue-se nos termos do parecer e junte-se ao auto.

Gomes Sobrinho & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Guilhermina Rosalina de Barros Alvares. — Deduzam-se dous mezes em 1909 e 10 mezes em 1910, substituindo-se a certidão de 1910 por outra correspondente a dous mezes.

Emilia Alvares Ribeiro e outros. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Ribeiro Fernandes & Comp. — Transfira-se.

J. Dantas & Comp. — Não sendo esta repartição órgão de consultas, conforme tem declarado diversas decisões do Ministerio da Fazenda, nada ha que deferir.

Maria Teixeira Mortez. — Transfira-se.

Manoel Ribeiro do Paiva. — Annullem-se as dividas constantes da contra-fô junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Antonio Rizzo. — Transfira-se.

Angelino Stamile. — Examine e informe o Sr. Orio.

Rezende & Comp. — Cumpram o despacho de 4 de abril do corrente anno sob pena de ser cobrada executivamente a importancia, visto serem os requerentes solidarios na responsabilidade.

Auto de infracção n. 8

Contra Candido Augusto Borges de Menezes, estabelecido á rua Dr. Manoel Victorino n. 145, foi lavrado auto por ter vendido fumo sem sello.

Allega o autoado que, estando ausente, o agente fiscal em 7 de março entrou em seu estabelecimento e ali lavrou auto, dizendo haver sido vendido fumo sem sello, procedimento que os autoados nunca tiveram, o que faz presumir equívoco do agente fiscal, lamentando não constar do auto o nome do comprador para mais ampla defesa. Não havendo prova contra o autoado, espera seja relevada a multa. Informa o agente fiscal que a apprehensão se deu, dentro do estabelecimento, na presença do irmão do autoado, de maior idade e gerente do negocio e, si não consta o nome do comprador, foi por este ter recusado declará-lo, como também outra pessoa presente não quiz testemunhar o auto. O proprio autoado, comparecendo pouco depois, declarou que assim procedia por saber que seus collegas conge-

neres vendiam sem sello, e, sem initial-os, não poderia concorrer no preço da mercadoria e ser obrigado a fechar as portas.

A vista do exposto, estando provada a infracção pelo que consta do processo, julgo procedente o auto para o fim de impôr a Candido Augusto Borges de Menezes a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de junho de 1911

Ao delegado regional na 5ª circumscripção: N. 169 — Comunicando, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 de maio proximo passado, resolveu, de accordo com o parecer desta inspectoría, relevar a multa imposta á Sociedade Mutua Paulista.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 161 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Sociedade de Peculios Mutua Brazil pede autorização para funcionar e approvação do seus estatutos.

Requerimentos despachados

Dia 15

Pelo Sr. inspector:

Aachener und Munchener F. Vers. Gesellschaft enviando relações de seguros no 1º trimestre. — Archive-se.

Companhia de Seguros Commercial enviando relatorio de 1910. — Archive-se.

Companhia Esperança enviando relatorio do 2º semestre. — Archive-se.

Companhia de Seguros Commercial respondendo o questionário n. 301. — Archive-se.

Companhia Esperança respondendo o questionário n. 309. — Archive-se.

Companhia L'Union enviando relações de seguros no 2º semestre. — Archive-se.

Dia 19

Companhia de Seguros L'Union enviando um exemplar do relatorio e balanço em portuguez. — Archive-se.

Companhia de Seguros Amphitrite respondendo o questionário n. 307 e enviando relatorio sobre operações em 1910. — Archive-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 19 de junho de 1911

Expediu-se officio ao Sr. director da Bibliotheca Publica do Estado de Santa Catharina, communicando não ser possível fazer-se o fornecimento da collecção do *Diario Official* correspondente ao mez de janeiro deste anno, visto achar-se incompleta; outrossim, pede providencias para a reforma da assignatura daquelle folha que, não obstante, tem sido remettida com regularidade.

Requerimentos despachados

Oscar Bastos. — Indeferido.

Faustino Xavier de Miranda. — Preencha as formalidades legais.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente, foram nomeados:

O 1º tenente Arnaldo Pinheiro Bittencourt para exercer o cargo de encarregado de torpedos a bordo do encouraçado *Flo-riano*;

Frederico Scheunemann para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania do Porto, do Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1911

Sr. presidente da Commissão de Marinha e Guerra, do Senado Federal:

N. 2.876 — Correspondendo ao convite da Commissão de Marinha e Guerra, do Senado Federal, que transmittistes em officio n. 4, de 26 de maio proximo passado, para manifestar minha opinião sobre o projecto do Senado alterando vencimentos de funcionarios da Escola Naval, cabe-me informar-vos que o assumpto desse projecto já havia merecido a attenção do Governo.

O regulamento anexo ao decreto n. 8.650, de 4 de abril do corrente anno, expedido em vista da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 2.370, de 4 de janeiro de 1911, extinguiu os cargos de um sub-secretario, um official de secretaria e dous amanuenses, creando dous logares de 1º official, dous de 2º official e quatro de conservador para gabinetes e laboratorios, ao mesmo tempo que alterou, *ad-referendum* do Congresso Nacional, os vencimentos do porteiro, ajudante do porteiro, continuos e serventes.

Essas alterações detalhadamente justificadas em exposição que apresentei ao Sr. Presidente da Republica, foram submettidas ao exame e approvação do Congresso Nacional, em Mensagem do 14 do corrente.

Inclusas, tenho a honra de vos remetter copias dessa mensagem e da exposição que a acompanhou.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.879 — Rogo vos digneis de providenciar, afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Norte, com o credito de 1:600\$, afim de attender ao pagamento de raçãos ao pessoal da draga *Natal* e do fretamento de uma embarcação destinada ao serviço de recarga da boia illuminativa do Rio do Fogo, correndo a despesa pela verba 17ª — Superintendencia de Navegação — quota — Desenvolvimento do serviço de pharões, illuminação da costa, etc. — do orçamento em vigor.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.877 — Em resposta ao vosso aviso n. 31, de 28 de abril ultimo, ao qual veio anexo o requerimento do soldado do batalhão naval Virgilio Lourenço dos Santos, preso na fortaleza de Santa Cruz, pedindo ao Sr. Presidente da Republica para ser posto em liberdade, tenho a honra de declarar-vos que o peticionario, que se achava preso aguardando o resultado do conselho de investigação a que se procede sobre a sublevação do batalhão naval, já foi mandado pôr em liberdade para ter baixa, visto ter-se averiguado que o mesmo soldado não tinha criminalidade alguma.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.878 — Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja autorizado o engenheiro chefe da commissão das obras do porto de Cabedello a ceder a draga *Natal* para o serviço de recarga da boia illuminativa do Rio do Fogo.

Para pagamento do respectivo pessoal, ora providencia para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte com o necessario credito.

N. 2.880 — Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias, afim de ser informado, para resolver um telegramma da

Capitania do Porto do Estado do Pará, si a Companhia Franceza, naquello Estado, tem permissão para aterrar algum cabo telegraphico no rio Salinas.

— Sr. director da Escola Naval :

N. 2.881—Tendo o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 14 do corrente, deferido o requerimento do capitão de corveta commissario José Alves Portillo Bastos, pedindo para ser matriculado no 1º anno do curso de Marinha, dessa escola, seu filho menor Nelson Portillo, attendendo ás razões expostas pelo peticionario e as informações que sobre o assumpto prestastes em officio n. 259, de 9 também do corrente, autorizo-vos a providenciar para que tenha praza de aspirante o menor referido.

— Sr. inspector de Marinha :

N. 2.882—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 14 do corrente, resolveu que, para ser attendido o requerimento do cabo reformado do Corpo de Marinheiros Nacionais Manoel Francisco dos Santos, pedindo melhoria de reforma, e que acompanhou vosso officio n. 529, de 26 de maio ultimo, deveo mesmo dirigir-se ao Congresso Nacional.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 2.885 — Autorizo-vos a assignar, por parte deste ministerio, a escriptura de doação de uma decima parte dos terrenos sitos na Tapera, municipio de Angra dos Reis, feita pelo Dr. João Carlos Teixeira Brandão ao Ministerio da Marinha e destinados ao estabelecimento de uma escola de grumetes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1911

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.871—Tenho a honra de communicar-vos que o Sr. ministro determinou mandasse o Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior da Armada pôr á vossa disposição o capitão-tenente machinista José de Jesus Carvalho para, conforme solicitaes, auxiliar a Directoria de Machinas e Electricidade desse Arsenal, no serviço dos inventarios das machinas dos navios, sem prejuizo do serviço de que está incumbido a bordo.

— Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval:

N. 2.884—De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 153, de 30 do mez ultimo, tenho a honra de communicar-vos que o mesmo Sr. ministro, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.115, de 27 de abril passado, resolveu manter a resolução do seu antecessor tomada sobre a consulta do referido Conselho n. 96, de 24 de outubro de 1907, denegando ao cirurgião de 3ª classe, reformado, Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbissahy a percepção de mais uma quota do soldo com que foi reformado.

— Sr. capitão de mar e guerra director da Escola Naval :

N. 2.872 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o requerimento do Dr. Gregorio Nanzianzeno de Mello e Cunha, lente dessa escola, recorrendo contra a designação que fizestes do Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva para reger a cadeira de machinas, vaga em virtude do disposto no art. 309 do regulamento actual, teve o seguinte despacho : Estando a questão a que se refere o requerimento pendente de julgamento, aguarde opportunidade.

— Sr. director do Archivo Publico Nacional :

N. 2.873 — Não sendo mais necessarios os livros de minutas da 3ª secção da Secretaria

da Marinha, referente a junho de 1885 e maio de 1886 que remettestes a esta directoria com o officio n. 146, de 5 do corrente, de ordem do Sr. ministro ora vol-os restituo.

Requerimentos despachados

Paulino Carlomagno.—Compareça á Directoria de Expediente.

Augusto Silva.—Indeferido, de accordo com a informação da Inspectoria do Arsenal.

Vicente dos Santos Caneco.—Não seja aceita a proposta da lancha.

José Joaquim de Sant'Anna.—Venha pelos canaes competentes.

Golefredo Roberto Chrispim.—A vista da informação, seja mantida a rota de exclusão do serviço.

C. Guilliot.—Selle a representação e documentos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente foi nomeado director do Deposito do Material Sanitario do Exército o tenente coronel medico Dr. Joaquim Bagueira do Carmo Leal.

Expediente de 13 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Amazonas o credito de 2.716\$800 para pagamento ao tenente-coronel Coriolano de Carvalho e Silva (aviso n. 486);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 8.042\$616, sendo a Alexandre Ribeiro & Comp. 22\$; a Behrend, Schmid & Comp. 372\$700; a Companhia Brasileira de Energia Electrica 49\$500; a Domingos Montano 150\$; a Ferreira Passarello & Comp. 4.759\$; a Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro 1.493\$026; a The Rio de Janeiro Light and Power Co. 655\$330 e a Tribuna 540\$ (aviso n. 488).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o officio em que o encarregado das obras da nova officina de cartuchos no Realengo solicita o fornecimento de passes com o abatimento de 75 % para os operarios constantes da relação que acompanha o dito officio.

—Ao Supremo Tribunal Militar remetendo papeis em que D. Faustina Eliza Pinago da Silva, viuva do coronel Victorino dos Santos Silva e Manoel Pulcherio dos Santos, pedem, este que se appstillem em sua patente as honras do posto de tenente, e aquella que seja contado pelo dobro o periodo em que seu fallecido marido esteve em operações de guerra, sendo apostillado o tempo que se menciona.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Autorizando o commandante do 5º batalhão de engenhararia a admitir até 300 voluntarios regionaes pelo tempo determinado em lei, para o corpo sob o seu commando.

— Mandando:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria, com permissoão de residir no Estado da Parahyba do Norte, o soldado reformado Clementino José de Souza;

Pôr á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o aspirante a official do 13º regimento de cavallaria Odilon Moreira Costa Junior, afim de servir em uma commissão de estudos das estradas de ferro, conforme solicitou o dito ministerio;

Seguir com destino á Europa o tenente-coronel Eugenio Luiz Franco Filho, afim de assistir á montagem e desmontagens das cupolas coraçudas destinadas á fortaleza do Copacabana e Alberto Stevenart, mecanico em serviço na dita fortificação.

—Ao chefe do Departamento da Administração:

Approvando o contracto celebrado para aquisição, no semestre actual, de artigos de expediente e escriptorio, devendo os artigos ser fornecidos á medida das necessidades, e uma vez que a Directoria de Contabilidade da Guerra scientifique nos pedidos respectivos a existencia de credito.

Declarando que o inspector permanente da 11ª região foi autorizado a mandar forragear es animaes malleinados com mais um kil. grammo de milho, seis de feno e 250 grammas de palha, em vista da escassez de pastos, tudo na importancia de 1\$245 diarios, e emquanto estiverem em observação.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911—N. 564:

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O tenente-coronel intendente de 1ª classe Antonio José Pinheiro Tupinambá, consulta:

a) si os tres sargentos intendentes que trabalham sob a direcção dos intendentes dos corpos do Exército estão comprehendidos na disposição do art. 153, § 2º, do regulamento approved por decreto n. 7.459, de 15 de julho de 1909, isto é. se são propostos pelos ajudantes dos ditos corpos ou pelos referidos intendentes;

b) si os sargentos artifices estão comprehendidos na citada disposição e, no caso affirmativo, que serviço lhes compete juntamente com os cabos de esquadra artifices e sob a direcção de quem devem ficar, se os seus serviços forem prestados nas officinas dos corpos, a cargo dos intendentes;

c) si os sargentos intendentes, em consequencia do seu serviço de administração, podem concorrer na escala de serviço de guarda, dia, ronda, patrulha, trabalhos estes que não eram feitos pelos antigos sargentos quartéis-mestres.

Em solução a esta consulta, que submettestes á consideração deste ministerio em 18 do mez findo, declaro-vos, para os fins convenientes:

a) que os sargentos intendentes estão comprehendidos naquella disposição, sendo propostos pelos ajudantes dos regimentos;

b) que os sargentos artifices estão em condições identicas ás daquelles, devendo caber-lhes as attribuições do art. 237, §§ 1º, 2º e 3º do dito regulamento concernentes á direcção das officinas de carpinteiros e correeiros, e ficando em relação ao serviço das officinas, dependentes dos intendentes dos corpos;

c) que os sargentos intendentes do estado-menor dos corpos não devem entrar na escala mencionada, em vista da natureza do sus funcões.

Sau'e e fraternidade.—Emygdio Dantas Barreto.

Diz 14

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Sejam adiantadas pela Delegacia Fiscal em Curitiba ao inspector permanente da 11ª região, mensalmente, as quantias necessarias para o pagamento de despesas com o forrageamento dos animaes em serviço na mesma região, realizando-se, porém, esses adiantamentos por conta da respectiva verba distribuida áquella delegacia. (Aviso n. 493); Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 1:68\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento ao tenente José Francisco Alves Duarte. (Aviso n. 494);

De 700\$ á Mesa de Rendas do Macahé, por conta do § 14, n. 25 do orçamento vigente (Aviso n. 492);

De 131\$400 á Collecctoria de Rendas Federaes de Itaborahy para pagamento ao

voluntario da patria Emiliano Luiz Antunes (Aviso n. 495);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 18:563\$880, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 2:048\$160; a Dias Garcia & Comp. 700\$090; a Francisco Leal & Comp. 988\$; a Guinle & Comp. 745\$; a Hime & Comp. 1:492\$980; a João Ramos 589\$400; a Luiz Macedo 188\$; a Ottoni & Silva 840\$750; a Pacheco, Moreira & Comp. 2:222\$; a Rodrigo Vianna 78\$; a Theodor Wille & Comp. 6:130\$; a Virgilio Machado 1:900\$ e a Vidal, Baptista & Comp. 641\$500 (aviso n. 489);

De 9:130\$ a Reynaldo Ribeiro da Motta (aviso n. 490);

De 7:086\$420, sendo: a Alberto de Almeida & Comp 541\$20; a Francisco Silveira 1:161\$; a Ottoni & Silva 1:868\$300 e a Pedro Richard 4:000\$ (aviso n. 491);

De 3:458\$910, sendo: a Joseph Giroud 402\$100; a J. L. Rodrigues da Costa 1:751\$500; a Lacerda Seixal & Comp. 203\$800; a Ottoni & Silva 1:018\$750 e a «The Gourock Ropework Export Co., limited, 79\$760 (aviso n. 493).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o tenente reformado José Mathias da Silva Júnior pede que seu soldo seja pago de accordo com o disposto no art. 16 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro ultimo.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que o 1º tenente Djalma Ulrick de Oliveira é posto á disposição do governo do Estado de Matto Grosso, conforme pediu o presidente do mesmo Estado, afim de ser nomeado membro da comissão de limites entre o dito Estado e o do Amazonas, na vaga do 1º tenente José Gay.

Designando o major José Fernandes Leite de Castro e o 2º tenente Leonidas Hermes da Fonseca para representarem o Ministerio da Guerra no encargo hippico a realizar-se em agosto vindouro na Capital Federal.

Mandando declarar ao inspector permanente da 4ª região que pôde ser organizado o 5º pelotão de enxada com as praças excelentes de outras unidades, e de que trata o telegramma de 5 do mez findo, si houver edificio em que possa ser aquartelado sem aumento de despesa.

—Ao chefe do Departamento da Administração;

Approvando o contracto celebrado em 7 de abril ultimo para aquisição de artigos de fardamento e roupa de hospitais;

Declarando que é annullada a concorrência realizada para aquisição de artigos necessários ao arraçamento da guarnição de S. João d'El Rey, durante o actual semestre, devendo a dita aquisição ser feita por administração e que o arraçamento é assim fixado: etapa, 1\$367; extraordinarios, \$933; forragem, 2\$642; ferragem para cavallo, \$198; ferragem para muar, \$126.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911 — N. 574.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Impressionar-se agradavelmente com as tropas que formaram a 11 do corrente em parada nesta capital, o Sr. marechal Presidente da Republica manda louvar o general de divisão Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, inspector permanente da 9ª região, e os generaes da brigada Olympio de Carvalho Fonseca, e Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, commandantes respectivamente da 1ª brigada estratégica e orçada mixta provisoria, bem como os coronéis Clodoaldo da Fonseca, com mandante da massa de artilharia, e Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, commandante da massa de cavallaria, pela correção militar com que se apresentaram aquellas forças cujo realce deu a medida exacta da disciplina e

da excellente disposição de animo que vão pelas fileiras das nossas tropas.

Para maior exito dessa parada, em que compareceram approximadamente 8 000 homens, formavam tres batalhões de atiradores desta capital, cujo sentimento de patriotismo e dedicação pelo serviço das armas estão sobejamente evidenciados.

Os louvores do Sr. Presidente da Republica dirigem-se da mesma sorte a esses dignos brasileiros que com tanto garbo se mostraram naquella dia.

Determina ainda o Sr. Presidente da Republica que sejam igualmente elogiados nominalmente todos os commandantes de regimentos, batalhões e outras unidades menores, os officiaes e praças respectivas, todos pelos motivos citados e tambem os officiaes do Corpo de Saude e que tomaram parte nessa formatura, pelo modo prestimoso porque se houveram no desempenho das suas funções.

Por fim manda o Chefe do Estado manifestar ao general de divisão José Caetano de Faria, chefe do Grande Estado Maior do Exército, a excellente impressão que lhe causou a parte technica cuja feitura lhe coube nessa movimentação de forças na parada daquelle dia.

Saude e fraternidade. — Emygdio Dantas Barreto.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.—Circular.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Sendo limitada a verba destinada ao forrageamento da cavallada desta guarnição, sem que por isso deva exceder da menor quantia distribuida, providencie para que sejam somente forrageados os animaes em serviço dos corpos montados e dos officiaes montados dos corpos a pé, reduzindo-se a quantidade das rações dos animaes destinados á condução de viaturas em condições anormaes.

Por esta occasião vos declaro que se deva ser enviados para invernada da cidade de Campos ou fazenda de Gericeinó os animaes que se acharem nestas condições, dando se destino conveniente aos que estiverem encostados aos ditos corpos sem prestarem serviços.

Saude e fraternidade. — Emygdio Dantas Barreto.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.—Circular:

Sr. director Geral de Contabilidade da Guerra—Sendo limitada a verba destinada ao forrageamento da cavallada desta guarnição, sem que por isso deva exceder da menor quantia distribuida vos declaro que só poderão ser forragados por conta dos cofres publicos os animaes em serviço dos corpos montados, dos officiaes montados dos corpos a pé e dos estabelecimentos militares tambem desta guarnição, devendo, portanto, ser justificada a importância a receber dessa repartição para tal fim. Saude e fraternidade. — Emygdio Dantas Barreto.

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911—Circular ás Fabricas, Escolas e Collegio Militar.

Sr. director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro — Sendo limitada a verba destinada ao forrageamento da cavallada desta guarnição, sem que por isso deva exceder da menor quantia distribuida, vos declaro que só os animaes porventura destinados ao serviço desse arsenal poderão ser forragados por conta dos cofres publicos, devendo, portanto, ser justificada a importância a receber da Directoria de Contabilidade da Guerra, para tal fim.

Saude e fraternidade. — Emygdio Dantas Barreto.

Requerimentos despatchados

Dia 19 de junho de 1911

Felberto do Amaral Peixoto e Manoel Henrique Cardim Junior, 1º tenentes. — Não ha vaga.

Lindolpho Ferreira de Freitas, aspirante. — Seja entregue ao interessado, satisfeitas as exigencias do sello. A 1ª seção da Secretaria de Estado.

João Sampaio. — Sejam entregues mediante recibo. Ao Archivo da Secretaria de Estado.

Antonio Pereira Campos, 2º tenente. — Concedo a licença correndo por conta propria as despesas de passagem. — Ao D. G.

Placidino Barbosa da Silva (por substituição). — Passe-se. Ao D. G.

João Augusto Conrado Fleury, capitão. — Diga que tempo de licença precisa.

Joaquim Vieira da Silva, capitão; Raymundo Luiz Marilho. — Indeferidos.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças:

De quatro mezes, com ordenado, de accordo com o art. 446, ao inspector de 4ª classe Francisco Duberger de Oliveira;

De 40 dias, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 443, do regulamento, ao telegraphista de 4ª classe Aprijo Guimarães;

De 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, de accordo com o art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ao servente Romualdo José Ribeiro, para tratamento de saúde.

Expediente de 19 de junho de 1911

Communicou-se ao Sr. ministro da Agricultura que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a conceder franquias telegraphicas, em objecto de serviço, aos Drs. Dionysio da Silva Lima Pereira, José Bonifacio da Cunha e Ulysses de Nonohay, inspector de veterinarios.

—Autorizou-se o Sr. director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de considerar como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelos Drs. Dionysio da Silva Lima Pereira, José Bonifacio da Cunha e Ulysses de Nonohay, inspector de veterinarios.

—Declarou-se ao Sr. director geral dos Telegraphos que foi considerada para os effectos da justificação de faltas, sem vencimentos, a licença de seis mezes solicitada pelo guardafio de 2ª classe dessa repartição, Claudemiro Rodrigues de Oliveira.

LAUDO DOS ARBITROS NA QUESTÃO SUSCITADA PELA «SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ» A PROPOSITO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA AFERIÇÃO DE MEDIDORES DE GAZ E ELECTRICIDADE

Laudo do arbitro José de Oliveira Coelho

Entre as clausulas do contracto para illuminação da cidade do Rio de Janeiro, approvado pelo decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, encontra-se a — XXVII —, que assim estipula:

« Todos os apparellhos que tiverem de ser collocados e os destinados á medir, tanto a produção e o consumo do gaz e a erregia electrica, como a pressão e o poder illuminante serão do systema metrico decimal.

Os medidores publicos e particulares serão do tipo que o contractante julgar mais conveniente e forem approvados pela Inspectoria Geral de Illuminação, a cujo exame e aferição ficarão sujeitos, cabendo tambem a esta repartição a fiscalização do serviço de assentamento e substituição dos mesmos.

Dispõe o art. 42 do Regulamento da Inspectoria Geral de Illuminação, approved pelo decreto n. 7.871, de 23 de fevereiro de 1910, o seguinte:

«Pelo serviço de aferição dos medidores será cobrada uma taxa, proposta pelo inspector geral, e sujeita á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.»

Entende-se «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», a contractante do serviço desta Capital para illuminação por gaz corrente e electricidade, que determinando o art. 72, § 30 da Constituição da Republica, que nenhum imposto, de qualquer natureza pôde ser cobrado, sinão em virtude da lei, que o autorize, não tem ella obrigação de pagar taxa pela aferição dos seus medidores, não só porque o contracto, que com o Governo celebrou de tal não cogita, como ainda não se pôde considerar que a tivesse creado um regulamento formulado para o desempenho dos encargos da Inspectoria Geral de Illuminação, qual o approved pelo decreto citado de n. 7.871, de 1910.

Eis, ahí está, o eixo de toda a questão.

Não repugna, antes está na indole e essencia dos governos democraticos, que os cidadãos paguem impostos, em que tenham consentido (trabalho Comm. ao art. 72 § 30 da Constituição).

No caso sujeito, não creou o regulamento uma nova obrigação, uma taxa, um imposto; determinou, apenas, sujeitos á taxa de aferição os medidores, que já o estavam anteriormente, imposto ou taxa que a «Société» continuou á pagar, de dezembro de 1909 (quando já vinculada pelas clausulas do seu actual contracto) até á época da sua reclamação.

Assim, não nos occupa um — *nudum pactum* — ou uma convenção ainda não executada; mas um contracto em plena vigencia da sua execução, quando a intenção commum das partes já se acha assim explicada em todos os pontos pactuados, em que o ajustado pôde e parecer obscuro, ou as obrigações reciprocas menos comprehendidas para ser objecto de duvida a clausula XXVII, quando, aliás, no regimen da franca concorrência, sabe a «Société» que o commerciante e o industrial satisfazem a taxa de aferição dosapparelhos, que servem ao seu commercio ou industria.

Dár a «Société» uma posição excepcional, quando o commercio e a industria estão sujeitos ao imposto de aferição, é accrescer de mais um privilegio o que já lhe foi concedido, quando nenhuma lei, nem o seu contracto de tal o ausa isenta.

A differença do regimen anterior ao contracto e do regimen do actual contracto, consiste em que, anteriormente, a taxa de aferição era paga pelos particulares, porque os fornecedores dos apparelhos (a «Société» e outros commerciantes) a incluíam no custo dos medidores; ao passo que, actualmente, o onus, preexistente, deve recahir, exclusivamente, sobre a «Société», a única fornecedora dos apparelhos, embora o faça gratuitamente por expressa disposição contractual, quando nenhuma outra a isenta do onus de aferição, por ella satisfeito na vigencia do *vinculum juris*.

Em conclusão: a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro* deve de pagar a taxa de aferição, á que estão sujeitos os seus medidores de gaz e electricidade.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1911. — José de Oliveira Coelho

Laudo do arbitro João Caldas Vianna

A *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro* não é obrigada a pagar a taxa de aferição dos seus medidores de gaz e de electricidade.

Para sel-o, era preciso que a lei, que a rege, isto é, qua o seu contracto celebrádo com o Governo Federal em 27 de novembro de 1909 lho determinasse expressamente.

Trata-se, em hypothese, de um onus, de um onus aliás preadissimo, e os onus, os gravames, os encargos, sendo intuitivamente de sua natureza *stricti juris*, não se podem presumir para a sua exigencia, precisam ser expressamente individúados e declarados.

E' o proprio Governo Federal quem reconhece que a *Société* não está obrigada a tal pagamento por força do disposição contractual, quando no officio n. 293 da Inspectoria Geral de Illuminação, de 16 de dezembro de 1910, declara que «não ha realmente no contracto actual a declaração expressa de que caiba á *Société* a obrigação do pagamento da taxa.» Si assim é, si no regimen contractual estabelecido entre o Governo Federal e a *Société* não foi expressamente declarado na loz por uma clausula que a *Société* incumbia o pagamento da taxa de aferição dos medidores dos dous fluidos de sua produção, evidentemente não pôde o Governo exigir della um tal pagamento.

Não ha fazer inferencias em um regimen exclusivamente contractual, para pretender obrigar uma das partes ao cumprimento de uma qualquer exigencia, desdo que esta não esteja expressamente declarada no instrumento do vinculo.

E' assim que limitadamente não podem proceder as apresentadas pela Inspectoria Geral de Illuminação, que reconhece desde logo a falta de declaração contractual para obrigar a *Société* ao pagamento da taxa. Uma vez, entretanto, que foi essa mesma Inspectoria que levantou a questão do pagamento da taxa dos medidores, ora submettida ao juizo arbitral, convem acompanhá-la no desenvolvimento dos argumentos que apresenta para provar a obrigação da *Société* ao pagamento da taxa.

Facil é mostrar-lhas a inanidade e a sem razão.

Estabelece em primeiro logar a Inspectoria que a *Société* sempre pagou sem contestação a taxa dos medidores de gaz na constancia dos seus dous contractos anteriores, como por mais de um anno na vigencia do actual. Essa continuidade de pagamento nos dous regimens contractuales anteriores, não interrompida, adoptada e seguida no regimen actual, importa iniludivelmente para a *Société* em uma confissão solenne da obrigação do pagamento da taxa. Si assim é, si a clausula XXVII do actual contracto, que estabelece a necessidade da aferição mais não é que a reprodução quasi *ipsis verbis* de outra clausula de identico dispositivo do contracto immediatamente anterior (clausula XXVII), em virtude da qual a *Société* pagava a aferição, for a é concluir que a *Société* está duplamente adstricta ao pagamento da taxa, pela uniformidade da pratica do pagamento até hoje; unida á interpretação das clausulas quasi identicas do contracto actual e do immediatamente anterior.

E' preciso aqui distinguir a parte do facto da de direito. A parte do facto está erradamente exposta, como erradamente concluida está a de direito. No regimen dos dous contractos extinctos, jámais a *Société* pagou a taxa de aferição dos medidores de gaz. Em verdade, na constancia desses contractos os medidores de gaz tanto podiam ser fornecidos pela *Société*, como pelos particulares. Os medidores fornecidos pelos particulares, aferia-os a Inspectoria, mas a aferição era

paga pelos interessados na sua collocação. Os fornecidos pela *Société* eram igualmente aferidos pela Inspectoria, mas si a *Société* lhos pagava a aferição, ia logo receber a importância dessa taxa nas mãos do interessado, e isso com o conhecimento da Inspectoria.

Em um caso, nada tinha que ver a *Société* com o medidor e a sua aferição; no outro, procedia como simples intermediaria, sem onus, sem vantagem nessa interferencia. Assim, pois, é de todo o ponto inexacto dizer que dos dous regimens extinctos a *Société* pagava sempre a taxa de aferição. A verdade é precisamente o contrario.

Como, pois, se vê, a continuidade ininterrupta do pagamento da taxa de aferição dos medidores de gaz que a Inspectoria quer attribuir á *Société* para determinar por essa longa pratica do «mais de 20 annos» a sua obrigação actual, é uma cousa que jámais se deu e assim se infirma de vez e pela base toda essa argumentação. Bem ao emvez, nunca na constancia dos dous contractos em questão pagou a *Société* essa taxa de aferição e, o que mais é, jámais lho exigiu a Inspectoria tal pagamento.

Allega cumulativamente a Inspectoria que na vigencia do actual contracto a *Société* em pago a taxa de aferição dos medidores de gaz; que si assim o tem feito durante cerca de um anno, é porque reconhece a obrigação e que, havendo accettato essa obrigação, lhe está agora adstricta a ella. E' bem certo que a *Société* tem pago no periodo inicial do seu novo contracto a taxa de aferição dos medidores de gaz durante cerca de um anno. Que ha, porém, a concluir desse facto para uma tal relação do direito? O que ha vem duvida é que a *Société* pagou, mas ainda com mais segurança, que pagou mal e indevidamente. Por motivos de ordem administrativa, que entendiam unica mente com a sua economia interna, por não ficar privada dos medidores de gaz necessários ás novas ligações reclamadas pelos consumidores e tambem para a substituição dos antigos já imprestaveis, a *Société*, aliás com o intuito de que lhe incumbia a obrigação de satisfazer uma tal exigencia, não estipulava no contracto, foi pagando a taxa arbitrariamente exigida pela Inspectoria. Mas *quid inde* contra o seu direito? Pois o facto de pagar mal e indevidamente estabelece, por uma odiosa inversão de logica e de bom senso, contra a victim do erro a perpetuidade de uma lesão sem remedio? Não contraria bem po'o contrario o direito, contra todos os usos e costumes dessa natureza, o remedio soberano da *condictio indebita*, o recurso adequado da repetição do que se ha dado errada e indevidamente?

Mas esse argumento, o do pagamento dos medidores de gaz no anno inicial do contracto vigente, a ser procedente, voltaria singularmente contra a propria Inspectoria. De facto, a clausula XXVII do contracto actual equipara para todos os effeitos os medidores de gaz aos de electricidade, isto é, todas as disposições que são applicaveis a uns são-n'o igualmente a outros do todos os pontos de vista. Ora, si o facto de haver pago a *Société* durante o anno inicial do seu novo contracto a taxa de aferição dos medidores de gaz, por exigencia da Inspectoria, estabelece para ella a obrigação de continuidade desse pagamento, inversamente por outro lado, o facto tambem de jámais haver pago a *Société* no mesmo lapso de tempo a taxa de aferição pe'os medidores de electricidade e de lho não haver exigido a Inspectoria, determina irrevocavelmente para a mesma *Société*, e para sempre, a isenção da obrigação do pagamento da taxa dos medidores de electricidade. O parallelismo é perfeito, irrecusavel o absurdo

a que se chega. Os medidores de gaz e de electricidade regem-se do ponto de vista fiscal por uma disposição commun, são perfeitamente equiparados, mas ficariam assim para a Inspectoria em um regimen fiscal diametralmente opposto uns aos outros, isto é, uns teriam taxa de aferição, enquanto os outros se veriam inteiramente isentos della. Em uma palavra, ampliando e voltando o argumento, si o facto de haver pago a Société a taxa de aferição dos medidores de gaz a obriga a pagar para sempre essa mesma taxa por os medidores e por extensão pelos de electricidade, por isso que estes estão perfeitamente equiparados pelo contracto aquelles, inversamente tambem o facto do jamais haver pago a Société a taxa de aferição pelos medidores de electricidade e jamais lhe o haver exigido a Inspectoria, a isenta igualmente de tal contribuição para sempre, como igualmente por extensão a isenta da taxa de aferição para outros medidores, os de gaz, porque estes estão perfeitamente equiparados aquelles.

Não é mais feliz o segundo argumento apresentado pela Inspectoria, e este ella o poderia ter dispensado. Estabelece ella que tendo tido a Société pelo actual contracto o privilegio (sic) dos medidores de gaz e de electricidade, a taxa de aferição se lhe torna por esse facto muito mais exigível para compensar as multiplicas vantagens que lhe advem desse monopolio. Es o privilegio ou monopolio a que se refere a Inspectoria, é uma graciosa ironia, em que, como se verá, não é de bom gosto insistir demasiado em beneficio commun. Consiste elle na obrigação que incumbe pelo contracto á société de fornecer gratuitamente os medidores de gaz e de electricidade, substituir gratuitamente em certo prazo todos os existentes, sem mais outra vantagem para ella que a decorrente da escolha, e está submettida ainda á approvação da Inspectoria, de um typo deapparelhos de sua feição, quando no regimen dos contractos anteriores os medidores eram sempre pagos pelos interessados.

Tomando como base as vantagens desse originalissimo privilegio, julga a Inspectoria que esse favor do Governo (sic), longe naturalmente da exonerar da obrigação que ella tinha, aperta ainda mais este vinculo, tornando miis imperiosa a obrigação. De facto, si outrora, quando os particulares tinham a vantagem de escolher os medidores (o pagar— a Inspectoria esqueceu-se de dizer—), a Société se reconhecia na obrigação de pagar a taxa, claramente e agora que ella desfructa as vantagens do fornecer os medidores, mais ainda lhe incumbe a obrigação de pagar a aferição. Assim, conclue inesperadamente a Inspectoria, a aferição no regimen vigente decorre não somente «do disposição expressa do contracto», (anteriormente declarava, como se viu, não haver nenhuma disposição contractual), como mais necessaria se torna agora que no regimen anterior, em face do privilegio!

A simples exposição desta argumentação, ou coisa que o valha, é mais que sufficiente para lhe mostrar a inanidade, o vazio, a inconsistencia, e, o que mais é, toda a sua impropriedade. Bastará, aliás, attentar em que a Inspectoria diz a sério que fornecer gratuitamente apparelhos de preço, sem nenhuma outra vantagem que não a theorica da escolha do modelo ou t. po. submettido ainda á approvação, é um monopolio, isto é, uma fonte abundante de proventos, quando a verdade é manifestamente o contrario, e que é sobre esta base que ella edifica toda a sua argumentação. E ainda não contente, da como facto seguro o que ficou prezado ser uma inverdade, isto é, afirma que no regimen dos contractos anteriores a Société sempre havia pago a taxa de aferição, o que já se verificou ser inteiramente in-

exacto. Mas não é tudo: partindo de uma base falsa, apoiando-se depois em um facto inexacto, antagonico da verdade, tira uma conclusão de todo inesperada, porque não contida nos antecedentes, isto é, que a Société deve pagar a taxa de aferição, não somente «por disposição expressa do contracto», que pouco antes affirmava não haver nesse mesmo instrumento, como tambem por compensar a vantagens e os proventos decorrentes do favor do monopolio, concedido genericamente pelo Governo.

Insistindo ainda inexplicavelmente na questão do «monopolio» da Société para se necer medidores, quando é evidente que esse «monopolio ou privilegio» é para ella um onus pesadissimo, ulga a Inspectoria que sendo os modidores artigos de commercio, taes apparelhos devem estar submettidos ao regimen commun, observado nos demais ramos da exploração commercial. Ora, si os pequenos negociantes, vivendo em um aspero regimen commun, de franca concurrencia, sem privilegios ou isenções, são obrigados a aferir á propria custa pelos representantes da autoridade, as medidas usadas no seu trato, com maioria de razão esta aferição se impõe ás empresas poderosas, que vivem á sombra do regimen de excepção e que tem monopolio para vender artigos indispensaveis á existencia humana. Proseguindo nesta ordem de considerações, tão fóra de cabimento, procura a Inspectoria brilhar o principio da aferição em geral com a incidencia da sua taxa e, estabelecendo que a aferição é uma medida de ordem em geral, conclue, por um liame logico difficilmente perceptivel, que, no caso, é a Société quem a deve pagar, não os particulares, aliás, os immediatamente interessados na verificação official, não a propria Inspectoria, que é afinal quem o deve fazer *ex-officio*, uma vez que essa é uma das suas funções primordiales e que ella é custeada exclusivamente pela Société.

Como se vê, a Inspectoria, em toda a sua argumentação, toma sempre para si a commoidade de dar como provado justamente o que está em prova, como de procurar vencer onde não ha lucta ou litigio. A parte a odiosidade que lhe inspira toda a situação contractual, a Inspectoria procura não sentir toda a impertinencia das suas considerações, porque de uma vez, no caso, trata-se de um regimen constituido e não por constituir. E' geralmente admittido que no regimen commun, tenha o negociante, entre outras obrigações inherentes a esse regimen, a de aferir os seus instrumentos de medição para garantia dos consumidores; quando, porém, por diversas circunstaancias ou condições materiaes e sociaes, certos ramos de actividade commercial, ou industrial, não podem subsistir, senão cercados de certas garantias, isto é, quando as empresas que os exploram não podem desenvolver-se e desempenhar os seus fins, se não fóra do regimen commun, em um regimen de excepção, de privilegio, isto é, em um regimen contractual, bem claro se torna então pela natureza das cousas que o conjunto das obrigações e deveres de t'es empresas, como parallelamente o de suas vantagens, proventos e direitos, fica circumscripto no circulo de ferro que enlaxa esse mesmo contracto. E' isto uma necessidade de ordem social. Si, por um lado, essas sociedades assim constituidas não têm as vantagens inherentes ao regimen commun, a começar pela fixação arbitraria do preço de venda dos seus productos, tambem por outro ficam isentas de outros onus, que recaem sobre os que vivem no regimen livre. Isto é elementar, isto é intuitivo. Toda a vez, pois, que no instrumento fiscal dos deveres e direitos, dos onus e dos proventos, dos encargos e das vantagens, impostos e assegurados á socie-

dade em questão, não estiver clara e expressamente imposto um dever, um onus, um encargo, e, inversamente, tambem não e tiver assegurado um direito, um provento, uma vantagem, taes deveres e direitos, onus e proventos, encargos e vantagens, são como si não existissem de facto e de direito. Não podem uns ser exigidos, não podem os outros ser invocados.

E' neste ponto que convém assignalar que foi justa e precisamente por força do novo contracto de 27 de novembro de 1909, que a Société tomou para si, além do penosissimo onus do fornecimento gratuito de todos os medidores de gaz e electricidade e substituição gratuita de todos os antigos, onus esses que a Inspectoria capitula de monopolio, tomou para si a obrigação de pagar annualmente mais 60:000\$ do que pagava, elevando assim a sua quota de fiscalização a 160:000\$ annuaes, que é, sem duvida, a mais elevada com que contribue para o Thesouro qualquer empresa industrial. Bastará ligar estes dous factos do novo contracto, gratuidade do fornecimento dos medidores, e que se cifra em milhares de contos e o augmento de 60% da antiga quota de fiscalização, sem que contemporaneamente tivesse havido qualquer novo serviço para a Inspectoria, para logo se ter a impressão segura de que pelo novo regimen a aferição não tem que se paga pela Société, agora duplamente onerada, nem igualmente pelos particulares, mas que a aferição deve ser feita *ex-officio* pela propria Inspectoria, largamente retribuida agora para este effeito. Mas não é só uma impressão, justa embóra. Neste particular, é preciso dizer ainda que essa elevação de 60:000\$ na quota de fiscalização annual só poderá encontrar a sua justificação annual só poderá encontrar a sua justificação no novo regimen contractual pela eliminação que houve da taxa de aferição. De facto, pelo regimen dos contractos extinctos eram sempre afinal os particulares que pagavam a taxa, porque quando a Société a pagava, ia logo receber a respectiva importância nas mãos do interessado. Ao discutir-se o novo contracto, foi proposto pelo Governo e afinal accedido pela Société e se accresceu de 60%, para que a Inspectoria pudesse enfrentar o augmento do trabalho trazido á fiscalização pelo novo contracto, no qual avaluava, ou melhor, se singularizava a aferição dos medidores, que eram não só todos os antigos de gaz e sem substituidos, como todos os novos de electricidade, o que importava em dezenas de milhares. Depois de tal accrescimento, depois de tão larga contribuição obtida da Société, exigir ainda della agora o pagamento da taxa de aferição, quando manifestamente a contribuição foi proposta e accitada para a extincção do pagamento dessa taxa, é—á parte a falta de lealdade de letra expressa do contracto, determinando o pagamento da aferição—uma extorsão intoleravel e revoltante, sem apoio de nenhuma natureza.

Sentindo a fragilidade, a frivolidade de toda a sua argumentação, apegase ainda a Inspectoria a tres ordens de considerações, qual dellas, á p. fo. ia, menos valiosa.

A primeira é tirada da clausula XXVII do contracto, que declara, que, por solicitação do consumidor, poderá a Inspectoria fazer verificar o medidor, sendo a Société obrigada a substituí-lo, quando accusar erro de certa percentagem, e que, quando o erro for inferior a esta, as despesas correrão por conta do consumidor. E' esta disposição uma justa applicação do principio de que cada um deve pagar a outrem o trabalho que lhe provoca com cu sem justo motivo. Mas que inferir dahi relativamente contra a Société? Apenas que o consumidor, ou pagará as despesas de verificação, quando não tiver

havido erro superior a tolerancia e que, no caso contrario, a Société «será obrigada a dar novo medidor», sem mais declarar que lhe deva fazer a aferição. Isto só e mais nada.

Outra consideração apresentada pela Inspectoria é o regulamento approved pelo dec. de 23 de fevereiro de 1910, que estatue no art. 62 que pelo serviço de aferição dos medidores será cobrada uma taxa proposta pela Inspectoria e approved pelo Ministerio da Viação e Industria. Bastará, porém, attentar na data de tal regulamento, expedido sem sciencia ou acquiescencia da Société, data posterior ao contracto (o qual é de 27 de novembro de 1909), para logo se verificar que o não attinge, e isso ainda quando declarasse, — e não o faz — que a taxa deve ser paga pela Société. Mas que assim não fosse. Si um simples regulamento, no caso, obra de uma das partes do contracto sem o conhecimento da outra, pudessem prevalecer contra o regimen dos contractos entre os particulares e o Governo, naturalmente taes contractos não poderiam mais subsistir. De facto toda a vez que entre as partes, se suscitasse uma duvida, uma desintelligencia, uma qualquer divergencia de interpretação, o regulamento operaria como remedio soberano e incontrastavel. No momento actual e neste caso, o juizo arbitral tem concedido o passo a um regulamento decisivo.

O ultimo argumento da Inspectoria não é melhor que os mais. Articula ella que a questão de saber quem deve fazer o pagamento da taxa (esse serviço deve ser feito *ex-officio*), está resolvida desde 1887 (!) por acto do então Ministerio das Obras Publicas. Decidira esse Ministerio que, não tendo a Société, nos termos do contracto de então, direito ao fornecimento exclusivo dos medidores, poderia fazer-o quem o quizesse, com a condição de que a aferição do apparelho fizesse devidamente paga, ou pela Société, ou pelo interessado. Com esta interpretação conformara-se a Société e esse regim. em continou até a data do contracto vigente. Em virtude deste, porém, tendo ficado a Société com o *privilegio* exclusivo de fornecer e *instalar* os medidores, tornou-se evidente que, tendo assim perdido, os particulares, o direito de escolha e *propriedade* (sic) dos medidores, ficaram elles igualmente (!) exonerados da obrigação da aferição, a qual *passou a ser exclusivamente da Société em face do monopolio que o novo contracto lhe assegurou!*

Quando se deparam argumentos desta natureza, em que luctam, á puria, os illogismos e todas as especies de sophisma, é inevitavel que nos acometta um certo escrúpulo, um certo enfto e em lhes desmanchar as urdiduras por demais transparentes. Para a Inspectoria, o onus do fornecimento gratuito dos medidores de gaz e electricidade, cifrados em milhares de contos, é um privilegio, um monopolio, a que é preciso contrapor todos os encargos possiveis. Mais ainda: como antigamente os particulares pagavam o medidor e a aferição, e hoje pelo novo contracto não tem mais que pagar o medidor, justamente porque ficam isentos dessa grande despesa, ficam-n'o igualmente da aferição, porque perderam a propriedade do medidor! E inversamente, como pelo antigo regimen a Société não fornecia gratuitamente o medidor e hoje o fornece gratuito, deve hoje em virtude desta vantagem para ella (fornecimento gratuito), pagar a aferição, que outrora, quando vendia os medidores não pagava!

Mas, deixando á parte toda essa discussão, a qual resulta com meridiana clareza a isenção da Société para pagar a taxa em questão, é preciso attentar bem em que, si tivesse sido intenção das partes contractan-

tes, no instrumento de 27 de novembro de 1909, obrigar a Société ao pagamento da taxa, naturalmente, forçosamente o contracto não deixaria de mencionar expressamente uma clausula de tamanha relevancia.

De facto, não se concebe a ommissão absoluta de um onus do tal ordem, que importa annualmente em muitas dezenas de contos, quando é bem certo que este mesmo contracto, de tão silencioso a respeito de uma obrigação de tão grande vulto, individual e particulariza, com abundancia de promenores, obrigações de tão somenos importancia.

Assim, pois, concluindo:

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro não é obrigada a pagar a taxa dos medidores de gaz e electricidade, que fornece, porque o seu contracto celebrado com o Governo Federal, em 27 de novembro de 1909, não l'ho determina por disposição expressa nem, além disso, por qualquer ordem de inferencia ou de interpretação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1911. — João Caldas Vianna.

Laudo do arbitro desempatador J. . . Palma

Sorteado arbitro desempatador no pleito existente entre a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e o Governo da União, representado pela Inspectoria Geral de Illuminação Publica, no tocante a saber si, nos termos da clausula XXVII do contracto de 18 de novembro de 1909, compete á referida Société pagar ou não a taxa de aferição dos seus medidores de gaz e de energia electrica, poderia desempenhar-me do encargo de que estou incumbido, declarando peremptoriamente concordar com o laudo do illustre advogado Dr. Caldas Vianna, que, de modo claro e conclusivo, demonstrou não estar a contractante obrigada ao pagamento da aferição dos seus medidores de um e outra especie.

Julgando porém, ser de meu indeclinavel dever dar as razões em que me estiro para chegar, embora, á mesma conclusão, vou cumprir-o com a preocupação unica de resolver este caso á luz do direito, como si tivesse a proferir uma sentença em causa em que se appellasse para a minha consciencia de juiz.

Em torno da clausula XXVII do contracto vigente gyra-ta a controversia ou duvida que tem de ser decidida pela justa e exacta interpretação dos seus textos, que transcrevo nos pontos que se referem aos medidores e á aferição.

«Clausula XXVII. — Todos os apparelhos que tiverem de ser e locatos e os destinados a medir, tanto a produção e o consumo de gaz e energia electrica, como a pressão e o poder illuminante, serão do sistema metrico decimal.

«Os medidores publicos e particulares serão dos typos que a contractante julgar mais convenientes e forem approved pela Inspectoria Geral de Illuminação, a cujo exame e aferição ficarão sujeitos, cabendo tambem a esta re. a fiscalização do serviço de assentamento e substituição dos mesmos.

«A contractante obriga-se a fornecer, assentar, ligar, desligar e substituir gratuitamente os medidores publicos e particulares, bem como zelar pela conservação d'elles.

«O fornecimento, assentamento, ligação, desligação, substituição e conservação dos medidores ficarão exclusivamente á cargo della.

«Os medidores, que tiverem de ser assentados deverão ser submettidos a aferição, e assentados dentro de seis dias, no maximo, a contar da data em que o consumidor tiver

prestado a garantia de que trata a clausula XXVI.

«Os medidores activos, de propriedade dos particulares e do Governo, serão substituidos gradativamente dentro do prazo de dez annos, a contar da data da assignatura deste contracto.»

Por estas disposições verifica-se que a contractante, a Société Anonyme du Gaz, ficou obrigada a fornecer, a sentar, ligar, desligar e substituir gratuitamente os medidores publicos e particulares, bem como a zelar pela conservação d'elles.

A condição, portanto, de gratuidade, que importa em onus, não pode pezuado, para a contractante, só e si recebeu nos serviços especificados de: assentar, ligar, de ligar e substituir os medidores, sem fallar no seu fornecimento aos particulares e ao Governo, que tambem é gratuito.

De aferição, absolutamente não se cogitou, tendo ficado excluida daquella lista, ou rol de serviços gratuitos. E, como é principio corrente de direito que as clausulas onerosas devem ser interpretadas *strictamente*, segundo os seus dizeres e o modo por que estão de-laradas, não sendo licito ampliar-lhes a interpretação nem por inferencias, analogias, ou deducções, que poderá prejudicar o direito dos contractantes, oppõe-se, muitas vezes, ás suas intenções, jámais se poderá incluir o serviço de aferição entre aquelles, que devem ser feitos, gratuitamente, pela Société Anonyme du Gaz.

E que a intenção do Governo não foi crear mais este onus para a Société, deprehende-se *prima facie* pelo cuidado, que teve, em individual serviço por serviço que ficaria a gratuitamente obrigada a contractante, não especificando o da aferição, quando muito facil lhe era, si assim quizesse, alinhá-lo entre os já enumerados.

Este cuidado sempre rigoroso se mostra, cada vez que se trata de obrigações de ordem pecuniaria á contractante, estipulando-as com uma clareza tal que não permitta duvidas. Leiam-se as clausulas 8, 9, 12, 17, 19, 22, 24, 31, 32, 38 e 41 do contracto vigente, que confirmam a verdade deste asserto.

Si o Governo, portanto, sempre assim procedeu com o maior escrupulo na redacção das clausulas de caracter oneroso, por que admitir-se que, referindo-se á aferição, serviço que representa despesa de alta monta, si houvesse de afftar da norma sempre seguida para sobrecarregar capciosamente a contractante de um gravame, que ella, com certeza, procuraria evitar, si l'ho descobrisse a existencia?

A boa fé e honradez do Governo repellem esta hypothese.

Poder-se-ha allegar como argumento, que a obrigação de pagar a taxa de aferição deriva da de assentar o medidor, o que só pôde ser realzado depois d'elle aferido, e, como o assentamento compete á contractante, por isso incumbe a ella devem competir á as despesas de aferição. O argumento pecca pela base, já porque faz resultar a obrigação, que não está expressa no contracto, de uma illação, indo assim de encontro ao principio, já enunciado, de que a interpretação sobre clausulas onerosas de contracto só pôde ser *stricti juris*, já porque tambem esses actos (assentamento e aferição) não guardam entre si uma conexão tão intima necessaria, á respeito da pe. sua juridica, que se tenha de executar, que a realização de um dependa essencialmente da realização do outro pela mesma pessoa, quando o contrario facil e naturalmente se pôde e deve dar: affta o medidor quem d'elle precisar, assente-o a contractante, que a isso está obrigada expressamente.

Ainda uma razão, e de grande peso, vem em meu auxilio para demonstrar que a contractante não deve pagar a taxa de aferição, e é que nos *casos de duvida*, a convenção se interpreta contra aquelle que a estipulou e em favor de quem contrahi a obrigação.

Esta regra de hermeneutica, filha do bom senso dos juriscultos antigos, tem augmentado a força de sua autoridade pela applicação que della constantemente fazem juizes e tribunaes, com approvação dos juriscultos modernos. Por que não adoptal-a aqui para resolver esta duvida de interpretação, que em verdade existe, tanto assim que determinou o arbitramento previsto na clausula XXXIX?

Demonstrado, como ficou, que a Société Anonyme du Gaz não é obrigada a pagar a taxa de aferição dos seus medidores, surge uma outra questão que, pelo lado pratico, não pôde ficar sem solução: a de saber a quem compete esse pagamento. Examinando-se a clausula XXVII, verifica-se existirem duas classes de medidores (falto com relação ás obrigações): uma, em o assentimento é feito por parte dos particulares que des-jam ter illuminação em suas casas, e a outra, que se refere a medidores que tem de ser substituídos por força da obrigação imposta pelo Governo a contractante, dentro do periodo maximo de 10 annos.

Varia a solução para cada uma destas classes.

Tratando-se dos medidores requeridos pelos particulares, não tenho duvida em affirmar que a estes compete o pagamento da aferição.

O decreto n. 7.688, de 18 de novembro de 1909, autorizou a revisão do contracto de 1 de julho de 1899, pelo qual se regia a Société Anonyme du Gaz, até que foi posto em execução o contracto vigente, datado de 27 de novembro de 1909.

Entre as diferentes novações por que passou o contracto anterior, operou-se uma de magna relevancia, concernente á concessão gratuita dos medidores, feita pela «Société Anonyme du Gaz» aos consumidores, que até então eram obrigados a comprar, como também a pagar a taxa de aferição. Pela novação, ficaram os consumidores alliviados da despesa com a compra dos medidores, continuando, porém, a sua situação juridica inteiramente a mesma quanto á aferição, por isso que a novação não se estendeu a ella.

Consequentemente, a elles cabe o pagamento da aferição dos medidores, que requisitarem, o que é de plena justiça, pois o medidor, sendo um instrumento de fiscalização, que determina o *quantum* de gaz corrente, ou de energia electrica que se despendeu, traz-lhes grande proveito pela segurança, que lhes dá de não poderem ser lesados na cobrança do gaz ou da electricidade, que gistaram.

Quanto á outra classe de medidores, aquelles que tem de ser substituídos gradativamente, dentro de dez annos, a aferição só pôde competir ao Governo, e por exclusão de partes.

Neste contracto, duas são as partes contractantes, Governo e a «Société Anonyme du Gaz», entre as quaes convencionaram-se direitos e obrigações reciprocas.

Ha, porém, um interessado na sua execução, que é o publico, representado em parte pelos consumidores no concernente á illuminação particular.

Si a Société não pôde recahir a obrigação de pagar a taxa de aferição, pelas razões já dadas, si aos consumidores também não é licito sobre-arregar com o gravame de uma exigência arbitraria, qual a de determinar a substituição completa dos medidores, sem

procurar averiguar si estão estragados, si não funcionam bem, ou si tem algum defeito de possível reparação, só ao Governo cabe esta obrigação, com cuja execução nada virá a perder em sua renda, á vista do augmento de 60 % estipulado na clausula XXXVIII, para as despesas de fiscalização, que, pelo contracto anterior, orçaram em cem contos.

Resta-me agora analizar os fundamentos do laudo do illustre Sr. Dr. Oliveira Coelho, o que faço mais por um sentimento de dever, do que pelo proposit, que não tenho, de mostrar a sua improcedencia, e em a devida *reus* o digo, dando assim uma prova do quanto me merece tão conspicioo collega.

Tres são os fundamentos em que se assenta o laudo do illustre advogado:

1º, que não se tratando de convenção ainda não executada, mas sim de um contracto em plena vigencia de execução, quando a intenção commum das partes já se achava assim explicada em todos os pontos pactuados, em que o ajustado pudesse parecer obscuro, não sabe como possa ser objecto de duvida a clausula XXVII do contracto vigente;

2º, que todos os commerciantes e industrias satisfazem a taxa de aferição dosapparellhos, que servem ao seu commercio e industria, e isentar a contractante deste imposto, é dar-lhe uma posição excepcional, e accrescer de mais um *privilegio*, que já lhe foi concedido, quando nenhuma lei, nem o seu contracto de tal onus a isentam;

3º, que a differença do regimen anterior ao contracto, e do regimen actual, consiste em que, anteriormente, a taxa de aferição era paga pelos particulares, ao passo que actualmente o onus, preexistente, deve recahir exclusivamente sobre a Société, a unica fornecedora de apparellhos, embora faga gratuitamente por expressa disposição contractual, quando nenhuma outra a isentou do onus da aferição por ella satisfeita, na vigencia do *vinculum juris*.

Si fosse aceitavel o primeiro dos fundamentos, mistério se fazia aolir grande numero de accões, que se originam dos contractos, depois que se acham em execução. Para que serviriam então as accões de *condição indebiti, redhibitoria, de lesão, quanti minoris*, e todas aquellas em que o dolo e a má fé intervieram na estipulação das convenções?

Além disto, como se poderia realizar a disposição preventiva da clausula XXXIX do contracto vigente, que autoriza o arbitramento no caso de desacôrdo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia de alguma de suas disposições, sinão depois de estar elle em execução?

O segundo fundamento também é inaceitavel pelo paralelo que procurou estabelecer entre a contractante e os commerciantes e industrias.

Para reconhecer a inexactidão da comparação, basta lembrar que os commerciantes e industrias vivem sob um regimen differente do da contractante, que como lei só tem o seu contracto. Os commerciantes e industrias, si pagam a aferição dos apparellhos de seu commercio e industria, recebem dinheiro pelos objectos e cousas que vendem, ao passo que a contractante não commercia, dá de graça os medidores, cuja aferição entente o illustre collega dever correr por sua conta, afim de que não fique ella em uma posição excepcional, accrescida de mais um *privilegio*.

O privilegio resulta de ser a companhia a unica que fornece os medidores de graça! Si a significação dos termos não está invertida, não ha de que se lhe dar os parabens pelo beneficio que lhe fez o Governo.

O terceiro fundamento também não firma a conclusão a que chegou o meu illustre

collega: Diz elle: a unica differença entre o regimen anterior ao contracto e o actual consiste em que, anteriormente a taxa era paga pelos particulares, ao passo que actualmente o onus, preexistente, deve recahir sobre a «Société».

Porque, pergunto eu?

Esta razão de decidir envolve uma petição de principio, dá como demonstrado, o que se quer demonstrar. Si o particular era quem pagava a taxa, e si no novo contracto não se determinou, em clausula expressa, que outra pessoa devia fazer este pagamento, concludente é que essa obrigação continuava com quem já a tinha.

Allega, porém, o terceiro fundamento, que nenhuma disposição contractual isenta a contractante do onus da aferição. Qual, porém, a que obriga, pergunto eu? Si a obrigação não decorre clara e expressa das clausulas contractuales, é que não existe, e não ha como tornal-a effectiva, nem como excental-a.

Deixo de entrar na apreciação do parecer e informações da Inspectoria Geral de Illuminação Publica, que instruem os papéis, que me foram enviados, porque os seus argumentos estão cabalmente refutados pelo illustrado arbitro da contractante em seu laudo, tão bem desenvolvido, quanto concludente.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.—José Joaquim da Palma,

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 17 de junho de 1911

Ao Mini terio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 254\$089 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, gaz consumido nos reservatórios a cargo da repartição das O'ras Publicas, em janeiro e fevereiro ultimos. (Aviso n. 1296);

De 417\$028 a diversos, fornecimentos á mesma repartição em março ultimo (requisitado por officio n. 482. (Aviso n. 1297);

De 161\$157 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, consumo de luz electrica no almoxarifado da mesma repartição em janeiro e fevereiro ultimos. (Aviso n. 1298);

De 1:192\$200, a diversos, fornecimentos á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno (requisitado por officios ns. 1.038 e 1182. (Aviso n. 1299).

De 3:105\$750; idem, idem á mesma em abril ultimo (idem, idem ns. 1.089 e 1.183, (aviso n. 1.300).

De 8:578\$250 idem, idem, idem (requisitado por officio n. 1.218, (aviso n. 1.301).

De 32.262\$26 ou 483:82\$647 ao cambio de 15 15/16 a Amarel, Sutherland & Comp., carvão Cardiff para Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo (aviso n. 1.302).

Dia 19

De 278:397\$316 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, illuminação das ruas, praças e jardins desta Capital em maio ultimo (aviso n. 1.303).

Requerimento despatchado

August Kruss & Successor pedindo pagamento de 54:548\$451 proveniente de 539 toneladas de carvão de pedra, fornecidas á Estrada de Ferro Central do Pernambuco em 1894.—Indeferido.

Requerimento despachado

Dia 17 de maio de 1911

D. Emilia Francisca de Moura Costa, viuva de João José de Oliveira Costa, contador da Administração dos Correios do Pi-

auhy, pedindo os benefícios do montepio. — Apresento certidão do pagamento de joia e contribuições, da qual consta qual o ordenado simples que percebia o contribuinte, e desde quando e até quando contribuiu, sem interrupção.

Directoria Geral de Viação e Obras Públicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 15 de abril ultimo foi nomeado o engenheiro Reinaldo von Kruger para o cargo de engenheiro chefe de uma das comissões de estudos de estradas de ferro, que lhe fôr designada pelo engenheiro chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

— Por portarias de 10 do corrente foram nomeados chefes de secção de uma das secções de estudos da viação ferrea de Uberaba a Villa Platina, que lhe fôr designada pelo engenheiro chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, os engenheiros Henrique von Kruger e Plinio de Castro Nunes.

SEGUNDA SECÇÃO

Por outras de 19 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, com dois terços da respectiva diaria, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 43 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a João Machado, cond'uvante da 2ª secção da Comissão das Obras do Porto de Cabedello.

Ministerio da Vição e Obras Publicas— 2ª Secção— Directoria Geral de Viação e Obras Publicas— Aviso n. 218— Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.

Sr. ministro da Fazenda— Tenho a honra de passar ás vossas mãos cópias do officio n. 100, de 3 do corrente, do Sr. director tecnico da C ommissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, sobre a pretendida construcção de uma ponte de madeira em frente ao novo edificio «Porto d'Agua», no Porto de Paranaguá, afim de instalar alli os seus serviços, deixando os armazens actuaes do «Libéré» e de arquivos ser de todo inconveniente a referida obra que, levada a effeito, prejudicará o projecto de melhoramento que o Governo tem em vista executar no mencionado porto.

Saude e fraternidade.— J. J. Seabra.

Ministerio da Vição e Obras Publicas— 2ª secção — Directoria Geral de Vição e Obras Publicas— Aviso n. 221 — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.

Em additamento ao aviso deste ministerio, de 16 do corrente, declaro vos que os funcionarios a que se refere o referido aviso são aquelles que estiverem nas condições do art. 27 do regulamento dessa commissão. Outrosim convem declarar que a disposição citada não aproveita a funcionarios que, embora exerçam função nessa commissão, já sejam jubilados, reformados ou aposentados em outros cargos ou postos.

Saude e fraternidade.— J. J. Seabra— Sr. director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 19 de junho de 1911

Communicou-se ao prefeito do Districto Federal que o aforamento, requerido por Arthur Ferreira Machado Guimarães, do terreno do marinhãs n. 143, da rua Coronel Pedro Alves, e accrescidos foreiros, não pôde ser concedido, por estar o terreno em questão incluído na faixa de 33 metros de largura, pela qual terão de passar as linhas ferreas de ligação entre a estação

Maritima e a de S. Christovão (aviso n. 219).

— Determinou-se a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro providenciar para que, com urgencia, seja assentada, no canal do Mangue, a ponte fornecida a essa commissão pela Compagnie occide Atoyime de Acieries d'Angleur, podendo mandar entregar a caução feita pela companhia só depois de assentada e experimentada a referida ponte, de accordo com o respectivo contracto (aviso n. 220).

Requerimentos despachados

O major Luiz de Andrade, dono do predio n. 59, moderno, da rua Frei Caneca, recor-

rendo dos actos da Repartição de Aguas, impondo-lhe multa por não ter restabelecido o aparelho medidor na referida casa. — Indeferido.

Moradores e proprietarios em Botafogo, estação da Piedade, pedindo agua. — Deferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 14 de junho de 1911

José Rodrigues da Costa, offerecendo o predio á rua 24 de Maio n. 307, para installação da agencia do correio. — Não convem ao correio o predio offerecido pelo requerente.

Repartição Geral dos Telegraphos

QUADRO DA RENDA DO MEZ DE ABRIL DE 1911, COMPARADA COM IGUAL PERIODO DE 1910

(Circular n. 14 de 4 fevereiro de 1905)

Especie de serviço	1911	1910	Porcentagem
Particular ordinario.....	345:723\$055	344:847\$609	+ 0,25 %
Estadual.....	17:153\$153	28:9:8096	— 40,83 %
Imprensa.....	41:487\$330	40:885\$080	+ 1,47 %
Tranco e inter-urbano.....	21:768\$300	13:777\$310	+ 58,00 %
Exterior.....	33:151\$646	32:312\$140	+ 2,59 %
Official.....	192:738\$400	155:708\$030	+ 23,71 %
(Interior.....	3:049\$430	5:317\$640	— 42,65 %
(Exterior.....	1:732\$830		
Radiotelegraphico.....	182\$970		
Cartas pneumaticas.....	24\$300		
Diversas origens.....	3:3:9\$900	4:167\$500	— 18,41 %
Somma.....	660:635\$314	626:090\$405	+ 5,51 %

A renda dos exercicios acima foi assim arrecadada :

	1911	1910
Pará.....	21:082\$710	28:035\$140
Maranhão.....	15:821\$120	16:376\$500
Piauí.....	18:656\$325	21:103\$090
Ceará.....	31:615\$686	30:102\$586
Pernambuco.....	40:402\$140	36:553\$315
Alagoas.....	28:870\$595	26:409\$795
Bahia — 1º districto.....	37:578\$015)	43:211\$335
Bahia — 2º districto.....	13:199\$966)	
Espirito Santo.....	14:435\$125	12:093\$308
Rio de Janeiro.....	8:436:262	5:12\$735
Central e urbanas.....	147:375\$370	142:215\$654
Zona Fe'eral.....	5:482\$850	14:795\$210
São Paulo.....	69:474\$765	59:761\$910
Paraná.....	23:828\$650	23:139\$707
Santa Catharina.....	20:232\$905	18:685\$035
Rio Grande do Sul — 1º districto.....	51:116\$690	50:075\$250
Rio Grande do Sul — 2º districto.....	44:791\$150	42:237\$615
Minas Geraes — 1º districto.....	15:344\$850	6:871\$175
Minas Geraes — 2º districto.....	11:053\$100	13:80\$875
Goyaz.....	486\$600	2:085\$610
Matto Grosso.....	33:946\$640	32:013\$260
	660:635\$314	626:090\$405

Contadoria, 1ª secção, 2 de junho de 1911. — Alberto do Amaral, chefe de secção. — João Cotia Subrinho, amanuense.

Nota — Sommações os dous districtos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de junho de 1911

Solicitaram-se providencias:

Do inspector da Alfandega desta Capital no sentido de serem despachadas, com isenção de direitos aduaneiros, tres caixas com fosséis, vindas de Hamburgo pelo vapor *Hohenstaufen*, com destino ao serviço Geolo-

gico e Mineralogico do Brazil, do que se deu conhecimento, para os fins convenientes, ao Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, encarregado de despachos do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas ;

Do director do Museu Nacional no sentido de ser designado um dos profissionais do mesmo museu para comparecer nesta Secretaria de Estado no dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envoltorio referente a invenção de um processo para a producção de ammoniaco, para que pretenda privilegio a Badische Anilin & Soda Fabrik, e dar opportunamente parecer sobre se a referida invenção incide nas disposições do art. 1º, § 2º, n. 3 da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

—Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística, para os fins convenientes, haver o delegado do reconhecimento no Estado do Piauí comunicado, por telegramma de 10 do corrente mez, que forneceu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado a relação do mobiliario, demais materiais e objectos existentes na repartição a seu cargo, todos em perfeito Estado de conservação e avaliados em 6:096\$500;

Ao delegado do recenseamento no Estado de S. Paulo, para os fins convenientes, ter este ministerio resolvido que continue addido á repartição a seu cargo, até 30 do corrente mez, o 3º official da Directoria Geral de Estatística Edmundo Ribeiro de Mendonça, que deverá regressar á referida directoria no prazo maximo de oito dias, a contar daquelle data;

Ao director da Escola de Aprendizes do Estado de Sergipe, por telegramma em resposta ao seu de 3 do corrente mez, ter este ministerio resolvido autorizar-o a renovar os contractos com os mestres das oficinas da referida escola até que sejam definitivamente celebrados, conforme a norma fornecida por esta Secretaria de Estado;

Ao Sr. M. Pio Corrêa ter este ministerio resolvido encarregar-o de examinar de novo a fabrica para exploração e preparo de fibras textis, de Móra, Almeida & Comp., á rua Sant'Anna n. 72 A., em Niterói; afim de constatar as condições da mesma, depois das modificações por que passou ultimamente.

Requerimentos despatchados

A. P. Cortez & Comp., pedindo certidão sobre si, além das patentes ns. 4.743 e 5.404, concedidas á Société Chimique des Usines du Rhône, attinentes ao Lança-perfume Rôdo; existem outras relativas a fochos para recipientes de liquidos volateis e de novo systema de frascos ou recipientes, também de liquidos volateis, e, no caso affirmativo, quaes os numeros e dat's de sua publicação no *Diário Official*.—Deferido.

José Amancio Ramalho, agricultor no municipio de Bananeiras, Estado da Parahyba, pedindo um premio pecuniario para a instalação de machinismos destinados a beneficiar algodão e a extrahir oleo do caroço do mesmo, bem como isenção de direitos aduaneiros para os materiais que, constando da relação que apresenta, encomendou no estrangeiro, por intermedio de uma firma desta Capital.—Regularise o pedido, revellidando o sello do documento apresentado.

Moura & Wilson, como procuradores da Badische Anilin and Soda Fabrik, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção do «um processo para a produção de amoniaco».—Compareçam nesta directoria geral no dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura do envoltorio.

Directoria Geral de Agricultura Industria e Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de jun' o de 1911

Ao Sr. ministro da Guerra:

Em additamento ao aviso n. 2, de 7 de janeiro ultimo, reitero-vos as necessarias providencias no sentido de ser transferido para este ministerio o terreno, situado em Cuyabá, denominado «Acampamento Couto Magalhães», para instalação do campo de experiencias agricolas, annexo á Inspectoria Agricola do 2º districto. (Aviso n. 84.)

Dia 16

Ao Sr. director da secção de arriicultura do Estado da Parahyba communicou-se que a Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas remetteu o stock de sementes destinado aos Estados do Norte, para os respectivos inspectores agricolas, com quem se deve entender a respeito. (Officio n. 298.)

—Aos Srs. L. Queiroz & Comp. solicite-se a remessa gratuita de amostras dos productos agricolas denominados Adubos Polv-u, Acaricida, Sulfo-carboto, Sulfo-petroleo, os quaes offerecem á venda a este ministerio. (Officio n. 299.)

—Ao Sr. director do Museu Nacional remetteu-se, para informar com a possivel urgencia, o officio do director da Escola Agricola da Bahia, que solicita 2.000 folhas proprias para organização de herbarios. (Officio n. 300.)

Requerimento despatchado

Sociedade de Agricultura Alagoana. — Convida-se a preencher as condições exigidas pelo regulamento que baixou com o decreto n. 545 de 1 de fevereiro do corrente anno.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de junho de 1911

Foram inscriptos no registro de lavadores, criadores e proffsionaes de industrias connexas, conforme requereram, os seguintes senhores:

Candido Antonio Ferraz, lavrador e criador, proprietario da fazenda «S. Jeronymos», no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro;

Joaquim dos Reis Magalhães (Dr.), lavrador e criador, proprietario das fazendas «Serra dos Bois» e «Passagem», no municipio de Villa Bella de Sant' Antonio da Queimada, Estado da Bahia;

José Antonio da Silveira Leão, lavrador e criador, proprietario da fazenda «Campo Alegre», no municipio do Rio Verde, Estado de Goyaz;

José de Sant'Anna, proprietario das fazendas «Lago» e «Catinguira», no municipio de Patos, Estado de Minas Geraes;

João Barbosa da Silva, lavrador e criador, proprietario da fazenda «Ribeirão das Pedras», no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro;

João Carlos Teixeira Brandão, lavrador, criador e industrial, proprietario da fazenda «Roma», no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro;

Francisco Baptista do Nascimento, lavrador e criador, proprietario das fazendas «Gratidão», «Bedengó» e «Bonito», no municipio de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro;

Sebastião Mounerat Luttebach, lavrador e criador, proprietario das fazendas «Santa Anna», «Soeolo» e «Santa Clara», no municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro;

Roberto Cotrim Berla, lavrador, criador, proprietario da fazenda «Valparaizo», no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro;

Rufino Nunes de Paula, lavrador, criador e industrial, proprietario das fazendas «Paraizo» e «Lago Formosa», no municipio de Patos, Estado de Minas Geraes.

Requerimento despatchado

Francisco A. Upton.—Selle os documentos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas.—Avisos:

N. 1.231, de 9 do corrente, pagamento de 3:359\$, da folha de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal da Fiscalização das Estradas de Ferro, em maio ultimo;

N. 1.231, de 10 do corrente, idem de 143,095 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica no edificio da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.223, de 8 do corrente, idem de 3:333,333 á Empresa de Navegação e Industria, cessionaria de Joaquim Garcia & Comp., da subvenção pelo serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty, em maio ultimo;

N. 1.242, de 10 do corrente, idem de 9:977\$, da folha do pessoal da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em maio ultimo;

N. 1.235, da mesma data, idem de 4:559,40 a diversos, de fornecimentos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, de janeiro a março ultimos;

N. 1.233, da mesma data, idem de 472\$680 a diversos, idem, idem, de fevereiro a abril ultimos;

N. 1.238, da mesma data, idem de 647\$400 a Barcellos & Coelho, idem, idem, em abril ultimo;

N. 1.233, da mesma data, idem, idem de 308\$573, a diversos, idem, idem, idem;

N. 130, da mesma data, idem de 1:088\$530 a T. Smyth, idem, idem, idem;

N. 1.210, da mesma data, idem de 234\$230 a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.230, de 9 do corrente, idem de 4:459\$, das folhas das diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em maio ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 1.594, de 8 do corrente, pagamento de 300\$ a Julio Lahmann, de gratificação;

N. 1.623, de 10 do corrente, idem de 12:135\$, da folha das diarias que competem ao pessoal empregado nos trabalhos do Jardim Botânico, em maio ultimo;

N. 1.513, de 31 de maio, idem de 100\$ á Companhia Industrial de Celulosa, do aluguel da sala occupada pela Secretaria da Junta dos Corretores, em abril ultimo;

N. 1.591, da mesma data, idem de 244\$300 ao Lloyd Brasileiro, de passagens por conta deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.593, de 31 de maio, idem de 52\$500 ao mesmo, idem, idem, idem;

N. 1.645, de 14 do corrente, idem de 2:646\$, da folha de gratificações dos dactylographos, da Directoria Geral de Estatística, em maio ultimo;

N. 1.643, de 14 do corrente, idem de 327\$091 aos 1ºs officiaes da Directoria Geral de Estatística, Francisco de Paula Alvarenga Junior e Francisco Leão Alves Barbosa, de gratificação, por substituição, em maio ultimo;

N. 1.644, da mesma data, idem de 1:300\$ aos officiaes da Directoria de Contabilidade deste ministerio, Pedro Celestino Gomes da Cunha e Dionysio de Castro Cerqueira, sobrinho, de diarias.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.531, de 9 do corrente, pagamento de 8\$577 á Casa da Modst, da cunhagem de

uma medalha de distincção por conta deste ministerio, em maio ultimo;

N. 2.537, da mesma data, item de 197\$ ao agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Paulino Bastos, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em maio ultimo;

N. 2.534, de 9 do corrente, item de 193\$548 aos archivista e sub-archivista do Archivo Publico Nacional, Armando Esteves e Dr. Antonio de Freitas Paiva, de gratificação por substituição, em maio ultimo;

N. 2.513, de 10 do corrente, item de 6\$541\$205, a diversos, de fornecimentos a Directoria Geral de Saude Publica, de janeiro a abril do corrente anno;

N. 2.532, de 9 do corrente, item de 200\$, de aluguel da sala destinada as audiencias do Juizo da 4ª Pretoria, em abril o maio ultimos;

N. 2.521, de 8 do corrente, item de 8\$931\$282, da folha do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, em maio ultimo;

N. 2.520, de 9 do corrente, item de 1:000\$, ao Senador José Paes de Carvalho, de ajuda de custo;

N. 2.515, de 8 do corrente, item de 1:000\$, ao Deputado Annibal Freire da Fonseca, item, item;

N. 2.519, da mesma data, item de 1:967\$159 ao capitão José Joaquim de Souza, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, da folha dos operarios que trabalharam, em maio ultimo, na conservação do quartel e reparos nos proprios nacionaes occupados por officiaes daquelle corpo;

N. 2.593, de 8 do corrente, item de 149\$, pela Delegacia Fiscal de Minas Geraes, ao jornal *O Povo Alto*, de publicações electoraes;

N. 2.336, de 23 de maio, item de 316\$, a A. J. Pereira de Barbado, de fornecimento a Colonia Correccional dos Dois Rios, em janeiro ultimo;

N. 2.520, de 8 do corrente, item de 2:907\$701, a diversos, item ao Laboratorio da Directoria Geral de Saude Publica, de janeiro a março ultimo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 457, de 5 do corrente, pagamento de 32:329\$715, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente exercicio.

Requerimento despachado

D. Marianna Rigaud de Abreu Miranda, pedindo levantamento da fiança que prestou para exercer o cargo de agente do Correio da rua Real Grandeza nesta Capital, visto não ter entrado no exercicio de referido cargo. — Junta documento provando o alagado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

8ª sessão extraordinaria em 19 de junho de 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo — Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro Cardoso de Castro

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leonir Ramos e Muniz Barreto.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Epitacio Pessoa. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.047 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; impetrante, Cesar Pereira de Souza, conselheiro municipal em Joinville, e n seu favor e de outros conselheiros municipaes e juizes de paz do mesmo municipio. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se pedirem informações a respeito ao governador do Estado para a sessão de 15 de julho proximo futuro, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.702 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros, Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, o assistente capitão José Ribeiro Pereira; embargados, o 2º tenente Luiz Carlos Franco Ferreira e os assistentes Manoel Antonio Rodrigues Lima e outros. — Foram recebidos os embargos para o fim nos mesmos pedidos, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Manoel Espinola e Ribeiro de Almeida.

Impedidos os Srs. ministros Godofredo Cunha, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara deste districto.

N. 421 — Paraná (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellant embargante, Arthur Martins Lopes; appellada embargada, a União Federal. — Resolvendo o Tribunal, preliminarmente, não estar prescripta a acção, apesar de não se ter renovado a instancia durante 10 annos contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Canuto Saraiva e Oliveira Ribeiro; de meritis foram recebidos os embargos para o fim nos mesmos pedidos, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Murinho.

Impedidos, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Godofredo Cunha.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde. — O sub secretario, Edmundo da Veiga.

DI TRIBUNÇÃO DE FEITOS

Appellações civis

N. 2.027 — Minas Geraes — Appellantes, Antonio de Noronha Franca e sua mulher; appellado, o Estado de Minas Geraes. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.028 — Capital Federal — Primeiro appellant, o juiz federal da 1ª Vara; segunda a appellant, a União Federal; appellado, Manoel Marques Leila. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 2.024 — S. Paulo — Primeiro appellant, o juiz federal; segunda appellant, a União Federal; appellado Mariano Guimarães. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha (em substituição).

N. 2.029 — Capital Federal — Appellantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp.; appellado, Antonio Pereira Peixoto. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.250 — Paraná — Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Pereira Santos & Comp. — Ao Sr. ministro Leone Ramos (em substituição).

N. 2.630 — Capital Federal — Primeiro appellant, o juiz substituto da 2ª Vara; segundo appellant, o major Alexandre José Barbosa Lima; terceira appellant, a União Federal; appellado, major Fileto Pires Ferreira. — Ao Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.383 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Antonio Ferreira Maia. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 2.031 — Rio de Janeiro — Appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellado, o Dr. Demostheas da Silveira Lobo. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 2.032 — S. Paulo — Appellante, Antonio M. Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.033 — Bahia — Appellante, a Fazenda Federal; appellado, alferes Faustino Adriano de Mello. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.692 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellados, Louis Hermann & Comp. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição).

N. 2.034 — Capital Federal — Appellantes, Camillo Mourão & Comp., e outros; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.035 — Parahyba do Norte — Primeiro appellant, o juiz federal; segundo appellant, a União Federal; appellado, Dr. Manoel Antonio Pereira Borba e sua mulher. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 2.036 — Rio Grande do Sul — Appellante, Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; appellado, A. Campes & Comp. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 5 a 10 de junho de 1911

Acções ordinarias

Autor, Camillo Gomes Nogueira, cessionario do espolio de Antonio Joaquim Bordalho Velho; ré, a União Federal. — Nada tenho a acrescentar ás jurillicas e conscienciosas considerações da contra-minuta de fls. 195 a 198 para sustentação do despacho agravado. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, o capitão medico Dr. Alvaro de Paula Guimarães; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Autor, José Bloem, pae da menor Heloisa Bloem; ré, a União Federal. — Recibo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Carta rogatoria

Supplicante, Custodio José de Araujo e Silva. — Cefiro a petição retro.

Sequestro

Supplicante, Antonio José de Souza: supplicados, Octavio Guimarães e Raul de Almeida Rego. — Os factos articulados eo no justficativos do sequestro são os mesmíssimos que servem de fundamento á acção ordinaria proposta, e estando, por consequencia, ainda sem loahi devidamente apurados, não se podem tornar agora logo de plano provados o para o effecto, em que importaria o deferimento de tal medida, de sustar uma liquidação forçada que corre seus termos regulares perante a justiça local. A circumstancia de, envolvendo a acção tambem o exame desse processo, não a ter eu repellido *in limine* quando me foi apresentada a sua petição inicial, não importa de fôrma alguma no reconhecimento já da minha competencia, como pretendem os aggravantes. E do praxe, que só excepcionalmente se rompe, sobretudo nas acções ordinarias, o juiz entrar unicamente na apreciação da materia mesmo de competencia absoluta depois de arguida pelo réo ou por occasião da decisão final. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Inventário

Inventariante, Guilherme Ballard; fallecido, Manoel Gonçalves Pereira Junior. — Julgo por sentença a partilha amigável de fls. 71 a 72; e mando 'se guarde e cumpra como nella se contem, salvo o prejuizo dos interessados.

Extinção de usufructo

Supplicantes, Antonio Estacio de Faria e sua mulher, D. Maria da Conceição Faria, e outros. — Voltem novamente os autos com vista ao Dr. procurador da Republica, na forma requerida no final da fl. 16 v.

Interdicto prohibitorio.

Autores, Dodsworth & Comp.; ré, a União Federal. — Convertido o preceito em citação com os embargos opostos, na forma da lei, dê-se vista dos autos aos autores para a réplica.

Justificação para prova

Justificante, o Dr. Wenceslau Barcellos. — Vistos e examinados estes autos, julgo improcedente a justificação requerida, por serem os dois únicos depoimentos tomados contraditórios em diversos pontos essenciaes, não individuem todas as circunstancias principaes dos factos que se pretende provar e nem darem razão sufficiente de sua sciencia, como bem accentua na sua promoção o Dr. procurador da Republica, e condemno o justificante nas custas.

Arrecadação

Supplicante, o consul geral de Portugal; arrecadante, o Juizo Federal da 1ª Vara; fallecido, João Emilio dos Santos. — A vista do accórdão retro, prosiga o processo seus termos, cumprindo-se o despacho de fls. 91.

Processos crime

Autora, a justiça; réo, Venancio de Oliveira Araújo. — Designe o escrivão da desimpedimento para o julgamento, intimando as testemunhas e partes.

Autora, a Justiça, réo, Jorge Paulino. — Do summario de culpa não resultou de facto ter o accusado introduzido ou tentado introduzir na circulação as 211 cedulas falsas de 200\$ constantes dos autos, mas todas as cinco testemunhas ouvidas são unanimes em affirmar que essas notas foram apprehendidas em poder dello. E não ha como excluir logo o dolo diante da avultada quantidade das ditas cedulas, todas de um mesmo e alto valor, e da sequencia e repetição até por vezes dos respectivos numeros.

Ora, para o delicto previsto no art. 22 da lei n. 2.110 de 1909, basta exclusivamente a posse ou guarda com fim criminoso da moeda falsa. A lesão de patrimonio particular, que se sustenta tambem indispensavel, só tem logar quando se trata de outras figuras criminosas, muito diversas, de artigos anteriores da mesma lei.

Nestes termos, julgando procedente a denuncia, reformo o despacho recorrido para pronunciar, como pronuncio, o accusado Jorge Paulino como incurso no art. 22 da lei n. 2.110 de 1909. O escrivão lance o seu nome no rol dos culpados e o recomende na prisão em que se acha. E' passado o prazo legal depois da intimação, dê vista dos autos ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer libello.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. — Raul de Souza Martins.

Autora, a Justiça; réos, Nelson Veiga e Clemente Giuseppe. — Vistos o examinados estes autos de processo crime promovido pela Justiça Federal contra Nelson Veiga e Clemente Giuseppe:

Considerando que os réos foram presos no quarto que juntamente habitavam por

ocasião da apprehensão ahí da grande quantidade de moedas falsas semelhantes ás de prata de 2\$ e dos utensilios e materias para o respectivo fabrico constantes do auto de fls. 5 a 10;

Considerando que o réo Nelson Veiga, que figurava como locatario do commodo, confiou francamente, tanto na Policia como em Juizo; que era quem fazia a fabricação das moedas, e que contra elle é tambem unanime a prova testemunhal produzida no summario;

Considerando que si o mesmo réo, que a principio affirmara, depois negou a coparticipação de Clemente Giuseppe, este não contesta, porém, de modo algum que tinha sciencia e consciencia do crime que elle praticava e que, longe de o procurar obstar ou se afastar da sua companhia, continuava a conviver intimamente no proprio aposento, recebendo ainda frequentes vezes recursos pecuniarios, e, por consequencia, si lhe não prestava decisivo apoio material, como parece sobretudo resultar do exame procedido nas manchas notadas nas unhas (fls. 68), é manifesta a sua cumplicidade moral.

Julgo procedente a accusação intentada, para condemnar o réo Nelson Veiga a nove annos de prisão celllular, perda das moedas apprehendidas e dos objectos destinados ao fabrico, gráo médio do art. 7º. parágrafo unico, da lei 2.110 de 1909, e o réo Clemente Giuseppe a seis annos de prisão celllular, mesma disposição combinada com o art. 61 doCodigo Penal.

Publicada, intime-se.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. — Raul de Souza Martins.

Especialização de hypotheca

Supplicantes, Domingos José Fernandes Malmo e sua mulher, D. Josephina Baucker Fernandes Malmo.

Vistos o examinados estes autos de especialização de hypotheca legal, requerida por Domingos José Fernandes Malmo e sua mulher, como fiadores, para a gestão do collector das rendas federaes em Cabo Frio; Domingos Marques de Gouvêa, homologo, de accórdo com a procuração do Dr. procurador da Republica, a avaliação de fl. 25 a 26 do immovel designado pela immutação de 25:000\$ e, achando-o livre e sufficiente, a vista dos documentos exhibidos, mando que se proceda á inscripção da hypotheca legal á Fazenda Nacional para a garantia da responsabilidade de Domingos Marques de Gouvêa na qualidade de collector das rendas federaes do Cabo Frio, pelo valor de 23:400\$, sobre o predio assebrado da rua Barão de Amazonas n. 94, moderno, antigo B 30, na freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, do Districto Federal, de construção de pedra, cal e tijolo, com jardim na frente, com portão e grade de ferro, tendo platibanda e duas portas com sacadas de grade de ferro á franceza e ao lado uma varanda coberta, cercada com gradil de ferro e escadas de cantaria, para onde dão duas portas e quatro janellas com portulas de madeira, dividido em diversos commodos para moradia, medindo o corpo principal 5m,10 de frente por 17m,45 de comprimento; a que se segue um puxado com 7m,65 de comprimento por 3m,60 de largura, e contendo o terreno 7m,20 de frente por 51m,00 de fundo, onde se encontra um outro puxado, com quarto para criado e outras serventias, de propriedade de Domingos José Fernandes Malmo e sua mulher D. Josephina Baucker Fernandes Malmo, que pelo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 28 de janeiro do corrente anno de 1911, por cópia authentica á fl. 3, se obrigaram como fiadores e principais pagadores do referido responsavel e

dos seus fiéis, ajudantes ou prepositos. Intimado o Dr. procurador da Republica, dê-se á parte carta de sentença, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinária

Autor, o capitão de fragata José Manoel Pereira Sampaio ré a União Federal. — Vistos e examinados estes autos de ação ordinaria proposta pelo capitão de fragata reformado José Manoel Pereira Sampaio, contra a União Federal, para o fim de ser annullado o decreto de 3 de março de 1894 que concedeu a seu pedido a reforma, por entender agora que não podia ter sido ella legalmente dada — julgo prescriptos o direito e ação do autor contra a ré nos precisos termos da minha sentença constante do impresso á fl. 38 e de recentes accórdãos do Supremo Tribunal Federal, como os de 1 de agosto de 1910 e 8 de maio do corrente anno nas apellações civis 1.014 e 1.055, vista mediada entre o acto impugnado e a propositura da ação tempo muito superior a cinco annos, e conde-mno a mesmo autor nas custas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911. — Raul de Souza Martins.

Ação summaria

Autora, a Campanha Calçado Clark; réos, Gomes & Costa. — A Comanhia Calçado Clark Limited, com séde em S. Paulo e proprietaria da marca a fls. 5, registrada em março de 1902 na Junta Commercial da Capital Federal sob o n. 3.303, propõe contra Gomes & Costa, negociantes á rua Marechal Floriano n. 94, a presente acción summaria para nulidade da marca «Calçado Black», á fls. 8, que elles fizeram registrar em dezembro ultimo na mesma junta sob o n. 6.973, por incidir na sanção do art. 8º, n. 6, da lei n. 1.236, de 1904.

Defendem-se os réos sustentando não se confundir a sua marca com a da autora do modo a poder induzir em erro o comprador e nem terem pretendido jámais com ella concorrer illicitamente ao commercio da mesma autora.

E, vistas e devidamente examinadas as razões e provas produzidas por ambas as partes:

Considerando que, emquanto a marca da autora seja emblematica, conforme se vê dos respectivos desenhos e descripção, nella domma em grandes caracteres a palavra «Clark», por que se tornou conhecido o calçado da sua fabricação e que, ao mesmo tempo, fallando ao ouvido e se dirigindo á vista, serve ao consumidor tanto para o reconhecer como para o pedir;

Considerando que os réos, que abriram a sua casa commercial junto a uma das filiaes da autora, adoptando e fazendo registrar para o seu commercio a marca «Calçado Black» independente de qualquer emblema ou signal figurativo, tiveram manifestamente em mira, pela semelhança da graphia e pronuncia com o referido traço predominantemente da marca da autora, estabelecer confusão para os compradores inattentos e inexperientes, que só comecem o pro lucto della pela denominação, e vêem a imitação por toda a parte nas vitrinas, nas paredes, nos envolveros e annuncios do estabelecimento dos réos (photogr. a fl. 9 e laudo dos peritos);

Considerando que esse intuito de desleal concorrência mais resalta ainda não só da circumstancia de declararem os réos no proprio registro da sua marca a sua casa como na rua Camerino, canto da do Marechal Floriano, onde é situada a filial da autora, estando apenas ao lado, desta na parte do edificio que dá exclusivamente para a ul-

tima rua, bem como também da usurpação que ao mesmo tempo fizeram da outra marca registrada da autora—«Paulista», e que determinou por este Juízo a busca, apreensão e destruição constantes da certidão de fls. 11 a 13;

Considerando que não procede a defesa dos réos de terem tirado o nome «Black» do facto de ser o calçado fabricado em machinas inglezas, de uso commum, dessa denominação, desde que sendo assim a alcance de todos, como elles mesmos declaram, taes machinas não podem de modo algum assegurar privilegio ou monopólio na venda do producto de sua fabricação;

Considerando que, como diz Alm. Nogueira compendiando a doutrina e a jurisprudencia, se verifica imitação parcial de marca prohibida pelo art. 8º n. 6 da lei 1.236 de 1904, quando a marca legitima contém uma parte verbal caracteristica ou uma denominação de phantasia e a outra, incriminada, reproduz com substituição, supressão ou acrescimo de letras ou mesmo de uma syllaba, ou vertida para outra lingua, a parte verbal ou a denominação (*Mar. indust. n. 373, c*); e

Considerando que não ha mais differença entre as duas palavras «Black» e «Clark», que a das palavras condemnadas como imitação pela jurisprudencia patria e a dos tribunales estrangeiros, para só citar alguns exemplos — «Aymé» de Aymore, «Ramier» de Menier, «Bldy» de Billy, «Liban» de Lubin, «Bharr» de Brr, «Labrosse» de Laroche (*Ob. cit., n. 328: Celso, Mar. indust. p. 166*);

Julgo procedente a acção proposta e, nos termos do art. 10 da lei 1.236 de 1904, annullo o registro da marca dos réos feito sob o n. 6.973 em data de 19 de dezembro de 1910 na Junta Commercial desta Capital, por contrario á disposição do art. 8º n. 6 da mesma lei, condemnando os réos nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911.— *Raul de Sousa Martins.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crime: n. 874, appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, José Antonio Pereira Bastos; n. 875, appellante, Izidro Dias Pinto Aleixo; appellada, a Justiça Sanitaria; n. 876, appellante, João Rodrigues; appellada, a Justiça Sanitaria; n. 879, appellante, Joaquim Gonçalves da Silva; appellada, a Justiça Sanitaria; civeis: n. 1.447, appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Dr. Joaquim Luiz Martins e sua mulher; n. 1.468, appellante, a Saude Publica; appellado, Paschoal Segreto; n. 1.493, appellante, Alfredo Pinto do Carmo; appellada, a Justiça Sanitaria, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 22 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de junho de 1911.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Primeira Camara em 19 de junho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador *Enéas Galvão*; secretario, Dr. *Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Ataúlpho, M. Carijó e Diogo de Andrada.

JULGAMENTOS

Hab. as corpus

N. 913—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; impetrante, Guilherme Pacheco;

pacientes, Antonio Felix Garrido, José de Carvalho, Ignacio da Silva Martins, Rodolpho Ferreira de Almeida, Raymundo Antonio dos Santos, Antonio Gomes, Francisco Xavier Frias, Jorge Ribeiro, Antonio de Carvalho, Olegario Cerqueira, Jo é Antonio Rodrigues, Antonio Nunes de Almeida, José de Andrade, José Alves, Arthur Collins, Eugênio Narciso de Souza, Aureliano José Correa, João Porto da Silva, Mamelio Joseph, Belmiro Afonso de Mello, José da Costa Carvalho, João Manoel Moreira e João Carlos Bruno. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação dos pacientes na proxima sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia.

N. 915—Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; pacientes José de Carvalho e Antonio de Carvalho. — Não se tomou conhecimento do pedido, unanimemente, por incompetencia da Côrte de Appellação, visto que os pacientes se acham á disposição do Dr. 3º delegado auxiliar.

N. 919—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; pacientes Arthur Colino e José Antonio Rodrigues. — Não se tomou conhecimento do pedido, unanimemente, por incompetencia da Côrte de Appellação, visto que os pacientes se acham á disposição do Dr. 3º delegado auxiliar.

N. 921—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; pacientes Antonio Felix Garrido, José de Carvalho, Jorge Ribeiro, Antonio de Carvalho e João Carl's Brum. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação dos pacientes á proxima sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia.

N. 923 (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; paciente, Armando de Carvalho. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, offeindo-se ao Dr. juiz da Saude Publica para que faça remetter a esta Camara os autos a que se refere o paciente.

Recurso crime

N. 362 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; recorrente, Francisco Teixeira Coelho; recorrido, Francisco da Assumpção Mello. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.374 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Joaquim da Rocha Guimarães, socio solidario da firma Rocha e Miranda; aggravado, Fernandes Aigueles de Miranda, socio solidario da mesma firma. — Tomando-se conhecimento do aggravo, unanimemente, visto ser caso desse recurso, negou-se-lhe provimento contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Dias Lima.

N. 2.378 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; 1ºs aggravantes, D. Julia Candida de Armada Alegria e outros; 2ºs aggravantes, Dr. Carlos A. de Armada; aggravados, D. Maria Emilia da Costa Armada e outros. — Negou-se provimento a ambos aggravos, unanimemente.

Não tomou parte neste julgamento o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellações crimes

N. 762 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; appellante, Bernardino Martins; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima por impedimento temporario do Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 798 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, Domingos de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 800 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, Antonio da Silva Leite (menor); appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 815 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; 1º appellante, José Machado Ferreira; 2º appellante, Antonio Mendes de Carvalho; appellada, a justiça. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 839 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Arnaldo Sabrosa (menor); appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 840 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, José Pedro da Costa Sobrinho; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 872 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Alfredo Gonçalves Leonardo Sobrinho; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima, no impedimento temporario do desembargador Enéas Galvão.

Appellações civeis

N. 1.456—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; appellante, a Justiça Sanitaria; a peliado, J. A. Jacinto Cordeiro. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Diogo de Andrada, que dava provimento para annullar a sentença.

N. 1.457 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, José Pereira da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime n. 338, ao Sr. desembargador Dias Lima.

Aggravo de petição n. 2.380, ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA

Aggravos de petição ns. 2.383, 2.384 e 2.380.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição ns. 2.375 e 2.378.

PASSAGENS

Ao Sr. desembargador Enéas Galvão: embargos de nulidade ns. 1.079, 489 e 1.325.

Ao Sr. desembargador Dias Lima: embargo de nulidade n. 1.441.

Ao Sr. desembargador Tavares Bastos: appellações civeis ns. 1.451 e 1.587; appellação commercial n. 1.522; embargos de nulidade ns. 1.146, 911, 1.211 e 952.

Ao Sr. desembargador Ataúlpho: embargo de nulidade n. 1.198.

Ao Sr. desembargador Carijó: embargos de nulidade ns. 1.397, 645, 1.320, 1.344, 677, 195, 937, 891 e 878.

Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada: appellações civeis ns. 1.479 e 1.549; appellação commercial n. 1.466; embargo de nulidade ns. 1.058, 1.278, 13, 903, 1.065 e 2.101.

EM MESA

Appellações crimes sanitarios ns. 881 e 883.

COM DIA

Appellações crimes ns. 874, 875, 876 e 879; appellações civeis ns. 1.447, 1.468 e 1.493;

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellação crime n. 871; appellações civeis ns. 1.254 e 1.482; acção rescisória numero 18.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial*Liquidação*

João Marinho Bastos, irmão & Comp. — Digam os interessados sobre o balanço e avaliação.

Machado Mello & Comp. — Decretala a liquidação e nomeado liquidante o socio Eduardo Alves Machado.

Dissolução

Lima, Guimarães & Comp. — Compra-se.

Fallencia

Decretada a fallencia de Manoel Ribeiro de Azevedo e designado o dia 10 de julho proximo, a 1 hora da tarde, para 1ª assembléa.

Ordinaria

Autor, Antonia Leite da Silva; réos, Luiz Schiavo e outro. — Sobre a incompetencia diga a parte.

Executivo hypothecario

Dr. Rozauro Zambrino Junior, Leopoldo Smith de Vasconcellos e sua mulher. — Indeferida a petição por linha.

Juiz da Setima Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO DE REZENDE

Processos criminaes

Autora, a justiça; réo, Gabriel Fastoldi; (art. 303). — Intime-se o réo para reinquirir as testemunhas e offerecer defesa no prazo legal.

Réo, José Estanislão da Costa (art. 303). — Deferida a petição de fls. 51.

Réo, Oscar das Reis Machado (art. 303). — Deferida a petição de fls. 43.

Réos, Deudato Caxeta e outros (art. 294 § 2º, combinado os arts. 13 e 303). — Ao Dr. juiz do direito da 2ª Vara Criminal.

Réos, Adalberto Pereira e outros (art. 307). — Deferida a petição de fls. 24.

Réo, Manoel Teixeira de Azevedo (art. 304). — Deferida a promoção.

Réo, Antonio Marques da Silva (art. 303). — Compra-se.

Réo, Antonio Zeferino (art. 303). — Idem.

Réos, Arthur da Cunha Guimarães e outro (art. 303). — Idem.

Réo, Manoel dos Santos (art. 303). — Idem.

Juiz da Decima Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ A. DESAMBAIO VIANNA — ESCRITÃO, CARILÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Despachos do dia 6 de junho de 1911

Processos criminaes

Réos, José Bimfim e João Luiz de Mello Filho. — Julgado por sentença, sendo absolvidos.

Réo, Honorio Antonio de Oliveira. — Julgado por sentença e absolvido.

Réo, Manoel Ferreira. — Julgado por sentença e absolvido.

Réo, João de Souza Penedo. — Seja remetido o processo ao meritiissimo juiz da 5ª Vara Criminal.

Dia 7

Réo, Hermenegildo Soares. — Nomeado curador do réo o Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, membro da Assistência Judiciária.

Réo, Pedro Mello. — Autuada a denuncia, proceda-se ás diligencias legais para o sumario.

Executivo hypothecario

Exequente, Victorino dos Santos Barbosa; executada, Julia Rosa Lopes. — Recebida a

apelação interposta no effeito devolutivo somente, ficando assignado o prazo para subir á superior instancia.

*Dia 8**Processos criminaes*

Réo, Manoel Ferreira. — Sejam remetidos os autos ao Dr. juiz do direito da 5ª Vara Criminal.

Réo, Francis o José de Andrade. — Ao Dr. promotor adjunto.

Réo, Antonio Barboza. — Sejam remetidos os autos ao Dr. juiz do direito da 5ª Vara Criminal.

Réo, Hermenegildo de Souza. — Julgado por sentença, sendo o réo absolvido.

Réo Antonio Ribeiro da Costa. — Intime-se o réo para apresentar defesa no prazo legal.

Ação decendial

Autor Leopoldo M. Vianna; réo, Octavio de Andrade. — Declarada suspeição do juiz preteror.

Despejo

Autor, José Luiz de Souza; réo, coronel Francisco Alves Pessoa Leal. — Julgado por sentença, sendo decretado o despejo.

Notificação

Notificante, Rosa Farinelli; notificado, Antonio Joaquim Cerqueira. — Em prova.

Ação summaria

Autora, Mme. Georgette Scheroppf; réo, maestro Costa Junior. — Julgado por sentença, sendo o réo condemnado.

Despejo

Autor, Guilherme Cardoso Gonçalves; réo, J. Fernandes & Comp. — Contraminuado o agravo.

Ação summaria

Autor, Domingos de Gouvea Corrêa; réos, Leopoldo José Fontes da Costa, sua mulher e filha. — Julgada deserta a appelação.

*Dia 7**Processos criminaes*

Réo, Francisco José de Andrade. — Requisite-se a testemunha indicada pelo Dr. promotor adjunto.

Réo, Alvaro Francisco Jorge. — Na forma do officio do Dr. promotor adjunto.

Réo, Antonio Joaquim da Silva. — Intime-se o réo para apresentar defesa no prazo legal.

Réo, Valentin Figueira. — Ao Dr. promotor adjunto.

*Dia 12**Processos criminaes*

Réo, Martiniano Pereira. — Ao Dr. promotor adjunto.

Réos, José Nazareth e João José Marques. — Ao Dr. promotor adjunto.

Despejos

Autor, João Leopoldo Molesto Leal; réo João de Simas Enéas. — Rejeitada *in limine* a excepção.

Autora, D. America Olympia de Medeiros Gomes; réo, João da Fonseca Lima. — Idem.

Ação summaria

Autor, Antonio da Silva Souza Pinto; réo, Antonio Teixeira da Costa. — Julgado por sentença.

*Dia 14**Processos criminaes*

Réo, Antonio Joaquim da Silva. — Julgado por sentença e condemnado o réo.

Réo, Antonio Ribeiro da Costa. — Julgado por sentença, sendo o réo condemnado.

Réo, Eduardo de Souza Coelho da Rocha. — Ao Dr. promotor adjunto.

Réo, José Teixeira Junior. — Ao Dr. promotor adjunto.

Réo, Pedro Mello. — Ao Dr. promotor adjunto.

Réo, Manoel Alves de Araujo. — Intime-se o réo para apresentar defesa no prazo legal.

Réo, Francisco do Nascimento. — Idem.

Réo, Antonio Ribeiro da Costa. — Sejam remetidos ao meritiissimo juiz da 5ª Vara Criminal.

Réo, Antonio Joaquim da Silva. — Sejam remetidos ao meritiissimo juiz da 5ª Vara Criminal.

Réo, Ari-tides Pinto da Silva. — Na forma do officio do Dr. promotor adjunto.

Réo, Manoel da Silva. — Expeça-se o precatório requerido.

Réo, Pedro Mello. — Na forma do officio do Dr. promotor adjunto.

Réo, Martiniano Pereira. — Autuada a denuncia, proceda-se ás diligencias legais para o sumario.

Réos, José Nazareth e José Joaquim Marques. — Autuada a denuncia, proceda-se ás diligencias para o sumario.

Réo, José Teixeira Junior. — Na forma do officio do Dr. promotor adjunto.

*Dia 17**Penhora executiva*

Exequentes, Guilherme Cardoso Gonçalves; executado, J. Fernandes & Comp. — Compra-se.

Ação ordinaria

Autor, Ignacio Joaquin Ribeiro Junior; réo, Antonio Elias Cavas. — Compra-se.

Processo crime

Réo, José Teixeira Junior. — Julgado por sentença, sendo o réo absolvido.

Despachos em audiencia de 13 de junho de 1911

D. Joaquim Maria da Silva Sampaio, por seu advogado Dr. João de Almeida Maia, accusou a citação feita a Alvaro Antonio Gomes para no prazo de 24 horas despejar o predio que occupa e requereu ficasse a signação nesse prazo. — Foi deferido.

Despachos em audiencia de 16

O advogado Dr. Brenno dos Santos, por parte de Antonio da Silva Souza Pinto requereu que ficasse intimado sob sigillo Antonio Teixeira da Costa para ver passar em julgado a sentença que o condemnou na acción summaria que corre neste juizo. — Foi deferido.

Juiz da Decima Terceira Pretoria

Despachos de 9 de junho de 1911

Processos criminaes

Réo, Claudino Leopoldino França (art. 303). — Ao Dr. promotor adjunto.

Réo, Aristau Augusto Pinheiro (art. 303). — Designa-se novo dia e hora para o processo.

Réo, Guilherme dos Santos (art. 303). — Idem.

Réo, Eduardo Silva (arts. 294 e 13). — Idem.

Contravenções

Réo, Manoel de Freitas (vadiagem). — Expeça-se guia para cumprimento da pena.

Réo, Julio Marques Brito Nerouha. — Intime-se a apresentar defesa no prazo de 24 ho. as.

Dia 10

Processos civis

Réo, Alfredo Rodrigues da Rosa (art. 303). — Ao Sr. promotor adjunto.
 Réo, José Gonçalves (art. 303). — Decorrido o prazo de 24 horas, voltem conclusos.
 Réo, Antonio Manoel Saraiva (art. 303). — Designe-se novo dia e hora para o processo.

Dia 12

Processos criminaes

Réo, Affonso de Oliveira Campos (art. 303). — Ao Dr. promotor adjunto.
 Réo, Arnaldo Dias Tavares (art. 303). — Designe-se dia e hora para o processo.
 Réo, João Gonçalves de Mello (vadiagem). Cumpra-se a sentença a fls.

Dia 13

Ações de despejo

Autor, Luiz de Araújo Rabello; réo, Anelio R. Chaves. — Pelos laudos accoridos pague-se a taxa judiciaria.
 Autor, José Antonio de Guimarães; réo, Manoel Jacob de Medeiros. — Recebida a apelação em um só effe to.

Processos criminaes

Ré, Maria Domingos. — Tome-se por termo a fiança.
 Réo, Jorge Anastacio (art. 303). — Designe-se novo dia e hora para o processo.
 Réo, Oscar Parreiras (art. 304). — Ao Sr. juiz da 3ª Vara Criminal.
 Réo, Ludgero Santos Paixão (art. 291 § 20). — Idem.
 Réo, Adolpho José dos Santos (art. 303). — Designe-se novo dia e hora para o processo.
 Réo, Amancio da Costa Pallilo (art. 303). — Idem.
 Réo, Candido Pinto de Oliveira (art. 303). — Idem.
 Réo, Claudino Leopoldo França (art. 303). — Idem.
 Réo, Manoel Hermes Lins (art. 31 da lei 2.321, de 20 de dezembro de 1910). — Condemnado a 40 dias de prisão e multa respectiva.

Dia 14

Ação ordinaria

Autores, Luiz Fernandes & Comp.; réo, Custódio da Cunha Braga. — Indeferida a reclamação a fls.

Execução

Exequente, D. Maria Emilia de Jesus Azevedo; executado, Manoel Cardoso da Fonseca. — Respondido o agravo.

Ação de despejo

Autor, Luiz de Araújo Rabello; réo, Amelio Rosa Chaves. — Decretado o despejo.

Inventário

Fallecido, Luiz Lafayette de Souza. — Ao contador.

EDITAIS**Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos**

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do prédio sito à rua Frei Caneca n. 67 moderno, pertencente ao espólio do finado Manoel Alves da Nobrega

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação, virem,

ou delle noticia tiverem, que no dia 20 do corrente mez, logo após a audiência ordinaria do juizo, que terá lugar ao meio dia, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento acima de 10 %, o seguinte immovel, pertencente ao espolio do finado Manoel Alves da Nobrega: prédio de sobrado e loja na rua Frei Caneca n. 67 moderno, tendo na frente tres portas sobre sacada de grade de ferro corrida no sobrado e tres portas no pavimento terreo, sendo duas pertencentes ás lojas e uma de entrada para o corredor que dá accesso para o sobrado e entrada para a avenida situada nos fundos do prédio. Sua construção é de pedra, cal e tijolos, com o platibando, e mede cinco metros e 20 centimetros de frente por 15 metros de extensão, tendo o sobrado mais um puxado com dez metros de comprimento, onde se acham a despensa, cozinha e privada, ladrilha los, sendo o corpo principal dividido em duas salas e dois quartos, forrados e assoalhados. O pavimento terreo é aberto em armazem na frente, tendo nos fundos uma sala, área e cozinha ladrilha los. Avenida situada nos fundos do prédio da rua Frei Caneca n. 67 moderno, com entrada pelo corredor de entrada do mesmo prédio, constando de um correr de 13 casinhas, construidas de frontal, sendo algumas de porta e janellas e outras de porta e duas janellas de peitoril na frente, com portas de madeira, divididas cada uma em sala, quarto e cozinha, forrados e assoalhados, existindo mais um telheiro com duas latrinas. O terreno onde se acham construidas estas casinhas mede 60 metros de extensão por 3m,60 de largura, sendo parte plano e parte morro e murado em frente as casinhas, segindo o limite morro acima até o platibando no cimo do morro, a dividir com quem de direito, avaliado tudo por 30:000\$, que, com o abatimento de 10 %, ficam reduzidos a 27:000\$. A praça é feita com dinheiro a vista ou fiado: o lanceo que garantir o juizo, ten lo ella sido requerida pela inventariante do espólio D. Josephina Hoffmann da Nobrega, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existente no cartorio do escrivão que este escreve, na rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 145, sobrado. E, para que este o chegue ao conhecimento de todos, mando passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditórios, e mais dois de igual teor para serem publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º offiço da Provedoria e Resíduos, em 10 de junho de 1911. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o escrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação em praça de 1/5 parte do prédio á rua da Gamboa n. 107, pertencente a menor Angelica Leite Cotrim, filha do finado J. S. da Silva Leite, a qual terá logar no dia 27 do corrente, depois da audiência deste juizo, de 12 horas do dia, á rua dos Invalidos n. 152 (edificio do Forum), na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 1ª Provedoria, em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem ou delle tiverem conhecimento,

que decorrido o dito prazo ou no dia 27 do corrente, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça 1/5 parte do prédio á rua da Gamboa n. 107, tendo sido todo o prédio descrito e avaliado do seguinte modo: Predio de sobrado, tendo o pavimento terreo 3 portas, sendo uma que dá ingresso para o sobrado e frente aberta com um açogue e nos fundos: uma sala, um quarto e um puxado com cozinha, tendo tambem um pequeno quintal. Sobrado na frente com uma janella do peitoril com terraço de cada lado, dividido em duas salas, dois quartos, cozinha, despensa e terraço nos fundos. Mede este prédio de frente 6 metros com 13 metros e 75 centimetros de comprimento, incluindo o puxado, tudo forrado e assoalhado, construção de pedra e cal. Dão a este prédio o valor de 16:000\$, pelo que se verifica que 1/5 parte vale 3:200\$ e com o abatimento de 10 % 2:880\$, preço este que servirá de base para a praça. O prédio acia-se interdicto pela Direcção Geral de Saude Publica. E quem pretender arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora designados, sendo entregue a quem mais der acima da quantia de 2:880\$. A venda foi requerida por Angelica Leite Cotrim e seu marido Alberto M. Cotrim, tendo sido ouvido o Dr. Curador de Orphãos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mando passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado no cartorio do 1º Offiço da 1ª Vara de Orphãos, aos 17 de junho de 1911. Eu, Joaquim Ferreira Velho, escrivão, subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, de 19/50 partes do prédio da rua de S. Pedro n. 340

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª vara de orphãos e ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 20 do mez de junho, o porteiro dos auditórios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo depois da audiência que terá logar ao meio-dia, 19/50 partes do prédio de sobrado da rua de S. Pedro n. 340, o qual é construido de tijolos dobrados, coberto de telhas francezas, com platibanda na frente, tendo no sobrado tres sacadas com grade de ferro e no pavimento terreo duas portas largas e uma estreita, ao lado esquerdo que dá accesso ao sobrado, todas as portadas são de cantaria: meio de frente 5m,50 por 27 metros de comprimento, dividida a parte terrea em 27 metros corrido e corredor ladrilha los, dois quartos e sala assoalhados e cozinha ladrilha los, todo forrado; o quintal murado ao lado, havendo nello um tanque, privada e banheiro; ao lado do prédio tem uma grande clara-boia. O sobrado é dividido em tres salas, dois quartos forrados e assoalhados, cozinha e terraço com banheiro e privada, tudo ladrilhado. Avaliadas as 19/50 partes em 9:500\$; estas partes pertencem ao menor Manoel Monteiro de Moraes e vão a esta 1ª praça a requerimento de sua tutora nata D. Amelia de Castro Moraes. Quem as mesmas pretender, deverá comparecer no referido logar no dia e hora já designados, devendo o arrematante, na forma da lei, fazer o pagamento a vista ou dar fiador idoneo. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mando passar o presente edital e outro de igual teor que serão, um publicado pela imprensa e outro affixado

no lugar publico do costume pelo referido official, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1911. Eu, Tertuliano da Gama Coelho, escrivão, subscreevo. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de M. F. Lopes & Comp.

De publicação da declaração da fallencia da firma M. F. Lopes & Comp., estabelecida á praça de Botafogo n. 442, com o commercio de casa de pasto, e, individualmente, a dos socios solidarios Antonio José de Araujo Braga e Manoel Fornis Lopes, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Manoel Corrêa Guedes, devidamente instruído e depois das necessárias diligências, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida, ás 3 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma M. F. Lopes & Comp., estabelecida á praça de Botafogo n. 442, com o commercio de casa de pasto, e, individualmente, a dos socios solidarios Antonio José de Araujo Braga e Manoel Fornis Lopes, fixando o seu termo para os efeitos legais de 3 de abril proximo passado, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 20 de junho vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscreevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Fallencia de Pereira da Silva & Comp.

De publicação da declaração da fallencia de Pereira da Silva & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 98, com o commercio de alfaiataria e fazendas e, bem assim, individualmente a do unico socio solidario Benedicto Augusto Pereira da Silva, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, tendo sido negada a concordata preventiva requerida pelo socio solidario, foi por sentença deste juizo, de hoje datada proferida a 11, 4 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Pereira da Silva & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 98, com o commercio de alfaiataria e fazendas e, bem assim individualmente, a do unico socio solidario Benedicto Augusto Pereira da Silva, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de abril ultimo e nomeados syndicos os credores Costa Pereira & Comp., Mattos Maia & Comp. e Wellisch, Irmão & Comp., ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 11 de julho proximo, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no

Forum, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1911. — Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscreevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores de M. de Mayrinek & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, proposta pelos mesmos, e augmentarem ou allegarem o que entenderem a bem de seus direitos e interesses; bem assim ficam convocados para se reunirem na sala de audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 3 de julho proximo á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do requerido pedido e o relatório dos commissarios, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se o autos de concordata em que são supplicantes H. de Mayrinek & Comp. nos quaes foi proferindo o despacho do teor seguinte: Despacho: Designo o dia 3 de julho proximo futuro para ter lugar a assembleia dos credores, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, para o que publiquem-se os editaes na forma da lei. Nomeio commissarios os credores Antonio José Bastos, João Maria Jacobina e Miguel de Pino Machado. Rio, 2 de junho de 1911. — *Elviro Carrilho da Fonseca.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de H. de Mayrinek & Comp. para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, proposta pelos mesmos, afim de pagarem 21 % por saldo de seus creditos, em tres prestações iguaes, sendo a 1ª a prazo de 60 dias a 2ª a prazo de 120 dias e a ultima á prazo de 180 dias, contados da data da homologação da mesma, e apresentarem ou allegarem o que entenderem a bem de seus direitos e interesses; bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 3 de julho proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e o relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito e justiça. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Fallencia de José Francisco Areal

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante José Francisco Areal, estabelecido á rua General Gurjão n. 59, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial, desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de José Francisco Areal, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Francisco Areal, estabelecido á rua General

Gurjão n. 59, por sentença deste juizo, de 19 de maio de 1911, ás 12 horas do dia, fixando o seu termo para os efeitos legais de 10 de abril de 1911. Foram nomeados syndicos os credores Gomes de Azevedo & Comp. residentes á rua General Sampaio n. 32, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 20 de junho de 1911, á hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Conde & Comp.

Tendo sido incluídos como socios solidarios da firma Conde & Comp. os Srs. Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello, os syndicos da fallencia convidam os credores da mesma firma a apresentarem seus creditos até o dia 20 do corrente, em cumprimento ao art. 82 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Outrossim, communicam os syndicos que estarão no estabelecimento do fallido, á praça de Botafogo n. 320 das 9 ás 10 da manhã, e depois dessa hora não se procurado-sez advogado Augusto Rocha, das 2 ás 5 á rua da Carioca n. 26, para onde devem ser dirigidas todas as communicções.

Avisam mais que todas as publicações serão feitas no *Diario Official*.

Juizo da Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Nagib Petrus & Irmão, na forma abaixo

Dr. João Baptista de Campos Turinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem que por este Juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreeve se processam e correm seus devitos termos uns autos de execução por custas que Antonio Habib Marum move a Nagib Petrus & Irmão e por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria— Antonio Habib Marum, nos autos de despejo, em execução por custas, que move a Nagib Petrus & Irmão, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes aos credores incertos para que o supplicante possa levantar a quantia depositada no Thesouro, nos termos da lei. Pele deferimento. Rio, 3 de junho de 1911. O advogado José de Souza Lima Rocha. Estava legítimo selada. Despacho: Sim, em termos. Rio, 3 de junho de 1911. — *C. Turinho.* Aos referidos executados se fez penhora em dinheiro liquido na importância de 605:950, assignando-se aos executados o prazo de seis dias para allegarem embargos, os quaes, sendo apresentados, foram rejeitados em limbo e julgada subsistente a penhora. Por isso são os termos de passar-se a pretoria de levantamento da quantia referida; mas de conformidade com a praxe e o estylo, como tem de ser e talos os credores incertos que também possam ter direito no levantamento, por isso se hei por citados, para, no prazo de 10 dias, que correrá depois que fôr afixado pelo porteiro do auditorio e accusada a res,

pectiva certidão, opporem quaesquer artigos de preferença, que por ventura também tenham á quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados e passar-se precatoria de levantamento a favor do dito exequente, para ser por elle levantada a quantia. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo respectivo official do juizo, que de tudo lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1911—Eu, Rufino Cesar de Mello, escrivão interino, subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo da Decima Pretoria

De citação ao réo Pedro Millo, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria.

Faz saber que perante este juizo foi denunciado Pedro Millo, que foi cocheiro da repartição da «Limpeza Publica» na secção de S. Christovão, pelo crime do art. 303 do Código Penal, e tendo sido designado dia para o summario, não foi elle intimado por não ser encontrado nem nelle haver noticias, pelo que o Dr. promotor adjunto requereu a sua intimação por edital, o que foi deferido, e por isso se passou o presente, pelo qual cito o chamo o dito réo Pedro Millo para, no primeiro dia útil, ás 11 horas da manhã e nos consecutivos, depois de findo o prazo de vinte dias da publicação deste no *Diário Official*, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão 394, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo até a sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo réo, passou-se o presente, que será publicado e afixado no logar do costume. Rio, 17 de junho de 1911. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação aos demais interessados incertos no executivo hypothecario que Muciano Heliodoro da Silva e Souza, cessionario de Antonio Joaquim da Silva Netto, move contra o Dr. João José da Silva e Souza, fallecido, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos do executivo hypothecario, entre partes, como autor Muciano Heliodoro da Silva e Souza, cessionario de Antonio Joaquim da Silva Netto, e réo Dr. João José da Silva e Souza, fallecido, a requerimento do autor, cuja petição é do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 13ª Pretoria.—Muciano Heliodoro da Silva e Souza, cessionario do credito hypothecario de Antonio Joaquim da Silva Netto, contra o ora fallecido Dr. João José da Silva e Souza, como o provam os documentos juntos, vem respeitosamente dizer a V. Ex. que está sendo feita a arrecadação dos bens do finado, perante o juizo de ausentes da 1ª Vara. E porque tenha sido também arrecadado o predio n. 14 (antigo sem numero) da rua Uranos, freguezia de Inhauma, desta Capital, o qual está garantindo a divida creditoria de que o supplicante é cessionario, accrescendo não se haverem ainda pago nem os juros estipulados, desde maio de 1899, o supplicante se vê forçado a

podir a V. Ex. se digne mandar seja ella remetida, com os documentos que a acompanharam, ao Sr. contador, para os fins de ser contado o principal 4:000\$000 e mais os juros de 18% ao anno desde aquella época, visto não ter havido mais pagamento, incidindo assim o devedor no caso previsto da escriptura de 18 de fevereiro de 1893 (loc. j.) e ainda a pena convencional de 400\$ (10% sobre o principal). Pode também que, sendo feito o calculo e a conta seja expedido mandado executivo contra o espólio do dito Dr. João José da Silva e Souza, representado pelo Exmo. Sr. Dr. curador dos ausentes, para o officio de ser paga incontinentemente a quantia contada, sob pena de se proceder á penhora no mesmo immovel, senão em seguida intimado o Dr. curador para, na 1ª audiencia, vir ver se lho designar o prazo legal v. embargos, proseguindo-se como de direito. Espera finalmente que se officie ao Exmo. Sr. Dr. juiz de direito de Orphãos e Ausentes, podendo se sustado o processo administrativo, em relação ao predio referido, como é de Justiça. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 27 de maio de 1911.—O advogado, *Núñez de Souza.* (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 600 réis devidamente inutilizadas.) Despacho: A. sim. Rio, 27 de maio de 1911.—*Costa Ribeiro.* E tendo-se procedido á penhora e corrido os seus termos legais, o supplicante requer a intimação dos demais interessados ausentes do espólio do finado Dr. João José da Silva e Souza, com o prazo de 30 dias, para sciencia da execução movida contra o mesmo no executivo hypothecario que corre por este juizo. Em virtude do que, mandei passar o presente edital de citação aos demais interessados, com o prazo de 30 dias, pelo qual cito, chamo e requiro os interessados incertos para o fim de virem a este juizo oppor quaesquer artigos de preferença ou embargos que por sentença tenham, sob pena de proseguir-se no executivo como for de direito scientes de que as audiencias deste juizo toem logar ás quartas-feiras e sabbados ao meio dia no predio n. 157 da rua Dr. Manoel Victorino, Engenho de Dentro. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente jumentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro

De citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da secção do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias, virem que, por parte do coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilmo. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional—O coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher D. Isabel Franca Alvares de Castro, os Drs. Eduardo Pires Ramos, Adolpho Murtinho e Joaquim Murtinho Sobrinho, todos domiciliados na cidade de Nitheroy, neste Estado, monos o Dr. Eduardo Ramos, que tem o seu domicilio na Capital da União, compraram a Francisco Antonio Camarinha e á sua mulher D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Camarinha (ou ora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira), por escriptura publica la-

vrada nas notas do tabellião Ibrahim Machado (doc. n. 1), todos os terrenos da antiga sesmaria de Miguel Riscado, que, posteriormente, foi convertida no Morgado, instituido pelo capitão José de Azeredo Coutinho de Macedo e seu filho José de Azeredo Coutinho e Mello, instituição essa feita por escriptura publica de 8 de novembro de 1753, nas notas do tabellião Francisco Coelho da Silva, hoje cartorio do tabellião Dr. Victorio da Costa (doc. n. 2); tais terrenos, assim vendidos, denominam-se «Salinas» e se estendem da lagoa de Yp'anga ao extremo da praia de Massambaba, comprehendendo uma superficie calculada em cerca de nove leguas de extensão, pela linha do oceano, tendo por limite interior a lagoa de Araruama, neste Estado e municipio de Cabo Frio e adjacentes. Que esse immovel foi havido pela vendedora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira (ouje Camarinha), de sua mãe D. Maria Paula de Azeredo Coutinho da Motta (viuva de Francisco Candido Dias da Motta), ultima administradora daquelle morgado, denominado «Morgado dos Azeredos Coutinhos», como prova a certidão annexa (doc. n. 3)—em legitima materna. Que esse Morgado foi, expressa e nominalmente, reconhecido pertencer ao patrimonio dos paes da vende lora, e, portanto, ao desta, na qualidade de sua successora legitima e necessaria, pelo decreto legislativo n. 511, de 4 de outubro de 1849. Emfim, que o dito vinculo se transformou ao regimen commun da propriedade, no anno de 1895, por fallecimento da ultima administradora, a mãe da vendedora. Intretanto, chega ao conhecimento dos supplicantes que, não sómente a União Federal, por intermedio da respectiva repartição, como a Camara Municipal de Cabo Frio estão turbando a posse legitima dos supplicantes sobre os referidos terrenos, uma e outra, aforando e se julgando no direito de aforar, ou arrendando, e se julgando no direito de arrendar, como si lhes pertencesse, por algum titulo habil (que não toem) a faculdade de occupar por si ou fazer occupar por outrom, todo aquelle immovel, ou parte delle, com desatenção dos irrefragaveis direitos do dominio e posse, inherentes aos seus titulos. Nestes termos, os supplicantes vem pedir a V. Ex. que se digne conceder-lhes mandado de manutenção do p'sse, intimada a União Federal, na pessoa do seu representante, bem como a Camara Municipal do Municipio de Cabo Frio, na pessoa de quem legalmente a represente—para que desistam de qualquer acto de turbacão, como arrendamento, aforamento e outros quaesquer que importem occupação ou utilização, comminando-se-lhes a pena de 100\$, por metro quadrado de sólo envolvido no acto turbativo, além das perdas e danos que se puderem apurar. Outrossim, que sejam expedidos editaes para sciencia de quem quer que seja interessado no conhecimento desta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbacão, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripção aos incursores do terreno alludido. Para o effeito do pagamento da taxa judiciaria avaliam os supplicantes a causa em 10:000\$000. P. a V. Ex. deferimento d. e a. a presente com os documentos que a instruem. Estavam colladas duas estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma, inutilizando-as: «Rio, 5 de abril de 1911.—Eduardo P. Ramos». E sendo-me apresentada a dita petição, nella proferi o seguinte despacho: «A. Justifiquem, em dia e hora que o escrivão designar. Nitheroy, 7 de abril de 1911.—O. Kelly». Despacho de fl. 81 v.: «Cumpra-se o V. Accordam de fl. 78. Nitheroy, 29 de maio de 1911.—O. Kelly». Despacho de fl. 82: «Defiro o pedido de fl. 2. Expeçam-se o

mandado e editaes, na forma requerida. Nithero, 29 de maio de 1911 — O. Kelly. E em virtude do que se passaram o presente edital, com o prazo de 30 dias, e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e afixados no logar do costume, e por elle scientifico do mesmo requerido a quem quer que seja interessado no conhecimento desta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbação, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripção aos incursores do terreno alludido. E, para conhecimento tambem dos mesmos interessados, faço-lhes scientes que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ao meio dia, e nas vespersas desses dias, quando forem feriados, a mesma hora, á rua Visconde do Rio Branco n. 131 (sobrado). Dado e passado na cidade de Nithero, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 2 dias do mez de junho de 1911. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio J. de Cunha Lima Braga, escrevão, o subescrevi. — Octavio Kelly.

(Estava devidamente sellado.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de junho de 1911

Em ouro.... 133:925\$580
Em papel... 208:169\$153 347:094\$733

Renda arrecadada de 1 a 19 de junho de 1911..... 5.803:088\$901
Em igual periodo de 1910... 4.419:374\$266
Diferença a maior em 1911 1.383:714\$635

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 19 de junho de 1911

Ordinaria.....	133:396\$888	
Consumo:		
Fumo.....	2:546\$500	
Bebidas.....	4:221\$400	
Phosphoros....	12:000\$000	
Calçado.....	2:99\$300	
Perfumarias..	598\$200	
E. pharmaceuticas.....	695\$000	
Vinagre.....	195\$600	
Conservas.....	30\$000	
Chapéos.....	3:350\$200	
Tecidos.....	7:000\$000	
Registro.....	310\$000	34:454\$700

Rendas patrimoniaes..... 167:851\$588
Extraordinaria..... 711\$000
Deposito..... 7:208\$988
Renda com applicação especial..... 40\$000
13:850\$874

Renda de 1 a 17 de junho de 1911..... 142:742\$450
1.864:354\$387
2.077:096\$837
Em igual periodo de 1910... 1.901:917\$489

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.488

Certifico que a marca do café moido «Café da Lapa», de Mello & Gullo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.488, foi depositada nesta Junta, em 12

do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de junho de 1911 — O director, Fabio Leal. Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1\$100. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

(E. J. IDÃO)

Certifico que a marca «Caradura», para bolachas de Nogueira & C., registrada na Junta Commercial do Recife, Estado de Pernambuco, sob n. 772, foi depositada nesta Junta em 1 do corrente, com um exemplar do *Diario de Pernambuco* em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de junho de 1911 — Fabio Leal. Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 1\$100.

EDITAES E AVISOS

Junta Commercial

SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1911

Presidente, Torres — Director da secretaria, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Guimarães, Lyra e Goulart, o supplente Marinho Prado e o director da secretaria Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente :

Officio de 31 de maio passado, sob n. 12, do director geral da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo com a notificação n. 765 do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berne, os exemplares das 51 marcas, de ns. 10.658 a 10.708, registradas no dito Bureau — Mandou-se archivar.

Editaes do juiz de direito da 3ª Vara Commercial desta Capital, communicando a re-habilitação dos fallidos Angelino Clemens, socio da firma A. Clemens & Comp. e Size-nando Rodrigues de Almeida, unico responsavel da firma L. R. de Almeida. — Mandou-se annotar e archivar.

Requerimentos :

De Sylvio Coqueiro, para ser nomeado loci-ocero — Preste fiança de 40:000\$, em apolices ou dinheiro.

De Julio Joao Baptista Isnard, brasileiro, socio solidario da firma Isnard & Comp., para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De Ernesto Isnard, brasileiro, socio solidario da firma Isnard, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De M. R. Pereira, para o registro da marca Alfaitaria Londres, que distingue roupas feitas de seu commercio. — Como requer.

De Louis Hermann & Comp., para o registro da marca Diana, que distingue agua de seu commercio. — Como requerem.

De Pedro Perestrello da Camara, para o registro da marca Mata-Ratos, que distingue um toxico mata-ratos de seu commercio. — Como requer.

De Ferreira Braga & Comp., para o registro da marca que distingue a laranginha de sua fabricação. — Como requerem.

De Almeida Sicmann & Comp., para o registro da marca Conquistador que distingue vinhos, azeite, conservas, etc., de seu commercio. — Como requerem.

De J. F. Ramos, para o registro da marca Casa Ramos, que distingue artigos de alfaiataria de seu commercio. — Como requer.

De Castro Reguffe & Comp., para o registro da marca Santa Maria, que distingue sabão de seu commercio. — Como requerem.

De Lopes Sá & Comp., para o registro da marca «Cabo Frio» que distingue cigarros de sua fabricação. — Como requerem.

Da Empresa de Aguas de Caxambú, para o registro da marca que distingue aguas mineraes de seu commercio. — Como requer.

De Manoel Miguez Gonçalves, para o registro da marca «Trazem Relampago», que distingue seccos e molhados de seu commercio. — Como requer.

De Carl Lindstram Aktiengesellschaft, Adlerwerke vorm Heinrich Klier Aktien-gesellschaft, Carl Mez & Shone, Doer & Reinhart, Clemens Muller Gesellscharft, Marth Hohner Aktiengesellschaft, Carl Bender I, Magnolia Metal Company, The Spirella Company, Indiana Refining Company Inc, A/S. Hurme Fabriker, Nobel's Explosives Company Limited, International Salt Company, Limited, Orr's Zinc White Limited, Manoel Fernandes Joaquim Pereira, Alberto Antonio de Araujo, Francisco Cauazio & Comp., Roberto Guimarães, Campos Heitor, Elias Jorge, Souza Mesquita & Comp. e A. Alvim & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.744, 2.745, 2.746, 2.747, 2.748, 2.749, 2.750, 2.751, 2.753, 2.754, 2.755, 2.756, 2.757, 2.758, 2.759, 7.234, 7.135, 7.156 A, 7.159, 7.177, 7.184, 7.188, 7.199 e 7.206 — Como requerem.

De Nogueira & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob o n. 772. — Como requerem.

Da Perfumaria Paulista «V. Comodo», para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.479. — Como requerem.

De Alberto Schmidt & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 1.650. — Como requerem.

De Antonio Barcellos & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o n. 1.637. — Indeferido, por imitar e semelhar-se em parte com as marcas n. 900, do Rio Grande do Sul e 1.819 desta Capital.

Da Empresa de Caxambú, Lambary, Cambuquira e Angelo Vetromile & Comp., para o cancelamento das marcas ns. 5.382 e 6.496. — Como requerem.

De Simões Pereira & Comp., Araujo & Comp., para o archivamento das folhas do *Diario Official* que trazem a publicação de transferencia e deposito das marcas numeros 5.933, 759 e 771. — Como requerem.

Da sociedade anonyma Bazar Francez, para o archivamento de seus estatutos e mais papeis sobre a sua constituição. — Como requer.

Da Empresa Caxambú, Lambary, Cambuquira e Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Provi-lente, para o archivamento das alterações e reforma de seus estatutos. — Como requerem.

De Magalhães, Carvalho & Comp., Mattos & Corrêa, Miguel Saúan & Irmão, C. Gabriel de Souza & Comp., Gemenez & Soares, Carvalho & Brochado, Araujo & Gomes, André & Comp., Di Piero Primavera & Comp., Fernandes de Oliveira & Comp., Monteiro &

Souza, para o archivamento de seus contractos sociais. — Como requerem.

De Fernandes Gomes & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — A Junta não é competente para o archivamento deste contracto.

De Coelho & Oliveira, Silveira Andrade & Comp., Hercules & Comp., Leão & Filhos, Di Piero Primavera & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Como requerem.

De Carvalho Penedo & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Façam reconhecer as firmas das testemunhas.

De A. M. Guimarães, H. Sully de Souza & Comp., M. F. de Aragão e Silva, Francisco & Filho, Mendes & Moss, Plácido Mathews & Comp., Loureiro & Figueiredo, Almeida Castello Branco, Martinho & Comp., Rebello Lourenço & Comp., Mello Cunha & Silveira, Valentin & Comp., Fernando Hackdrat & Comp., J. Moraes & Comp., Maximino Quintella, para o registro de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De Abilio Nogueira de Souza Bastos, para o registro de sua firma commercial B. de Souza. — Regularize a firma.

De H. Sully de Souza, para o cancelamento de sua firma commercial. — Como requer.

De D. Gonçalves & irmão, para a anotação, no registro de sua firma commercial, da alteração da numeração de seu estabelecimento, á rua da Passagem, que de 26 passou a ser 56 e bem assim da abertura de uma filial, á rua N. S. da Copacabana n. 626. — Como requerem.

A vista dos fundamentos do agravo, entre partes Oscar Ricardo Heizeimann e M. Moraes, mandou-se cancelar o deposito da n. e n. 1.631, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul pelo agravo e depositada nesta Junta por despacho de 27 de abril deste anno.

Nos autos de agravo em que são agravantes P. Lonnclue Sanson & Comp e agravada a Anglo Swiss Condensed Milk Company, manteve a Junta a sua decisão e mandou remetter os autos para a Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de junho de 1911.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO GABINETE DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de março ultimo, convido D. Maria Cecilia de Souza Medeiros Lemos a recolher aos cofres do Thesouro Nacional, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a importância de 24\$370, que indevidamente lhe foi paga, de pensões de montepio e meio-soldo que recebia na qualidade de irmã do alferes do Exército Oscar Goulart de Lemos, relativamente ao periodo de 23 a 30 de junho de 1906, visto que só lhe assistia direito a receber as referidas pensões até 22 do dito mez, vespera do dia em que contrahi segundas nupcias com pessoa civil.

Sub-directoria do Gabinete, 20 de maio de 1911. — O sub-director, Carlos Augusto Naylor Junior.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Maria Rosa de Jesus requerido

por aforamento o lote n. 33 C de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á avenida Carmen, com 44 metros de frente, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer opposições ou reclamações a fazer contra a concessão do referido aforamento ou contra o dominio das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de trinta dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attendará.

Sub-directoria tecnica, 31 de maio de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 15 B DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, A RUA PRIMEIRA, COM 22 METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do lote acima citado, sob as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logir a duvidas;

II. As propostas serão abertas á 1 hora do dia 1 de julho proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional;

III. Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV. De accordo com o paragrapho unico do art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: de 4\$400, para o fôro, e de 50\$, para a joia;

V. O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diário Official*, com a importância da joia offerecida e a da medição do terreno que é de 24\$640, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução, a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 1 de junho de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo o major José Caetano Alves de Oliveira Junior requerido por aforamento o terreno de marinhãs fronteiro á fazenda de Sant'Anna de Itacurussá, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, da qual é proprietario, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital,

porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attendará.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 19 de junho de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

Pelo presente edital, nos termos do artigo 117, § 1º, letra B, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma commercial Barros & Silva, estabelecida á travessa D. Manoel n. 20, para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seu direito em relação ao processo de infração do mencionado regulamento, instaurado nesta repartição, em 12 do corrente, sob n. 49, pelo Sr. agente fiscal João Vieira da Luz.

Recebedoria, 19 de junho de 1911. — *Luiz da Silva Reis*, sub-director, interino, da 2ª sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Alfredo Ferreira Chaves, estabelecida á rua da Lapa n. 23, para, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, recolher a importância da multa de 200\$, maximo do art. 122, n. 1, letra a, do mencionado regulamento, imposta por despacho de 13 do corrente.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de junho de 1911. — *Luiz da Silva Reis*, sub-director, interino, da 2ª Sub-directoria.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo esse prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Ar.nazem n. 3—Manifesto n. 963—A.F.: Um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de outubro de 1910 e consignado a Alberto José Ferreira.

Manifesto n. 1.073—Letreiro Société Générale de Transport Maritimes: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor francez *France*, descarregada na mesma data, sem consignação. (Este letreiro não consta do man festo.)

Guia: Um bahú sem marca e sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Ortega*, descarregado na mesma data e consignação ignorada.

Manifesto n. 1.077—Letreiro C. Moreira & Comp.: Uma caixa sem numero, vinda do Rosario, no vapor nacional *Orion*, descarregada em 11 de outubro de 1910, sem consignação. (Este letreiro não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—Uma caixa sem marca e sem numero, vinda da mesma proceden-

Oia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada.

Manifesto n. 1.068—LCPM, contramarca Guerra: Uma lata n. 338, vinda de Santos, no vapor inglês *Labuan*, descarregada em 10 de outubro de 1910, sem consignação. (Este manifesto não confere com o da secção.)

Mesmo manifesto—Sem marca: um amarrado de ferro, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignação ignorada.

Manifesto n. 1.085—MSC: dous barris sem numero, da mesma procedencia, no vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 15 de novembro de 1910, sem consignação. (O manifesto da secção não confere com a relação.)

Manifesto n. 861—Letreiro Thomé & C.: um barril de quinto, sem numero, vazio, de Amsterdam, no vapor hollandez *Delfland*, descarregado em 21 de outubro de 1910 e consignado a Thomé & Comp.

JSF: Uma caixa, n. 11.531, do Rio Grande, no vapor allemão *Paranaguá*, descarregada em 19 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

Manifesto n. 1.123—ERS: Uma caixa numero 12.771, de Liverpool, no vapor inglês *Duendes*, descarregada na mesma data, sem consignação. (Esta marca não consta do manifesto.)

Manifesto n. 1.037—CG: 15 caixas numeros 1 a 15, de Marselha, no vapor francez *Proence*, descarregadas em 11 de outubro de 1910, e consignadas a Costa Gaspar & Comp. (O manifesto dá a marca CG transpassada por uma seta.)

Manifesto n. 1.074—FYA: Uma caixa numero 1.642, de Buenos Aires, no vapor inglês *Aragon*, descarregada em 24 de outubro de 1910 e consignada a Fernandez y Alvarez.

Manifesto n. 1.161—Letreiro Eduardo França: Um pacote n. 25.342, da mesma procedencia, no vapor nacional *Saturno*, descarregado em 31 de outubro de 1910 e consignado a Eduardo França.

Mesmo manifesto—Sem marca: Um encapado sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignação ignorada.

Mesmo manifesto—Letreiro Piero Andelormi: Um pacote n. 25.327, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignação a Piero Andelormi.

Armazem n. 5—Manifesto n. 1.085—Letreiro Nobrega Santos, contra-marca JDS: um barril sem numero, de Santos, no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 17 de outubro de 1910, sem consignação. (Este manifesto não confere com o da secção.)

Mesmo manifesto—FSC: um barril n. 27, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e sem consignação. (Este manifesto não confere com o da secção.)

Manifesto n. 1.139—TP: uma caixa sem numero, de Genova, no vapor allemão *Valparaiso*, descarregado em 24 de outubro de 1910 e consignada a Pasquale Molinaro.

Manifesto n. 1.153—RC: dous encapados ns. 6.091 e 6.092, de Bordéus, no vapor francez *Chili*, descarregados em 29 de outubro de 1910 e consignados a J. A. Rodrigues & Comp.

Manifesto n. 1.074—Sem marca: uma lata sem numero, de Southampton, no vapor inglês *Aragon*, descarregada em 8 de outubro de 1911 e consignação ignorada.

Mesmo manifesto—HC: quatro barricas sem numero, sem procedencia, sem nome de vapor, sem data de descarga e sem consignação.

Mesmo manifesto—Sem marca: um sacco sem numero, nas mesmas condições dos volumes supra.

Manifesto n. 277—GZC: uma caixa sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburg*, sem data de descarga e sem consignação.

Mesmo manifesto—Quadrante A: um volume sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Mesmo manifesto—Sem marca: um sacco sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Mesmo manifesto—Sem marca: uma barreira sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Mesmo manifesto—VUC, contra-marca ACFA: um barril n. 3.214, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Sem marca: Dous barris sem numeros, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação ignorada.

Sem marca: Um amarrado sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Sem marca: Um volume de chumbo, sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

DGAB—896: Uma caixa n. 13.251, de Hamburgo, no vapor allemão *Cup Roca*, sem data de descarga e consignação.

Quadrante—H: Uma barreira, sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Cruzeta—JRCC: Uma barreira sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

BRJ—Contra marca—1.049: Uma roda de ferro n. 108, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Triangulo Brazil: Uma caixa sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

1.838: Duas barricas n. 1 e 2, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

CGC: Uma barreira, sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Sem marca: Um volume sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

JLC: Uma caixa sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Sem marca: Uma caixa sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação. (Estes volumes, desde a marca HC, constam de uma relação de balanço, sem declaração de vapor, data de descarga, procedencia e manifesto.)

ARMAZEM N. 14

Manifesto n. 1.084—Quadrante—SSMC: Uma caixa n. 1.983, do Rio Grande do Sul, no vapor nacional *Desferro*, descarregada

em 14 de outubro de 1910, sem consignação. (Este manifesto não confere com o da Secção.)

Manifesto n. 1.095—AC—Uma caixa n. 6 vinda de New York, no vapor inglês *Voltaire* descarregada na mesma data e consignada a Joseph Bauer.

Mesmo manifesto—mesma marca—Cinco amarrados ns. 1 a 5, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregado em 11 de outubro de 1910 e consignados ao mesmo.

Mesmo manifesto—mesma marca—Um engradado, n. 502, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 14 de outubro e mesma consignação.

Mesmo manifesto, CNL—Vinte caixas, ns. 1 a 20, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 18 de outubro de 1910 e consignadas a C. N. Lefevre.

Mesmo manifesto, EME—Contramarca RC—Uma caixa, n. 25, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 14 de outubro e consignada a Ed. Machado.

Mesmo manifesto—Cruzeta LCRR—Uma caixa, n. 216, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 11 de outubro de 1910 e consignada á ordem—(O manifesto dá a marca: cruzeta LCRR.)

Mesmo manifesto—Cruzeta LCRJ—Duas caixas, ns. 256 a 257, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 17 de outubro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—mesma marca—Tres caixas, ns. 209 a 211, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—a mesma marca—Duas caixas, ns. 1 a 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto, mesma marca: Duas caixas ns. 230 e 232, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 18 de outubro de 1910, e mesma consignação.

Mesmo manifesto, mes na marca: Duas caixas ns. 250 e 205, mesma procedencia, mesmo vapor, descarregadas em 19 de outubro de 1910, e mesma consignação.

Manifesto n. 1.123—Cruzeta—FALC: Quatro caixas ns. 8.665 a 8.669, vindas do Liverpool no vapor inglês *Duendes*, descarregadas em 21 de outubro de 1910 e consignadas a J. A. Leite & Comp.

Mesmo manifesto, mesma marca: Uma caixa n. 7.671, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 24 de outubro de 1911, e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Letreiro—O Malho: Vinte caixas ns. 1 a 20, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 22 de outubro de 1910 e consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—Quadrante—SP&C: Sete caixas ns. 188 a 194, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 24 de outubro de 1910 e consignadas á ordem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911. — O chefe M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS
REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, f.ço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Ferragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concorrência

I
As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria affim de receberem guia para irem depositar o seu offerte no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente, ou apolice da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para depósito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos, em publico forma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, concorrentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concorrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Exibido esse documento, serão dadas aos concorrentes nestas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entregues em envelopes fechados, com a indicação no subscripto do grupo de proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a inscrição da sede da casa commercial, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas de edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior percentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas ofertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accordo com a condição 7ª, no terceiro dia, a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000\$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000\$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000\$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes restituídos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ali indicadas, existentes nas repartições, devidamente autenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições a que se teve em pedido, exceptuando-se as que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação avarada no rio, nesta cidade, em hora e dia designados previamente e os que se destinarem ao Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiverem de ser despachadas, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministro.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento, pelo contractante e das produções feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circunstâncias aconselharem, cabendo reusar para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver que comprá-los em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que ha de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar, de venho, nesse caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contractante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não compreendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter lugar até o quinto dia útil de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não for escolhido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accordo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

a) a pedido do contractante;
b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
c) quando deixar de liquidar a caução dentro do prazo determinado;
d) quando houver reclinado, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar á imposição de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindir o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concorrência, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de junho de 1911.—O director geral, *Mário B. Carneiro*.

Rectificação ao edital de concorrência

De ordem do Sr. ministro fica dispensada a exigencia da exhibição de carta de negociante matriculada, a que se refere a segunda das condições da concorrência, conforme o edital desta directoria, datado de 1 de junho, e ficam adiadas para o dia 22 do corrente as 3 horas da tarde, o encerramento da inscrição para a concorrência aos fornecimentos dos artigos relativos aos grupos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14, sendo o recebimento das propostas no dia 23 á 1 hora da tarde e, para o dia 28, ás 3 horas da tarde, o encerramento da inscrição para a concorrência aos fornecimentos dos artigos relativos aos grupos 4 «Machinas e instrumentos agricolas» e 9 «Drogas e medicamentos», sendo o recebimento das propostas no dia 30, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de junho de 1911.—O director geral *Mário B. Carneiro*.

Em additamento ao edital desta directoria, datado de 1 do corrente, faço publico que a concorrência annua para o mesmo edital n.º comprehendendo o fornecimento á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, de carvão Carbonif, lubrificantes e materias para lanchas, tintas e ferragens, para o qual a Directoria Geral do Serviço de Povoamento já firmou contractos.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de junho de 1911.—O director geral, *Mário B. Carneiro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até o dia 15 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construção dos edificios

do Aprendizado Agrícola na cidade de Barbacena, observadas as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria até o dia 12 de julho às 3 horas da tarde, afim de receberem guia para o depósito prévio no Thesouro Nacional da quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou atólicas da dívida pública ao portador, para garantia de cada proposta.

Esse depósito poderá também ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, com a necessary antecedência, mediante requerimento do interessado ao respectivo delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimentos de depósito no Thesouro ou na Delegacia de Bello Horizonte e recibo de quitação de impostos da fazenda federal e municipal ou documentos equivalentes si forem estabelecidos na cidade de Barbacena ou outra qualquer parte do Estado de Minas Geraes.

III

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, recibos de quitação e depósito, serão abertos no dia 15 de julho, acima indicados, depois das 2 horas da tarde.

Dentro de tres dias depois da abertura desses envolveros serão por edital declarados os nomes dos proponentes julgados idoneos e fixados o dia e hora para abertura das propostas, o que será feito diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa ocasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e os envolveros, contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Aos concorrentes julgados idoneos serão entregues todos os documentos, menos os de depósito que só serão restituídos depois da escolha da proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não prevista no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao concorrente que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

VII

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$ de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria.

IX

Dentro de 10 dias a partir da data da assignatura do contracto, o empreiteiro dará

inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso.

Si o exprossso attingir a 10 dias, considerarse-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que a este acompanharão e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e auxiliar tecnico e que ficam, desde já, a disposição dos interessados no gabinete do mesmo auxiliar, todos os dias uteis das 12 ás 3 horas da tarde.

O projecto completo e a planta do terreno serão fornecidos, em cópia, gratuitamente, a quem apresentar os documentos de que trata a clausula II.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou os desenhos acima referidos, o engenheiro-fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacôrdo com o contracto.

Si a intimação não for attendida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo, não recorrer o contractante para o ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XII

Os edificios deverão ficar completamente concluidos dentro do prazo maximo de oito mezes, á contar da data da assignatura do contracto, ficando o empreiteiro sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo empreiteiro, o contracto entender-se-ha rescindido se depois de 10 dias, após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o empreiteiro uma justificação documentada de sua conducta.

XIII

Só no caso de ser aceita pelo ministro a justificação poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario a administração, considerando, desde logo, rescindido o contracto, providenciara para que seja terminada a obra, independentemente do empreiteiro, perdendo este a caução e as quantias que lhe forem devidas.

XIV

No caso de fallencia do empreiteiro a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante, apenas, a caução cuja importancia reverterá em proveito do pagamento das obras.

XV

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, ou em casos submettidos á decisão do Sr. ministro e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha a arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte designará dentro os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, no prazo estipulado, por parte de um dos contractants importa em decisão a favor do outro.

XVI

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, o contractante incorrerá na multa de 10 \$ a 1:000\$, a juizo do

ministro, e no caso de reincidência será rescindido o contracto.

XVII

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes: a primeira, quando estiverem cobertas todas as dependencias dos edificios; a segunda, quando estiverem concluidos todos os emboços, retoros e co lozadas as esquadrias; a terceira, quando estiverem assentes todos os soffros, ladrilhamentos, e iniciada a pintura em todas as dependencias, e installado o serviço de aguas, esgotos e respectivosapparehos e a quarta e ultima prestação, depois de inteiramente concluidos os edificios.

XVIII

O depósito de 5:000\$, de que trata a clausula I, permanecerá no Thesouro Nacional durante seis mezes, contados da data da aceitação dos trabalhos, para garantir a boa execução dos mesmos.

XIX

O director do Aprendizado Agrícola de Barbacena fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos sobre a natureza do terreno e outras condições locais.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, 19 de junho de 1911.—O director geral, Mario B. Carneiro.

Especificações a que se refere o edital supra

I

Fundações—Os alicerces serão de alvenaria de pedra e argamassa de 1 de cimento, 2 de cal e 3 de areia, ou de concreto com a dosagem do 1 de cimento, 1 1/2 de areia, 3 de pedra britada. Terão a profundidade de 1^m.00 e largura de 1^m.50.

O engenheiro fiscal poderá autorizar o empreiteiro a diminuir essas dimensões si a experiencia do local demonstrar que o terreno póde supportar, com folga, carga superior á quella para a qual são calculados os referidos alicerces.

O engenheiro fiscal também determinará a redução que se deva fazer para as paredes do maior trabalho, mas sem nunca permittir profundidade inferior a 0^m.60.

Tudo isto ficará bem definido em uma planta em escala de 1:50, que será fornecida ao contractante no acto da abertura dos alicerces, e na qual o engenheiro fiscal indicará com precisão todos os detalhes de locação das paredes e suas aberturas.

II

Toda a superficie coberta será revestida de uma camada de concreto de 0^m.15 de espessura minima, composta de 1 de cimento por 3 de areia e 7 de pedra m. u. d. Também serão concretizados do mesmo modo o alpendre para exercicios phisicos e as varandas.

Estende-se por pedra miuila só aquella que puder em todos os sentidos passar por um anel de 0^m.08 de diametro.

III

Opus insertum — Todo o enbasamento dos edificios se fará de alvenaria de aparelho polygonal a picão, artisticamente executado.

IV

Todas as soleiras de portas dando para o exterior serão de cantaria ou do marmore branco.

V

Paredes mestras — Todas as paredes principais serão de alvenaria de tijolo com argamassa de 1 de cal por 3 de areia.

Paredes divisorias — Todas as paredes neste caso serão de frontal do tijolo com armação de arame farpado, com argamassa de 1 x 3.

Os tijolos a empregar serão de primeira qualidade, typos Santa Cruz, Estrella, Porto Rosa, etc.

VI

O emboço e reboco serão de cal e areia na proporção de 1 x 3. Os arcos e mais ornatos que figuram no projecto serão feitos com argamassa de 1 de cimento e 3 de areia. Nas paredes externas será empregada a argamassa de 1 de cimento, 2 de cal e 3 de areia.

Os detalhes de estucador serão fornecidos pelo engenheiro fiscal, á medida do andamento dos trabalhos.

VII

Os ladrilhos serão hydraulicos, nacionaes, a tres ou quatro côres, a gosto da fiscalização. Assentarão sobre a camada de concreto com argamassa de 1 de cimento por 4 de areia doce.

Os rodapés serão de uma só côr.

Serão ladrilhados os seguintes commodos: salas do 1º e 2º anno, desenho, cabides, toilette, portaria, galpão de exercicios physicos, ch' m ca, sciencias naturaes, photographia, refeitório, frigoríficos, seccagem de frutas, rouparia, copa e cozinha.

As paredes da copa, despensa, cozinha, refeitório, serão revestidas com azulejo Rock, até a altura de 1^m.50, rematando em frizo de cerâmica esmaltada.

VIII

Serão cimentados a liso os pavimentos: da ala norte toda, deposito, encaixotamento, funilaria, fabrica de conservas, deposito de lenha e lixo, e com estrias as varandas, galpões para exercicios physicos, calçadas de contorno, passagem de coberta.

IX

As madeiras deverão ser perfeitamente seccas e sãs, sem traço de fermentação, sem fendas ou outros defeitos.

Monte do soalho—Os barrotes serão de pinho de Riga, perfeitamente de nivel, pintando-se os encaixamentos nas paredes com duas mãos de tinta a oleo. Terão as dimensões de 3" x 9".

O espaçamento entre as vigas será de 0^m.60 de eixo a eixo.

X

Soalhos—Para construção dos soalhos far-se-ha uso de taboas de pinho de Riga de 0^m.10 de largura por 0^m.03 de espessura minima e de tal comprimento que só em caso de força maior seja necessario emendal-as. Neste caso a ligação se fará nas cabeças, com toda perfeição, cahindo a emenda sobre algum barrote.

A fixação destas taboas sobre os barrotes se fará com pregos sem cabeça perfeitamente rebatidos e de comprimento igual a duas vezes a espessura da taboa.

Serão rejeadas as taboas que tiverem muitos nós.

Serão soalhados os commodos: secretaria, directoria, toilette, 2º pavimento da fabrica, museu e bibliotheca.

XI

Forros—Os forros serão de saia e camisa, executados com pinho de Riga em taboas de cinco em couceira e barrotes de tres por tres; espaçados de 0^m.69.

As cornijas ou sancas serão escolhidas pelo engenheiro fiscal.

Serão forrados todos os commodos, com excepção de toda a ala norte, galpão de exercicios physicos, deposito, encaixotamento, funilaria e fabrica de conservas (1º andar).

XII

Escada—A escada que dá accesso ao 2º pavimento será feita de ferro fundido, tendo 1^m.00 de raio. O engenheiro fiscal determinará opportunamente o perfil dos balaustrês e do corrimão; quanto aos degraus, não poderão ter menos de 0^m.035 de espessura. A altura dos degraus pôde ser de 0^m.20. As outras escadas serão de cantaria lavrada ou marmore.

XIII

Mateiramento das coberturas—Será de pinho de Riga de 1ª qualidade, com as dimensões de 3" x 9" para as linhas das telhas, asnas, penduracas: 3" x 6" para as cumieiras, traves, escoras, 3" x 4 1/2" para só frechaes, contra-frechaes, barrotes de ferro, 3" x 3" para os caibros, quando o vão for inferior a 2 1/2 metros. As madeiras que tenham de embotir nas paredes serão pinhadas.

XIV

As columnas das varandas serão de madeira de lei de 0,2 x 0,2 e todos os ornatos, grades, etc., serão de pinho de Riga, com as dimensões ordinarias de 3" x 3".

XV

Esquadrias—Todas as esquadrias serão executadas de accordo com os desenhos e detalhes que serão fornecidos posteriormente. Serão de madeira de lei.

Os batentes em todos os casos serão de 0^m.03 de espessura minima, juntados a macho e fêmea. As almofadas são constituídas por varias taboas da largura inferior a 0^m.30, unidas tambem a macho e fêmea.

As portas e janellas terão as dimensões do desenho e a espessura de 0^m.04. Abrirão para fora ou para dentro, conforme for resolvido.

XVI

Todas as ferragens serão de primeira qualidade, a juizo da fiscalização, porém de apparencia modesta.

Só serão pintadas as ferragens depois de examinadas.

XVII

A cobertura será feita de telhas francezas e eternite, de accordo com o projecto. O engenheiro fiscal determinará a côr das telhas de eternite.

XVIII

Serão pintadas a oleo as esquadrias, a escada, os forros, enfim todas as peças de madeira.

As peças de madeira que estiverem expostas ao tempo devem receber uma mão de aparelho, a zarcão. Nas esquadrias, tectos, etc., tudo, enfim, que for de pinho de Riga, o aparelho será precedido pela queima dos nós com agua forte diluida, não se procedendo ao aparelho sem que as partes queimadas estejam perfeitamente seccas.

As grades, a escada, as T, etc., tambem dev' m ser aparelhados a zarcão.

O empreiteiro é obrigado a dar tres mãos de tinta a oleo. Si houver necessidade de retocar a pintura, será empregada uma quarta mão de tinta, sem nenhuma indemnização.

As portas e janellas serão pintadas a duas côres, podendo ainda o engenheiro fiscal mandar correr algum filete quando julgar necessario.

Os tectos e balcões, etc., serão pintados a uma só côr, com os filetes que forem necessarios para embelezamento da obra.

As paredes serão envidradas a colla, depois de uma mão de aparelho com oleo de linhaça.

Em volta, junto ao tecto e rodapés, o empreiteiro fará correr uma guarnição modesta, a juizo do engenheiro fiscal.

XIX

Todos os vidros a empregar serão de 0^m.02 de espessura minima, perfeitamente brancos, sem olhos, lombos ou outros defeitos.

XX

Serão collocadas no edificio do refeitório as canalizações necessarias para o serviço de cozinha; agua quente; caixa de agua, torneiras, lavatorio e um grande fogão com 2^m.50 x 1^m.00 de fabricação nacional, typographia, Cataldi, Berte, etc.

XXI

Será installado um serviço de esgoto de materias cloacales e aguas pluviales, com os respectivos aparelhos, e construida uma fossa sanitaria para o tratamento de todos os residuos.

XXII

O transporte do material na Estrada de Ferro Central do Brazil correrá por conta do ministerio, mediante requisição do mesmo.

Gabinete do auxiliar tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de junho de 1911.—O auxiliar tecnico, João B. de Moraes Rego.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DE UM COMPARTIMENTO DA CASA DE DETENÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DA USINA GERADORA DE ELECTRICIDADE DO MESMO ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento ao aviso n.º 2.492, de 7 do corrente, do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, na directoria de contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os trabalhos de adaptação de um compartimento da Casa de Detenção para a installação da usina geradora de electricidade do mesmo estabelecimento, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

3.ª A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade das obras.

4.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datados e assignados, com indicações de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

5.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em involucre lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

6.ª Cada proponente depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até ao dia 23, a quantia de 668, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignar o.

7.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 1324 para garantir a fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem a apresentação do respectivo certificado.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas

que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9. As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes no dia e hora acima indicados e a inscrição encerrar-se-ha às 3 horas da tarde do dia 23 do corrente.

10. A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

11. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 1:320.000.

12. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

13. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários si exceder ao prazo de 30 dias estipulado para a conclusão das obras.

14. No caso de igualdade de condições, a preferência rec-hirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importância para este ministerio, a juizo da administração.

15. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado em qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importância do seu trabalho, depois de concluido e aceite pelo engenheiro do ministerio.

Especificações:

a) assentamento de azulejos nas paredes, com a altura de 2,00 e respectiva moldura, com argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3;

b) pintura a esmalte das paredes, com as mãos de tinta necessárias, a juizo do engenheiro do ministerio;

c) pintura a esmalte do tecto, nas condições da letra anterior;

d) fazer os raios nas paredes e sóto, para a canalização e sua reparação.

Escritorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 16 de junho de 1911. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR DE GEOGRAPHIA DO INTERNATO

De ordem do Sr. director, fico publico que, desta data até o dia 26 de junho proximo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição para provimento do logar de professor ordinario de geographia geral, chorographia do Brazil e cosmographia do internato deste collegio, na conformidade do art. 31 e paragraphos do regulamento approved pelo decreto n. 8.660, de 5 de abril corrente.

Os candidi-tos deverão apresentar os seus requerimentos á congregação, acompanhados das obras e titulos que ampararem a sua candidatura.

Encerrada a inscrição, a congregação elegerá uma comissão de tres professores para examinar os documentos apresentados e redigir um relatorio acerca do valor delles. A leitura do parecer, seguir-se-ha a eleição da lista que deve ser enviada ao Governo. A votação será uninominal. A lista será triplice e organizada com os nomes dos candidatos mais votados. A congregação pôde enviar ao Governo o nome de um só candidato, nos termos do paragrapho unico do art. 36 da lei organica.

Secretaria do Collegio Pedro II, 25 de abril de 1911. — *Paulo Tavarés*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.039, de 26 de maio ultimo, se faz publico que está aberta nesta secretaria pelo prazo de 20 dias a contar da presente data a inscrição para os candidatos a docencia livre, dispensada a exigencia contida na letra a do art. 41 da Lei Organica do Ensino e mantidas as demais attinentes ao assumpto, devendo os candidatos apresentar os trabalhos a que se refere a letra b do citado art. 41 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911. — Pelo secretario, *José Pires Filho*, amanuense.

Policia do Distrito Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, primeiro delegado auxiliar da policia do Distrito Federal, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. chefe de Policia:

Faz saber aos interessados que fica prorrogado por mais 60 dias, a contar da presente data, o prazo marcado para o uso obrigatorio do —Velocimetro—em todos os automoveis que transitarem por esta cidade, de accordo com o edital de 9 de janeiro do corrente anno.

Outro sim, que será aceito, mediante previo exame, outro qualquer apparelho que satisfaga as condições preenchidas pelo Velocimetro do fabricante S. Smith & Sons, de Londres.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal, 9 de junho de 1911. — *Eurico Torres Cruz*.

Policia do Distrito Federal

A Policia do Distrito Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, apresentar sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas, ou emendas, comparecendo, p-rém, nesta repartição até a véspera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do contracto, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que es a caução só será restituida quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 10 de junho de 1911. — O secretario, *Damazo da Proença Gomes*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Delphinia n. 22.

Rua Gratidão n. 29.

Rua Gratidão n. 31.
Rua Gratidão n. 33.
Rua Gratidão n. 35.
Rua Vinte e Oito de Setembro n. 71.
Rua Pinto Guedes n. 87.
Rua Frei Caneca n. 178, laudo de vistoria.

Rio de Janeiro, secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de junho de 1911. — O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Resende*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. capitão de frag.ta, director do Armamento da Marinha, fica marcado ao Sr. Antonio Dias Miranella o prazo de 20 dias, a contar de hoje, para retirar da Armazém os canhões que comprou, apresentando os documentos de quitação; findo o prazo perderá o direito aos mesmos.

Deposito do trem bellico, 1 de junho de 1911. — *Juvenal Jardim*, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHARÓES E BOIAS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição (edifício do Almirantado) á rua D. Manoel n. 15, no dia 25 de julho do corrente anno, ao meio dia, propostas para o fornecimento de 130.000 litros de oleo mineral in-explosivo, 35.000 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, 60.000 litros de kerozene e 60.000 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharões da Republica durante o exercicio de 1911.

Condições

1ª

O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogeneo quanto possivel, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2ª

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

Para o oleo mineral in-explosivo, destinado á illuminação commum dos pharões:

1ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15º centigrados;

2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3ª, o grau de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em temperatura superior a 70º centigrados.

O oleo mineral para illuminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15º centigrados.

O grau de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 50 e 60 graus centigrados.

3ª

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha. Quanto ao kerozene, o seu acondicionamento será o communmente usado, isto é, em caixas de ma-

deira contendo cada uma duas latas com kerozené.

4^a
O carbureto de cálcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a produção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em uma temperatura de 22° centígrados e 757m/m de pressão barométrica. Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 100 e o outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

5^a
Da quantidade total de 60.000 kilos de carbureto 56.400 devem ser em pedras grandes de 4x8 e 3.600 miúdo de 3"x2",5.

6^a
A entrega dos artigos será feita por semestre, devendo a relativa de 1^o semestre, isto é, metade do fornecimento, entrar até o dia 15 de outubro do corrente anno, e a segunda até 15 de abril de 1912, para os depósitos das ilhas das Cobras, Rijo e Milho.

7^a
Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de óleo mineral, cinco litros de petróleo e dois kilos de carbureto, como amostras, para serem examinados.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 12 de setembro, começarão ás 10 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

8^a
O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado e não fornecido ou repr.vado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

9^a
Os concorrentes para a garantia da assignatura do seu contracto deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 1:600\$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta directoria.

Observações

1^a, não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declaram expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2^a, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3^a, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do litro dos oleos e do kilo de carbureto, acondicionados como ficou indicado;

4^a, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5^a, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6^a, os documentos de que trata a observação segunda, serão apresentados conjuntamente com as propostas.

Directoria de Pharões, de maio de 1911. — *Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de Mar e Guerra, director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2^a secção, até 1 hora da tarde de 21 de junho de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos, diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor, por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta, ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Caça Torpedeira Parahyba

Lampadas electricas de 10x10, uma.

Caça Torpedeira Rio Grande do Norte

Lampadas electricas economicas de 16x80, uma.

Lampadas electricas economicas de 32x80, uma.

Tela americana, metro.

Superintendencia de Navegação

Taboa de peroba de 5,00x0,45x0,011, uma.

Estado Maior da Armada

Caixa de zinco marca Yost n. 1—10x12 para deposito de pannos de cópias, uma.

Arsenal de Marinha

Taboa de ferro de pinho branco de 5,50x0,24x0,01, uma.

Cadearço preto de lá de 15m/m, metro.

Commutadores de porcelana e amostra, um.

Escova de peso para envernizar assoalho, uma.

Tamoyo

Lampeão de mão de folha de Flandres, um.

Valvula de borracha de (0,170x0,020) 0,190x0,020 com inserção de lona, uma.

Armação de serrote pequeno, americano, uma.

Brocas americanas de 1m/m á 15m/m para machina de furar, jogo de 24, um.

Commutadores de 10 ampères por 65 volts, nm.

Commutadores de 20 ampères por 65 volts, nm.

Campainha electrica, uma.

Lampadas encandescentes de 50 velas x 65 volts, uma.

Lampadas encandescentes de 50 velas x 65 volts, uma.

Tulipas de crystal para candelabros, uma.

Deposito Naval, em 20 de junho de 1911. — *Diario Paes Leme de Castro*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, determino que compareça com urgencia a esta inspectorie o capitão de corveta commissario João Frederico Glück, para objecto do serviço.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 16 de junho de 1911. — *Francisco Augusto de Lima Franco*, sub-inspector capitão de mar e guerra, chefe do Corpa de Commissarios.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 38

Inauguração do poste illuminativo de Tapacys e a relivada definitiva da boia illuminativa dos Trinta Reis, na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente da Navegação, avisa-se aos navegantes que de conformidade com o aviso s.b.n. 27, de 25 de abril do corrente anno, será inaugurado no dia 19 do corrente o poste illuminativo das pedras de Tapacys, o qual se acha situado ao VNW mag. da ilha do mesmo nome; devendo ser retirada definitivamente a boia illuminativa das pedras denominadas do Trinta Reis, ambos na bahia do Rio de Janeiro. O aparelho de luz do poste illuminativo de Tapacys, está collocado sobre uma armação de ferro, pintada de roxo-rei e fica o plano focal acima da préa-mar dez metros; o caracter de luz é vermelho, com lampejos de quatro em quatro segundos, sendo o alcance da luz com tempo claro de dez milhas.

Directoria de Pharões, 17 de junho de 1911. — Pelo director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1^a secção.

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino o comparecimento dos invalidos abaixo mencionados, no Batalhão Naval, na ilha do Governador.

Do Batalhão Naval os seguintes: 2^o sargentos, José Leite da Silva, Gustavo Carlos Augusto da Cunha, 1^o sargentos, Oscar Caetano Peres, José Marques Penha da Silva, Geraldo Francisco de Souza, 2^o sargento, José Duarte; Aristides Canuto de Aquino, Jovino Eduardo de Almeida, Francisco Alves M. da Silva; cabos de esquadra, Juvenal José Gonçalves, João Carneiro Filho, José Madeira da Silva, Joaquim José de Oliveira, Leopoldino Francisco Candido, Angelo Ramos Cavalcante; soldados, Manoel Luiz Gonzaga, Antonio José Ferreira Primeiro, Benedicto Simões, João Monteiro, Antonio José Ferreira Segundo, João de Souza Braga, Hermano José da Silva, José Pedro Teixeira, Felipe Moraes Araújo; musico Pedro Francisco Cordeiro; soldados, João Baptista, Manoel Felix, Candido José Vieira, José Maria da Silva, Jovino Cardoso dos Santos, Eduardo da Silva Neves, Antonio José de Souza Primeiro, José Ferreira do Nascimento, Pedro Machado de Oliveira, Augusto Antonio da Costa, Arthur Nunes da Silva; corneteiro Peero Pereira da Rosa; soldado José Alves dos Santos Coelho; e do Corpa de Marinheiros Nacionais os seguintes: furriel Verissimo Miguel do Sacramento; cabos, Manoel Tertuliano C. da Cunha, Mariano Trocano, Isaac Norberto do Carmo; marinheiros de 1^a classe, Theotônio C. da Fonseca, Affonso de Novaes, Manoel Lino da Graça, Romualdo Albino, João Baptista de Mattos, Raymundo Pereira da Costa, Henrique Porbert, Faustino Francisco de Paulo, Euclides do Amaral, Moyses Isaac da Silva Maia, Eugenio Guararapes; marinheiros de 2^a classe, Rodolpho, Amaro José da Silva, Benedicto Rocha, Francisco Rosas, Octavio Ramos da Silva, Oscar Garcia Rosas, Leonardo Leonel, José da Silva Lameira, Antonio da Silva, Afonso Pereira da Silva, Dionisio Antonio de Britto, Manoel Roque do Espirito Santo, Antenor Raplael da Motta, Raymundo Nonato da Silva, João Oscar Pereira da Silva, Felipe Chaves; grumetes, João Pereira dos Santos, Bernardo C. Marques, Antonio de Macedo, Zacharias Pedro de Alcantara, Agostinho F. da Costa; foguistas de 1^a classe, Manoel Emilio do Couto, Jovino Bispo de Meira, Domingos de Almeida; guardiães,

João Braz de Oliveira, João Baptista do Monte; corneteiro Cesir Archiles do Lago; grumetes, Joaquim Alves Ferreira Guimarães, Pantaleão Porfírio dos Santos, Antonio Estevão Gonçalves, José dos Santos Queirós, Francisco de Assis Damasceno, Luiz Alves da Silva, Minervino Indio do Brazil e cabo foguista Estevão Felipe.

Estado-maior da Armada, 19 de junho de 1911. — No impedimento do capitão de mar e guerra sub-chefe, o capitão de corveta, chefe da 1ª secção, Arthur Decleciano de Oliveira.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

Do ordem do Sr. capitão do mar e guerra director, previno as Srs. costureiras matriculadas sem categoria, de numero 121 a 150, que serão distribuidas costuras, quarta-feira, 21 do corrente.

Outro sim, previno as Sras. costureiras que o recebimento das matriculas será somente até as 2 horas da tarde, afim de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

De ordem do mesmo Sr. director, previno que a confecção das costuras a se distribuir será no prazo maximo de 10 dias, não devendo apresntar matricula aquella que não se achar nas condições de satisfazer o que acima ficou dito.

Secção de fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. O encarregado. — *Julio Queiroz de Seixas*, 1º tenente-commissario.

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, communico aos candidatos abaixo declarados, que as provas oraes de portuguez, francez e inglez, terão lugar hoje, 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Inspectoria de Fazenda e Fiscalização.

Ascendilio Doria.

Aureliano Ferreira do Amaral.

Aurelio Ribeiro do Nascimento.

Augusto Vieira da Rocha.

Augusto Santos.

Benedicto de Oliveira Bastos.

Bernardo Tavares Pereira.

Carlos Ayroza Ribeiro.

Carlos Benevides Barbosa Vianna.

Camillo de Andrade Netto.

Turma supplementar

Constantino Luiz Bezerra Cavalcanti.

Estevão Izidro Coelho.

Ernesto Adolpho Gastão Lavigne.

Euclydes Gomes da Silva.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 20 de junho de 1911. — O secretario, *Antonio Fernandes de Oliveira*, 1º tenente-commissario.

Ministerio da Guerra

5ª Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14º, alinea d, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para substituição da caldeira e do aparelho do leme do rebocador *Marechal Vasques*, fornecimento e instalação de uma bomba de incendio e estojos etc., um tanque a prôa e varios accessorios nas diversas machinas do mesmo rebocador, conforme as especificações abaixo declaradas e mais esclarecimentos que serão fornecidos aos interessados durante as horas de expediente, na 2ª secção

desta divisão e a bordo do dito rebocador durante o dia.

As propostas serão recebidas no dia 20 do corrente mez á hora da tarde pelo conselho de concurrencia reunido na respectiva sala, sendo apresentadas em envoltorios, em duas vias, das quaes uma devidamente sellada, datadas, e assignadas, com indicação da residencia, escriptorio ou casa commercial do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos, para a totalidade das obras e acompanhado de um outro envoltorio tambem fechado e lacerado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, tecnica e administrativa nessa especialidade, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho;

b) guia de deposito de 1:000\$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de tres dias, da data da notificação pelo *Diario Official* e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 10 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução das obras;

c) prova de estar quite com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir as obras contractadas.

1ª Só depois de concluido o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados, pelo *Diario Official*; o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diario Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concurrencia o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3ª O Governo se reserva o direito do julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annular a presente concurrencia, si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

4ª A concurrencia versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5ª Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7ª As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a

substituição da caldeira e do aparelho do leme por outro a vapor e á mão, fornecer e instalar uma bomba de incendio e esgoto, um tanque a prôa e varios accessorios e reparos nas diversas machinas do rebocador *Marechal Vasques*, conforme as especificações do projecto organizado pela 2ª secção da Divisão de Engenharia e de accordo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas publicadas no *Diario Official* de...

8ª.

O contractante deverá iniciar os trabalhos após a assignatura do contracto, no tempo necessario para collocar a caldeira nova logo que chegue da Europa, fazendo simultaneamente os outros trabalhos que exijam a parada do rebocador de modo a afastar o do serviço pelo menos tempo possível e concluir os dentro de oito mezes.

9ª.

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidas á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10ª.

As penas de multa ou rescisão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da divisão de engenharia, terão recurso para o Ministerio da Guerra.

11ª.

Fica isento de pena o proponente, que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material que dependa de despachos aduaneiros, sendo, neste caso, preciso que o mesmo dirija-se por escripto ao engenheiro fiscal para que seja immediatamente providenciado, dando as razões da falta.

12ª.

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter lugar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13ª.

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14ª.

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade o pessoal idoneo, todas as obras contractadas. De accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15ª.

O contractante se obriga a retirar e substituir promptante, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento.

16ª.

As obras serão dirigidas pelo contractante ou pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados do serviço, que o engenheiro fiscal reconhecer inhabéis ou insubordinados.

17ª.

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira depois de recebidos os materiaes de importação e experimen-

tada a caldeira e a segunda depois de concluídas as obras.

18ª

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do contracto sujeitará o contractante a multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juízo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra com recurso ao ministro da Guerra.

19ª

As dúvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das cláusulas do contracto serão resolvidos pelo ministro da Guerra.

20ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída, no prazo de 48 horas, pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21ª

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22ª

A caução para fiel execução do contracto só será restituída dois mezes depois de concluída e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsável por danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagens offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24ª

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais, quanto á parte contenciosa.

25ª

O material empregado será todo de primeira qualidade.

26ª

A caldeira será do tipo marinha dos fabricantes Alexandre Wilson (seus successores) para 350 cavallos, collocada no lugar de chapas de aço doce Simons com duas ferraduras corrugadas, completa, com ferramentas e accessorios para trabalhar com pressão de 120 libras por polegada quadrada e experimentada a 240 libras; será revestida com massa refractaria e asbestos com tela metallica e incluídas todas as ligações e torneiras.

27ª

Os serviços de desmontar, desarravar, tornar a montar e cravar a casa do resguardo da caldeira, o convéz superior e a casa do leme, bem como a reparação de qualquer dano por effeito dos trabalhos, correrão por conta do contractante.

28ª

A bomba de incendio e esgoto do tipo Worthington, ou equivalente, com camisas, haste, válvulas e embolos de bronze, montada sobre estrada de ferro e madeira com capacidade de carga de 250 g. l. por minuto; toda a ligação de carga e descarga de vapor; tubo de cobre, curvas e appare-

lhos de bronze com tampão, collocados no convéz para sucção da bomba para esgotar embarcações; tubo de cobre com flanges e cupula para incendio; derivante de bronze com quatro sahicas para mangueiras de incendio; 3 mangotes de borracha com unções de bronze para sucção; uma válvula de pé com cesta para os mangotes; 4 mangueiras de lona de 2" com 25^{ms} 00 cada uma; 4 esguichos de cobre com uniões e 4 agulhetas, tudo montado a bordo.

29ª

O aparelho de leme a vapor será combinado com rodas para manobrar á mão e a vapor, com dois cylindros vorticacs, montado na casa do leme com as ligações de vapor e descarga para o tubo da válvula de segurança.

30ª

Os reparos e accessorios constarão de um tanque de chapas de ferro galvanizado de 3/16" com cantoneiras para proa, sendo de cobre os tubos de ligações; dois cabos de ferro fundido, apainados e furados para o condensador; 10 estojos de bronze diversos para a centrífuga, um tubo de cobre de 2 1/2" com curvas e flanges para descarga da machina da luz para o tubo da válvula de descarga e um separador de vapor e agua de 12" x 18"; uma haste de aço torneada com fuso e porcas para o cylindro da machina do luz; duas mensageiras de ferro fundido para o guincho do proa e fazer o ajustamento do mesmo; um tubo de cobre de 3" com ralo e flanges com ligações nas bombas centrífugas e de incendio para esgotamento do porão.

31ª

Todas as medidas serão verificadas ou tomadas no Reboalor pelos concurrentes e sob sua responsabilidade.

32ª

O serviço de ligadas poderá ser feito pela cabeca do Ministerio da Guerra e o material importado poderá ser recebido por embarcações do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.—Coronel João Teixeira Maia, chefe interino da 5ª divisão.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o segundo semestre de 1911:

Carvão de pedra e de madeira, no dia 19 do corrente.

Artigos de iluminação, no dia 23 do corrente.

Couros, louças e outros artigos, no dia 28 do corrente.

Limas, parafusos, pontas de Paris, no dia 3 de julho.

Madeiras e materiaes, no dia 8 de julho.

Tintas, drogas, bróchas e vernizes, no dia 12 de julho.

Ferramentas, ferreagens e metaes, no dia 17 de julho.

Todos artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o segundo semestre de 1911, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até á véspera da concorrência, de seus requerimentos de inscrição, de documentos que provejam ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industrias e profissões. Das firmas collectivas se exigirá certidão do registro do contracto social. Na ocasião

da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$000, feita na Direcção de Contabilidade, sendo 500\$000 para garantia da assignatura e 1:000\$000 para a execução do contracto. As propostas são em duplicata, sellada, a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

4ª divisão do Departamento da Administração, em 10 de junho de 1911.—Tenente-coronel Manuel Ferreira Neves Junior, chefe.

Collegio Militar

VENDA DE CAVALLOS

De ordem do Sr. coronel director commandante, faço publico que serão recebidas neste estabelecimento, amanhã, 17 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a venda de 17 cavallos pertencentes a este collegio, julgados imprestaveis para o serviço militar.

Quaesquer esclarecimentos sobre a presente concorrência publica serão dados diariamente nesta secretaria aos interessados.

Secretaria do Collegio Militar, 16 de junho de 1911.—Raymundo Fernandes Monteiro, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel, chefe deste departamento, faço publico que o Conselho de Compras recebe propostas no dia 30 do corrente mez, até ao meio dia, para o fornecimento dos seguintes artigos:

50 jaquetas de panno azul ferrete com emblema, para patrões.

50 jaquetas de panno azul ferrete com emblema, para machinistas.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento, poderão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao coronel, chefe deste departamento, até ás 2 horas da tarde do dia 28 do corrente mez, apresentando nessa occasião os documentos que provejam ser negociantes matriculados, registro do contracto commercial, recibo de imposto de industria e profissão, relativo ao primeiro semestre deste anno, alvará de licença da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes dos artigos que se propõem a fornecer.

Os concurrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$ para garantir a assignatura e execução do contracto.

Os proponentes obedecerão a todas as disposições que regem as concorrências deste departamento e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

As propostas serão em duplicata, formuladas para artigo, sendo a primeira via sellada e contendo a declaração de serem os artigos fornecidos, de accordo com os tipos existentes nesta repartição.

Outrosim, os licitantes sujeitar-se-hão á multa de 5 % no caso de recusa da assignatura do respectivo contracto.

O prazo maximo para entrega dos artigos acima é de dois mezes, improrrogavel.

Quarta Divisão do Departamento da Administração, 19 de junho de 1911.—Tenente-coronel Manuel Ferreira Neves Junior, chefe.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea d, do Regulamento dos serviços gerias do Ministerio da Guerra, e de ordem do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, declaro aberto concorrência publica, para a construção

de um quartel para batalhão de caçadores, na capital do Estado de S. Paulo, no bairro de Sant'Anna, no local do antigo Quartel Federal, conforme o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados em um dos compartimentos do quartel da 10ª companhia de caçadores, no referido Quartel Federal, sendo ali dadas aos concorrentes, pelo official encarregado destes serviços, todas as informações e esclarecimentos durante as horas do expediente.

A sessão de concorrência para o recebimento das propostas terá lugar á 1 hora da tarde de 17 de julho próximo futuro, em uma das salas do quartel general da 10ª regição militar, da referida cidade de São Paulo.

Os concorrentes deverão apresentar ao conselho de concorrência, no dia e hora acima designados, as propostas em duas vias, sendo uma devidamente selada, datada e assignada, com indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que pos a dar lugar a dúvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismo para a totalidade da obra.

Além das propostas em envolveros fechados e lacrados, apresentarão um outro envolvero também fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, tecnica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria do conselho;

b) guia do depósito de 5:00 \$, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal, para a garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, e que perdurará em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 10 dias da data da notificação pela imprensa local de maior circulação ou pelo *Diário Official*, devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do depósito complementar na mesma Delegacia Fiscal, em moeda corrente ou em apólices da dívida publica, correspondente a 3 % do valor do contracto, para garantia da fidei execução do trabalho contractado;

c) provas de estar quitos com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento de impostos e alvarás de licença de negocio, industria e profissão, para o exercicio e rendimento;

d) carta de fidejussor idoneo, com firma reconhecida, responsabilizando-se pela fidei execução do contracto e obrigando-se a continuar a obra contractada.

1.ª

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pela imprensa o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas na imprensa local, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3.ª

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4.ª

Em igualdade de preços, a preferencia será tirada á sorte.

5.ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não determinadas

nesta edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

6.ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

Proponho-me a construir, pela quantia de \$... o edificio do quartel de Santa Anna, em S. Paulo conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª Secção da Divisão de Engenharia, e de accordo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de... publicado no *Diário Official*.

7.ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluil-os em 30 mezes, a contar da mesma data.

8.ª

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que for feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem tecnica, a juizo do engenheiro fiscal, a vista de solicitação escripta do contractante.

9.ª

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluídos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, atestado pelo engenheiro fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 % sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5 % sobre o mesmo valor, si essa interrupção exceder de 15 dias.

10.ª

Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, será o fiador do contracto obrigado a continuar os sob pena de rescisão do mesmo contracto, com a perda da caução.

11.ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, a vista das informações partidas do engenheiro fiscal, e submettidas á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

12.ª

As penas de multas e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, a vista das informações do chefe da divisão de engenharia, e submettidas á consideração do Ministerio da Guerra, para decidir.

13.ª

A rescisão do contracto importa na perda da caução e poderá ter lugar nos seguintes casos, além dos mencionados: em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

14.ª

O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios, durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

15.ª

Os trabalhos serão fiscalizados por um official engenheiro, auxiliado pelo pessoal necessario ás exigencias do serviço, cabendo-lhe organizar e entreazar, a tempo, ao contractante todos os detalhes para a execução dos trabalhos e julgar da qualidade do material a empregar e do pessoal operario.

16.ª

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução, com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

17.ª

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por ocasião de seu recebimento, sob pena de multa de cinquenta mil réis por cada dia que exceder desse tempo.

18.ª

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo, por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou empregados de serviço que o engenheiro fiscal reconhecer iniabéis ou insubordinados.

19.ª

Obriga-se o contractante a todas as despesas de medição, de locação, estaca, andaime, ferramenta, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras.

20.ª

Os parâmetros serão em prestações mensaes pelo trabalho executado no mez anterior, sendo feita a medição pelo engenheiro fiscal em presença do contractante, organizado-se o mappa com a especificação de todos os serviços avaliados pelo preço do orgamento, reduzidos proporcionalmente ao valor da adjudicação, mappa esse assignado pelo engenheiro fiscal e pelo contractante, e que será reunido á primeira via da conta para o devido processo de pagamento, não sendo incluído nessa avaliação o preço de material em deposito nas obras.

21.ª

Os trabalhos serão dirigidos de fôrma que as despesas dos serviços realizados e avaliados, inclusive os de fiscalização, não excedam á verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

22.ª

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2% a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

23.ª

Dado o caso da rescisão do contracto pelo não cumprimento de umas clausulas, os trabalhos executados até a ultima medição serão medidos e avaliados pelo preço do orgamento, na proporção do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsaveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução e esta avaliação, que será acrescida do preço dos andaimes e do material que o engenheiro fiscal julgar conveniente conservar nas obras; com dois dias de antecedencia será o contractante avisado para assistir á medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito a revólta si deixar de comparecer.

24.ª

As dúvidas que se suscitarem entre a divisão de engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto, serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

25.ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída ao prazo de 48 horas pelo contractante.

te ou por seu fador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

26ª

O Governo se reservará o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço dos andaimes e de todo material em deposito para continuação das mesmas, feitas a medição e avaliação nas condições das clausulas 20ª e 23ª.

27ª

O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante as horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo, com guia assignada pelo engenheiro, o material recusado, o julgado imprestavel das demolições e o entulho.

28ª

A inobservancia dessa clausula, provada com testemunha pela apprehensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 % a 3 % do valor do contracto, que, no caso de reincidencia, poderá ser rescindido, a juizo do ministro da Guerra.

29ª

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que seja obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa, será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

30ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto, tal como esta organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accôrdo com esses detalhes e indicações.

31ª

A demolição dos edificios antigos será feita á medida das necessidades da construção a levantar, devendo, porém, ficar toda concluida um mez antes da terminação do prazo do contracto, obrigando-se o contractante aos trabalhos de aterro, aplainamento do pateo do quartel e a remover para os postos que lhe forem indicados todos os objectos existentes nos edificios a demolir.

32ª

Obriga-se o contractante a separar e arrumar todo o material aproveitavel das demolições e aterrar o pateo com o entulho, removendo o excedente, e a britar toda a pedra retirada dos alicerces e das paredes, para empregal-a nos concretos a fazer.

33ª

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento e tres de areia, contendo cada metro cubico 0ª,450 de argamassa e 0ª,900 do pedra britada, na razão, em volume, de 1x3x5, sendo empregado cimento «Excelsior» ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, e não tendo as pedras mais de 0ª,05 em sua maior dimensão.

34ª

As fundações devem ser feitas em camadas de 0ª,20 de espessura no maximo em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas e internas, formando um só block com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as di-

mensões exigidas pela natureza do terreno e determinadas em detalhe pelo engenheiro fiscal.

35ª

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0ª,15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

36ª

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal e pedra e areia, na proporção de 1x2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1x3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, e feitos os balanços e resaltos com a mesma alvenaria.

37ª

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cal e areia, na dosagem de 1x2, e poderão ser substituidas a juizo do engenheiro, por cimento armado, a dos compartimentos destinados ás installações sanitarias.

38ª

Todo o embasamento será de alvenaria de tijolo, com argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1x3.

39ª

Serão de madeira de lei as guarnições dos vãos de portas e os marcos das janellas, no pavimento terreo, e do cantarias as soleiras e os degraus de escadas exteriores e os meios fios com as dimensões indicadas no projecto e de accôrdo com os detalhes de execução.

40ª

Todos os soalhos serão de pinho de Riga ou outra madeira de lei do paiz, com taboas estreitas, de macho e fêmea, e entabreamento de 1ª,0 de largo, assente em barroamento de madeira de lei de 0ª,03x0ª,22; este barroamento nos pavilhões para alojamento, se apoiarão em duas filas de madeira de lei com 0ª,13x0ª,22 de esquadria, sobre pilares de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia, tendo cada uma 0ª,6x0ª,6 e altura de accôrdo com as exigencias locais; esses pilares serão espaçados de 3,5 de eixo a eixo.

41ª

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado da sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser applicada no mesmo dia em que for feita.

42ª

Os ferros para as tesouras serão calculados para uma pressão de 200 kilos por metro quadrado e a forma das mesmas a determinar a no projecto.

43ª

A installação sanitaria obedecerá ás indicações do projecto, devendo os vasos se de bom material e do systema «Adamant» o mais aperfeiçoado, sendo as paredes revestidas de azulejo até 1ª,80.

44ª

Os forros serão de pinho de Riga, em folhas de cinco em couçocira, de 3x9, entabreados, com cimalias, abas e gregas de ventilação.

45ª

Todo o ladrilhamento será com ladrilho hydraulico, assente em argamassa de 1x3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho.

46ª

Todos os forros, esquadrias de portas, janellas e grades de ferro, serão pintados a oleo, levando pelo menos tres de mão, não devendo ser recebida peça alguma de ferro com a mão de aparelho, que só será dada após o seu exame.

47ª

A escada de ligação entre os dous pavimentos do edificio de administração terá 36 degraus e será de peroba ou outra madeira de lei preferivel, em S. Paulo, e será da forma indicada no projecto.

48ª

As esquadrias dos vãos de portas e janellas serão de peroba, devendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0ª,035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto, e de accôrdo com os detalhes de execução que forem organizados.

49ª

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

50ª

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei de 0ª,2x0ª,3.

51ª

As grades para os vãos de janella do primeiro pavimento, portas, portões, sacadas, e balcões, serão de ferro batido, de accôrdo com os desenhos de detalhes que serão organizados.

52ª

As varandas serão de estrutura metallica, cobertas de asbestos, sendo as columnas apoiadas em socos de cantaria com base de concreto.

53ª

Todas as calhas a se empregarem serão de cobre, ligadas a conductores de ferro fundido.

54ª

Todas as paredes serão pintadas a tinta «Olsina» interna e externamente, sendo as internas do pavimento superior com decorações.

55ª

Na cozinha, copa, banheiro, *walter closet*, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

56ª

Para o abastecimento de agua será executada a canalização estabelecida no projecto e de conformidade com as especificações, sendo as torneiras ligadas á canalização geral partida da caixa de cimento armado, que será construida no pavilhão do fundo, de accôrdo com as especificações do projecto.

57ª

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para deposito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de boa qualidade e o que houver no genero de mais moderno no mercado.

58ª

Além do esgoto de materias fecaes, será assente a canalização para aguas pluvias, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, tendo as caixas de areia indispensaveis ao seu regular e facil funcionamento.

59ª

Serão installadas as canalizações para a iluminação electrica e a gaz, de conformidade com o projecto e respectivas especificações.

60ª

Nas pinturas das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as cores e o motivo das gregas, de forma a dar agradável impressão de conjunto.

61ª

Os passeios serão revestidos de ladrilho ceramico «Trottoir», sendo asfaltadas as sargetas, ao longo do meio fio, com os ralos

necessários ao prompto escoamento, de accordo com o projecto.

62ª

Os conductores de aguas da cobertura, terminarão em caixas de alvenaria, com tampas de ferro, ligadas á canalização de aguas pluvias por manilhas de barro vidrado, de 4".

63ª

O contractante fica obrigado a acceitar qualquer alteração do projecto determinada pelo Governo, mediante proposta do engenheiro fiscal, e á vista de orçamento previamente approvedo pelo ministro da Guerra.

64ª

Obriga-se o contractante a empregar, de preferencia, na execução dos trabalhos, as ex-praças do Exército, de accordo com o § 2º do art. 93 da lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908, sob pena de multa de 500\$ a 2.000\$000.

65ª

Correrão por conta do contractante todas as despesas de licença, despachos, transportes e de direitos alfandegarios do material que importar para estas obras.

66ª

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações do que são contractadas, entregando os edificios em perfeito estado de assola, com os soffros affagados o sem mancha, sendo perfeito o funcionamento de todos osapparelhos de agua, luz e esgoto. — Coronel Joaquim Martins de Alho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecerem até o dia 1 de julho do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 257, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços, executados em seu proveito por esta repartição:

Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.

Hazenclever & Comp;

Companhia Edificadora.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 31 de maio de 1911. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Comissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

DIVISÃO TÉCNICA

Concurrença para a construção de duas coberturas metálicas entre os armazens 3 e 4 e 4 e 5

De ordem do Sr. director tecnico, faço publico que foram julgados idoneos os concorrentes e as propostas foram recebidas em 10 do corrente para a construção de duas coberturas metálicas entre os armazens 3 e 4 e 4 e 5, ficando os mesmos convidados a assistir á abertura das propostas, acto que terá lugar no dia 20 do presente mez, á 1 hora da tarde, neste escriptorio.

Na mesma occasião serão restituídos os documentos que serviram de prova para julgamento da idoneidade dos concorrentes.

Escriptorio da 2ª Divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1911. — Manoel da Silva Couto, chefe interino da 1ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCH A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DA VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas, em duplicata, para aquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da fiscalização das obras de melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas versarão sobre o preço total da embarcação, inclusive sobressalentes, qualidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação á natureza, procedencia e garantia do material empregado.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão entregues em envolvero fechado contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte, separadamente, de um outro envolvero, acompanhadas do recibo de caução de 1.000\$, previamente feita no Thesouro Nacional para garantia da proposta, e de 2.000\$ para assignatura do contracto, caução que reverterão para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

As propostas deverão ser apresentadas dentro do prazo maximo de 30 dias contados da publicação do presente edital, e serão redigidas de accordo com as condições basicas seguintes:

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:

Comprimento, 15 metros.

Boca, 3,25 metros.

Calado, 1 metro.

Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na popa para 20 pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até á linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dois annos, o funcionamento e resistencia do machinismo e casco.

VI

Correrão por conta do proponente as despesas iniciais de vistoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições de perfeita nave.abilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 20 de maio de 1911. — Leandro A. P. da Costa, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCH A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUÇÃO DOS RIACHOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, tendo sido annullada a concorrência para o fornecimento de uma lancha a vapor, encerrada no dia 30 de maio de 1911, de novo se recebem propostas no escriptorio desta commissão, á rua da Assembléa n. 12, 1º andar, até ás 2 horas da tarde do dia 10 de julho de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as condições estipuladas no edital publicado no *Diário Official*, de 10 a 30 de maio do corrente anno.

Cada proposta deverá ser apresentada em dous involucros fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente e o segundo a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras nem emenda.

No dia e hora acima designados serão abertos na presença dos Srs. proponentes os involucros contendo as provas de idoneidade, e no dia seguinte, ás mesmas horas, serão abertas as propostas de preços, as quaes depois de rubricadas pelos Srs. proponentes serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes não julgados idoneos não serão abertas e serão restituídas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem redução alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

E' livre ao Governo annullar a presente concorrência si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será aceita depois do minucioso exame por parte da commissão, vistoria de todas as peças da machina e prova da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressão normal, devendo ser pintado o costado, toldo e forros das cabines, e estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911. — O engenheiro chefe, Fabio Hostilio de Moraes Rego.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENÇA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 30 de junho de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Mandos — 1º e 2º mensal, do porto de Belém para o Pará, ao

de Manáos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Uru-curitubá, Uruará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manáos, Manacapuru, Godajaz, Coary, Telfé, Calçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cucho.

Linha do Purús—Acre—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arimá, Tanariá, Jaburu, Bocca do Tupaná, Caratá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assagyuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyntanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no rio Acreté Xapury, com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha de Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumá, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Telfé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessassú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock—Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguay, Montenegro, Cal-suene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mitiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsuene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despesa para os cofres publicos, no se-

gundo, si a extensão da linha fôr diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer ás seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustível, accomodações para sessenta passageiros de camara, em leitoses, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustível, accomodações para trinta passageiros de camara e cincoenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustível, accomodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas,apparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despesa por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes da navegação e incendio, objectos do serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigará-se-ha a montar o manter depositos nos pontos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigará-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigará-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceto pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação o de expediente os materiais, machinismos, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal do bcrdo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a gentros e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete e compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais as despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível; logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos do Urucurituba e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessíveis devido à vacante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuízo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de milhas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica próximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfândega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço de mos no vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento d'ellas terá lugar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas do terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territorial do Acre ou municipais.

Nas capitais dos Estados do Pará e do Amazonas e nas Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando o recibo de quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitais, quer no interior, obrigatória a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os selos appostos, sem nenhum signal de violação;

7º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animais reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de

assignado o contracto; para as tarifas de fretes do mercado dos outros países, rates por conta do Governo Federal, Estadual ou Municipal do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passageiros não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas do mutuo accordo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a fornecer á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As vistorias a que pelo regulamento das capitancias do portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos aquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará e contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das vigens deste contracto, que se á rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, e so em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, rem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas.

Esse prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas;

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200 a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo mau acondicionamento d'ellas; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções

a favor dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuízo da subvenção o favores que recebe do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos cento e vinte um mil e setecentos réis (437:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta e seis réis e vinte oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurua.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e das escalas até o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que tenham ter a portos servidos pelo contractante, acatando os interesses fiscaes, na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente

às viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10.000\$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da accitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspector Geral de Navegação, 27 de abril de 1911.—Manoel Ignacio Belfort Vieira, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO COMPLETA DE ILLUMINAÇÃO ELECTRICÁ NO EDIFICIO EM CONSTRUÇÃO PARA CORREIOS E TELEGRAPHOS EM PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 de setembro de 1911, serão abertas nesta directoria propostas para a installação completa da illuminação electrica no edificio em construção para Correios e Telegraphos em Porto Alegre, de

acôrdo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes clausulas:

I

O systema de illuminação será o mais moderno actualmente usado em Nova-York, Estados Unidos, de tubos de aço, com camada isolante de Cautehu no interior, recebendo os fios conductores tambem isolados.

II

Correrão por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material de installação que houver de ser importado por não haver similar na produção nacional.

III

Os trabalhos de installação serão iniciados dentro do prazo que for marcado pelo engenheiro-fiscal da construção do edificio, sob pena de multa de 100\$ por dia até o começo dos trabalhos e terão o andamento compativel com a dita construção de modo a ficarem terminados no prazo maximo estabelecido para esta construção, isto é, de tres annos, a contar de 20 de agosto de 1910, ficando o contractante obrigado a toda e qualquer redução no prazo para a construção do edificio.

IV

Na execução dos trabalhos que deverão ser feitos com a necessaria perfeição, o contractante observará fielmente as especificações contidas neste edital e, bem assim, as instrucções e ordens de serviço do engenheiro-fiscal da construção; só empregará material de primeira qualidade, nenhum podendo ser utilizado sem o exame prévio do referido engenheiro-fiscal e sua approvação. O material por elle recusado será retirado dentro de 24 horas.

V

A preferencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

VI

O preço maximo acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 46:364\$250.

VII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional ou na respectiva delegacia fiscal em Porto Alegre, da quantia de 500\$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente deixe de assignar o termo de contracto dentro de oito dias, depois de chamado para esse fim, pelo *Diário Official*.

VIII

O deposito constante da clausula VII será elevado a 4.000\$ para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo conhecimento.

IX

O contracto será rescindido si os trabalhos de installação forem suspensos por mais de 15 dias ou deixarem de ser executados e concluidos de acôrdo com as especificações contidas neste edital e no prazo fixado na clausula III, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, o deposito de que trata a clausula VIII.

X

O pagamento ao contractante será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, em prestações, por trabalho executado cada mez, de acôrdo com a

avaliação feita pelo engenheiro-fiscal, que requisitará cada pagamento mediante a respectiva conta, assignada pelo contractante e devidamente processada.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offerta de vantagens não previstas nelle.

XII

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A esse involucro reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento de deposito de que trata a clausula VI. Todos esses documentos serão fechados em segundo involucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XIII

Em dia e hora que forem annuciados no *Diário Official*, as propostas dos concorrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Ante de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concorrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, lhes serão restituídas, fechadas como se acharem.

Especificações

Porão:

Conferencia de encomendas — 6ª secção:
Pendentes com contrapeso e abat-jour de vidro Holophano..... 10
Braços com supportes de chaves..... 6
Ventiladores para parede..... 2

Conferencia—4ª secção:

Pendentes como acima..... 10
Ventiladores..... 2

Sala para commissão de refugos, etc.:

Pendentes como acima..... 4
Braços como acima..... 3

Dependencia da 5ª secção:

Pendentes como acima..... 6
Braços..... 2
Ventiladores..... 2

Deposito:

Pendentes..... 5

Sala dos carteiros:

Pendentes como acima..... 6
Braços, idem, idem..... 2
Ventiladores, idem, idem..... 2

Corpo da guarda:

Pendentes como acima..... 4
Corredores, toilettes, etc..... 30
Pendentes..... 30

Brços para illuminação da entrada dos fundos com 2 lampas.....	2	Canos de curva para os mesmos :		De 13,5 m/m, idem.....	25
Andar terreo:		De 9 m/m de diametro interno.....	50	De 1 m, idem.....	25
Entrada principal:		De 11 m/m, idem, idem.....	300	Caixa de ligação de ferro fundido com tampa:	
Corpos de illuminação no tecto com quatro lampadas dentro de um globo holophano.....	2	De 13,5 m/m, idem, idem.....	150	a) para pendentes:	
Vestibulo:		De 16 m/m, idem, idem.....	50	Para canos de 11 m/m de diametro.....	240
Córpo como acima, maior, com cinco lampadas:		De 21 m/m, idem, idem.....	20	De 16 m/m, idem.....	60
Corpos menores com tres lampadas....	8	Mangas de ligação para os mesmos :		b) para arandelas:	
6ª secção:		De 9 m/m de diametro interno.....	25	Para canos, de 11 m/m, de diametro.....	75
Lustre pendente com duas lampadas...	2	De 11 m/m, idem, idem.....	300	Para canos de 16 m/m, idem.....	25
Arandelas.....	1	De 13,5 m/m, idem, idem.....	100	Caixas de ligação especiais, com chave e tampa de vidro de crystal:	
Ventiladores.....	1	De 16 m/m, idem, idem.....	50	a) de um polo:	
5ª secção:		De 21 m/m, idem, idem.....	10	Para canos de 11 m/m de diametro...	160
Lustre como acima.....	4	Introdução de louça com mangas para os canos de aço :		Para canos de 16 m/m idem.....	55
Arandelas.....	4	De 9 m/m de diametro.....	100	b) de dois polos:	
Ventiladores.....	2	De 11 m/m, idem.....	250	Para canos de 11 m/m, idem.....	40
3ª secção:		De 13,5 m/m, idem.....	150	Para canos de 16 m/m, idem.....	30
Lustres como acima.....	3	De 16 m/m, idem.....	80	Caixas de ligação como acima com contacto de embutir.....	100
Ventiladores.....	1	De 21 m/m, idem.....	50	Pertences para as caixas de ligação:	
Taxa:		Grampos de ferro (para 1 cano):		a) Nipeles para canos:	
Lustre como acima.....	3	De 9 m/m de diametro.....	100	De 9 m/m de diametro.....	50
Arandelas.....	3	De 11 m/m, idem.....	200	De 11 m/m, idem.....	300
Ventiladores.....	1	De 13,5 m/m, idem.....	200	De 13,5 m/m, idem.....	200
4ª secção:		De 16 m/m, idem.....	100	De 16 m/m, idem.....	100
Lustre para uma lampada Osram de 200 velas, completo.....	3	Grampos de ferro (para 2 canos):		b) Reduções para canos:	
Arandelas.....	2	De 9 m/m de diametro.....	100	De 16 m/m a 13,5 m/m de diametro...	150
Ventiladores.....	2	De 11 m/m, idem.....	200	De 16 m/m a 11 m/m, idem.....	75
Arandelas de bronze nas columnas para a illuminação dos guichés.....	36	De 13,5 m/m, idem.....	200	De 16 m/m a 9 m/m, idem.....	25
Thesouraria:		De 16 m/m, idem.....	100	De 13,5 m/m a 11 m/m, idem.....	50
Lustres como acima.....	4	Grampos galvanizados para canos de:		De 13,5 m/m a 9 m/m, idem.....	25
Brços ou lampadas para mesa.....	2	De 9 m/m de diametro.....	300	De 11 m/m a 9 m/m, idem.....	25
Ventilador.....	1	De 11 m/m, idem.....	3.000	c) Rolhas (tampões) para canos:	
Almoxarifado:		De 13,5 m/m, idem.....	1.000	De 9 m/m de diametro.....	500
Lustres pendentes.....	2	De 16 m/m, idem.....	500	De 11 m/m, idem.....	1.500
Brços (arandelas).....	2	De 21 m/m, idem.....	200	De 13,5 m/m, idem.....	600
Corredores, toilettes, etc.:		Caixas de ligação, universaes, com orificio para travessia de paredes para canos:		De 16 m/m, idem.....	250
Lustres pendentes.....	30	De 9 m/m de diametro.....	50	d) Ramificações:	
Brços (arandelas).....	8	De 11 m/m, idem.....	350	Para tipo A.....	150
Primeiro andar:		De 13,5 m/m, idem.....	150	Para o tipo B.....	50
Gabinete do engenheiro-chefe:		De 16 m/m, idem.....	50	e) Tampas para as caixas de ligação:	
Lustre com quatro lampadas, lampada de mesa e ventilador.		Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:		De ferro.....	150
Gabinete do administrador:		De 9 m/m de diametro.....	50	De vidro.....	50
Lustre com quatro lampadas, lampada de mesa e ventilador.		De 11 m/m, idem.....	150	f) Aroelas.....	100
Sala dosapparellhos:		De 13,5 m/m, idem.....	75	g) Parafusos para as tampas.....	3.000
Lustre com lampadas de 400 velas.....	2	De 16 m/m, idem.....	50	h) Parafusos para as tampas de vidro.....	150
Lustre com lampadas de 200 velas.....	4	De 21 m/m, idem.....	25	Cantoneiras de ferro fundido isoladas para canos:	
Brços (arandelas).....	6	Caixas de ligação com dois orificios para travessia de paredes para canos de:		De 11 m/m de diametro.....	150
Ventiladores.....	2	De 9 m/m de diametros.....	25	De 13,5 m/m idem.....	100
Demais compartimentos, corredores, escadarias, etc.		De 11 m/m, idem.....	50	De 16 m/m idem.....	50
Lustres pendentes.....	50	De 13,5 m/m, idem.....	25	Caixa de passagem de ferro fundido isolada para canos:	
Brços (arandelas).....	10	De 16 m/m, idem.....	25	De 11 m/m de diametro.....	150
Ventiladores.....	6	De 21 m/m, idem.....	20	De 13,5 m/m idem.....	80
Lampadas		Caixas de ligação sem orificio para travessia de paredes do tipo B com camada isoladora e tampa para canos de:		De 16 m/m idem.....	50
Lampadas de fio metalle da A.E.G.:		De 9 m/m de diametro.....	25	Tacos de ferro fundido com dois isoladores.....	500
a) de 20 a 50 V. N.....	550	De 11 m/m, idem.....	50	Idem, com tres isoladores.....	200
b) de 200 V. N.....	20	De 13,5 m/m, idem.....	50	Ligações para pendentes:	
c) de 400 V. N.....	10	De 16 m/m, idem.....	25	a) com gancho.....	100
Material de installação		Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:		b) sem gancho.....	100
Canos de aço sem junta isolados, de ligação com rosca :		De 9 m/m de diametro.....	25	Comutadores de um e dois polos com caixas de metal para diff. amperagem.....	80
		De 11 m/m, idem.....	50	Contacto de embutir de porcellana preta: Quadros de distribuição de segurança com chave geral de 10 Amp. 250 vl:	
		De 13,5 m/m, idem.....	25	A) para 3 circuitos.....	3
		De 16 m/m, idem.....	25	B) para 4 ditos.....	4
		De 21 m/m, idem.....	20	C) para 5 ditos.....	2

Seguranças de rosca Edison, para os quadros acima:

De 6 Ampères.....	100
De 10 ditos.....	300
De 15 ditos.....	150
De 20 ditos.....	150

Tacos isolados com parafusos, para prender os quadros á parede.

Fio de cobre isolado, para paredes humidas—Marca G. A. da A. E. G.:

De 1 ^m /m ²	3 ^m .000
De 1,5 ^m /m ²	6 ^m .000
De 2,5 ^m /m ²	3 ^m .000
De 4 ^m /m ²	1 ^m .000
De 6 ^m /m ²	500

Da marca G. A. Z. da A. E. G.:

De 1,5 ^m /m ² de secção.....	1.000
--	-------

Material de isolamento:

A) fita isoladora preta de Gutapercha.....	5 ^{kg} ,5
B) dita dita branca.....	2 ^{kg} ,5
C) papel de Gutapercha.....	2 ^{kg} ,5
D) maça isoladora.....	5 ^{kg} ,5

Directoria Geral do Expediente, 14 de junho de 1911.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 LITROS DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o segundo semestre do corrente anno.

Esse fornecimento deverá ser feito em duas parcelas de 100.000 litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5).

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo), em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue a bordo, e sendo os conhecimentos em nome da Estrada, correndo por conta do contractante as despesas de descarga, caes, etc.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, ca o os preços pelos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offercer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia. As bases para o contracto são as seguintes:

I

O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil duzentos mil litros de oleo Pintsch, para serviço de illuminação dos carros, identico á amostra apresentada e experimentada na mesma Estrada pelo preço de \$ por kilolitro.

Este preço entende-se para o oleo entregue a bordo no porto do Rio de Janeiro, correndo as despesas de descarga e caes por conta do contractante.

II

A entrega será feita em duas parcelas de cem mil litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5) do corrente anno.

III

O oleo a fornecer será examinado em relação á produção de gaz por litro e por hora e á densidade, de forma a ser applicado o seu grau de volatilização e de inflammabilidade; si fôr, porém, verificada falta de identidade do oleo fornecido com a amostra experimentada e aceita, o contractante será obrigado a substituí-lo por outro naquella condição, não prevalecendo o facto de ter o mesmo sido recebido pela Intendencia para base de qualquer reclamação.

O oleo será de densidade não inferior a 0,880 grammas por litro.

IV

O contractante cautionará no Thesouro Nacional, para garantir a execução deste contracto a quantia de 1.000\$, conforme o recibo n. exhibido no acto da respectiva assignatura.

Esta caução só será restituída depois de completo o fornecimento o reverterá em favor da Estrada de Ferro Central do Brazil si este deixar de ser feito nos prazos estipulados.

V

O contractante fica sujeito á multa de 100\$ por semana que exceder o prazo da entrega do material contractado, salvo caso de força maior justificado perante a directoria da Estrada.

VI

O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional, vigorando para a conversão em moeda papel a taxa cambial da vespera da expedição do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

VII

A despesa resultante deste contracto correrá por conta da verba «Material» da 3ª divisão.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Divisão Technica

CONCURRENCIA PARA CAIÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS DE UMA AREA DE 6.400 METROS QUADRADOS, SITUADA NA RUA DE SÃO CRISTOVÃO, DESDE O CRUZAMENTO DA PRAIA DAS PALMEIRAS ATÉ Á AVENIDA DO CAES. De ordem do Sr. director tecnico, faço publico que, para o serviço acima referido, cujas propostas foram recebidas em 12 do corrente, foram julgados idoneos os seguintes concurrentes:

- N. 1. Manoel José Fernandes.
- N. 3. João Carneiro da Graça.
- N. 5. Lafayette B. R. Pereira.
- N. 6. Narciso da Costa Pereira.
- N. 7. Manoel Lopes da Silva & Joaquim Luiz Mandim.
- N. 8. Antonio Alves da Silva Junior.
- N. 9. Leopoldo Cunha Filho.
- N. 10. Domingos R. Carneiro Junior.

Não foram julgados idoneos os proponentes ns. 2, Martins da Rocha & Comp. e 4, Luiz Rodolpho & Comp. por insufficiencia de documentos.

Os oito concurrentes, acima referidos, são convidados a assistir á abertura das propostas, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde neste escriptorio, recebendo nesse mesmo acto os documentos que serviram para julgamento de suas idoneidades.

Os concurrentes, Srs. Martins da Rocha & Comp. e Luiz Rodolpho & Comp. são convidados a comparecer neste escriptorio, no referido dia e hora, não só para receberem intactas as suas propostas, como também para receberem os documentos de suas idoneidades.

Escriptorio da 1ª secção da 2ª divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.—*Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 27 do proximo mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

- 300.000 litros de oleo Galena, para machinas, ou de algodão de igual qualidade;
- 250.000 litros do oleo Galena, para cylindros, ou de igual qualidade;
- 400.000 litros de oleos para carros;
- 50.000 kilos de estopa branca de algodão, perfeitamente limpa;
- 20.000 kilos de estopa de lã em fios compridos;
- 10.000 kilos de graxa Marvel ou Asbat-wool Mix'd Grease.

Condições que devem ter os oleos:

- D=0,89 a 0,920;
- Solúvel na benzina;
- Acidez maxima (0°)—0,014;
- Agua, nenhuma;
- Rosina, nenhuma;
- Insaponificavel;
- Cinzas, traços.
- Ponto de fulgor em vaso fechado:
- Oleo carros, 200° cent.;
- Oleo machinas, 220° cent.;
- Oleo cylindros, 220° cent.
- Viscosidade absoluta em dynes c² (minima):
- Oleo carros, a 40° cent.—1.400;
- Oleo machinas, a 40° cent.—0.800;
- Oleo cylindros, a 100° cent.—0.3000.

A volatilidade será no maximo durante uma hora e a 190° cent. para os oleos da

machinas e carros de 15 % e para o oleo de cylindro 1 %.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada do certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa que será, invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o litro e kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; a tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas, a das pinas de graxa de 64 kilogrammas e dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5º, indicar a densidade do oleo a 15º centigrados;

6º, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade.

A estrada reserva-se o direito de aceitar para o fornecimento do oleo e estopa branca mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concorrentes preferidos.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os oleos e a graxa serão de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as

propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accete nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MIL QUARTOLAS VASIAS DE DOUS TAMPÓS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de mil quartolas vasiaes de dous tempos, existentes na primeira secção da intendencia desta Estrada, onde podem ser examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, devendo a retirada do material ser feita immediatamente.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em 12 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

O Sr. ministro da Fazenda recebeu honrem as seguintes informações da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE

OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil. 16^a 1/8

London and Brazilian..... 16^a 3/32

The British Bank. 16^a 3/32 e 16^a 1/8

London and River Plate..... 16^a 1/16 e 16^a 3/32

Française et Italienne..... 16^a 3/32 e 16^a 1/8

Brazilianische Bank..... 16^a 1/16 e 16^a 1/8

Español del Rio de la Plata.... 16^a 5/64

Cotação official do cambio de hoje, 16^a 3/32

a 90 dias; 15^a 15/16 á vista.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de junho de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA		
Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
» Pariz.....	\$591	\$598
» Hamburgo....	\$731	\$737
» Italia.....	—	\$597
» Portugal.....	—	\$320
» Nova York ..	—	2\$090
Libra esterlina em moeda.....	—	15\$350
Ouro nacional em vales, por 1\$000.	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices do empréstimo nacional de 1903, port. 19 a.....	1:035 000
Apolices geraes de 1:090\$, 5 %, 32 a.....	1:025\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1893, nom., 3 a.....	100\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1906, port., 62 a.....	108\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1906, nom., 15 a.....	200\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom., 1 a.....	435\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port., 190 a.....	91\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port., 380 a.....	91\$500
Companhia Centros Pastoris do Brazil, 65 a.....	17\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil, 200 a.....	40\$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 280 a.....	43\$500
Companhia de Tecidos S. Felix, 30 a.....	48\$000
Sociedade em Commandita — Paulo Zsigmondy & Comp., 100 a.....	200\$300
Companhia Tecidos Pernambucana, 35 a.....	275\$000
Companhia Docas de Santos, port., 335 a.....	387\$000
Companhia Docas de Santos, port., 60 a.....	383\$000
Companhia Docas de Santos, nom., 153 a.....	390\$000
Debentures da Companhia Industrial de Cellulose, 2 série, port., 100 a.....	100\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, 50 a.....	203\$000
Debentures da Companhia Tecidos Fabril Paulistana, port., 55 a.....	205\$000
Debentures da Companhia Curris Urbanos, de 200\$, port., 100 a.....	207\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica, port., 200 a.....	210\$000
Consolidados de São Francisco da Penitencia, 124 a.....	210\$000
N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 700\$000.	
Secretaria da Camara Syndical, 19 de junho de 1911. — <i>A. Simonsen</i> , syndico.	

Informações

A estação Maritima importou, ante-hontem, 741.230 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulare, tendo sido exportado 745.507 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 5.059, pesando 306.039 kilogrammas.

O rendimento dos despechos pagos e a pagar no dia anterior foi de 28:714\$400.

A estação do S. Diogo importou e exportou 521.033 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda nesta estação no dia 16 foi de 1:040\$010.

O movimento de gado nas estações, hontem, foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas.....	448 rezes
Matadouro, abatidas.....	541 »
Cruzeiro, embarcadas.....	338 »
Stock, nenhum.	
Bemfica, embarcadas, nenhuma.	
Stock, 300 rezes.	
Sitio, embarcadas, nenhuma.	
Stock, 77 rezes.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Auto Avenida

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1911

Aos 25 dias do mez de maio de 1911, reunidos na sala de reuniões do Banco Nacional Brasileiro à rua da Alfandega n. 28, às 3 horas da tarde, accionistas representando 2.000 acções ou todo o capital social, o Sr. director Dr. Octavio da Rocha Miranda declara aberta a sessão e convida pa a presidir os trabalhos o Sr. Dr. João Teixeira Soares, o qual assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Octavio Reis e Eugenio Honold. Em seguida o Sr. presidente annuncia os fins da reunião da assembléa, aliás constantes dos annuncios feitos no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*: augmento do capital social e correspondente reforma dos estatutos, mandando que o Sr. secretario proceda a leitura da proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, cujos termos são os seguintes:

Proposta—A directoria da empresa Auto Avenida no intuito de ampliar o serviço de transporte de passageiros, quer servindo a novas zonas da cidade, quer adquirindo material mais appropriado e numeroso e precisando ao mesmo tempo instalar *garage* e officinas de reparação em espaço comportavel, montando ali os indispensaveis machinismos, julga de indeclinavel necessidade elevar o capital social á somma de 1.000.000\$ e para este fim propõe a assembléa geral extraordinaria que os estatutos da sociedade fiquem constituídos da seguinte forma:

Novos estatutos da empresa Auto Avenida—
Sociedade anonyma

CAPITULO I

Da denominação e fins sociais

Art. 1.º. Sob a denominação de Empresa Auto Avenida fica constituída uma sociedade anonyma, com séde nesta Capital para exploração da industria de transporte em vehiculos automoveis por meio de linhas regulares de passagens no Districto Federal ou em outras cidades do Brazil.

Art. 2.º. O prazo da duração da sociedade será de 30 annos.

CAPITULO II

Do capital e distribuição dos lucros

Art. 3.º. O capital social será de réis 1.000.000\$ divididos em 10.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma. A parte do capital ainda não realizado se tornará effectivo por meio de chamadas, segundo as necessidades sociais, sendo fixada desde já uma chamada de 25 % sobre as acções ainda não integradas.

Art. 4.º. As acções serão nominativas, podendo ser, quando integradas, convertidas em acções ao portador á vontade do possuidor.

Art. 5.º. Dos lucros liquidos verificados semestralmente, serão deduzidos 45 % para fundo de reserva e depreciação do material, 5 % para bonificação da directoria da seguinte maneira: 2 % para o director gerente, 1 1/2 % para cada um dos outros dous directores e o saldo de 50 % distribuido como dividendo as acções.

CAPITULO III

Da Directoria e Conselho Fiscal

Art. 6.º. A sociedade será administrada por tres directores, exercendo um por indi-

cação dos outros dous as funções de gerente, e cujos mandatos serão por tres annos.

Art. 7.º. Os directores ficam investidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão concernentes aos fins sociais, e ouvindo o conselho fiscal:

a) transigir, hypothecar ou empenhar bens sociais;

b) contrahir emprestimo por meio de obrigações ao portador quando autorizados na forma da lei.

Art. 8.º. Qualquer director representará a sociedade em juizo ou fora d'elle, devendo, porém, os instrumentos de mandato judicial ou extra-judicial ser assignados por dous directores.

Art. 9.º. Cada director perceberá o honorario mensal de 250\$, computando mais ao que exercer as funções de gerente a gratificação tambem mensal de 500.000.

Art. 10. Para garantia da sua gestão cada director cautionará com acções da sociedade.

Art. 11. Todos os actos que envolvam responsabilidade serão assignados por dous dos directores.

Art. 12. No caso de impedimento ou vaga de algum director, será chamado, pelos outros, um accionista que o substitua durante o impedimento, ou até a reunião da primeira assembléa, segundo impedimento for temporario ou definitivo.

Art. 13. Suscitando-se divergencia entre os directores será o assumpto decidido pelo conselho fiscal.

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annuamente pela assembléa geral ordinaria.

Art. 15. Os fiscaes exercerão as funções que lle são attribuidas por lei.

Art. 16. Os supplentes substituirão os fiscaes em seus impedimentos.

Art. 17. O conselho fiscal reunir-se-ha sempre que for convocado pela directoria bem como nos casos previstos na lei das sociedades anonymas.

CAPITULO IV

Das assembléas gerais

Art. 18. Haverá annualmente no mez de maio, uma assembléa geral ordinaria para prestação de contas da directoria, leitura e exame do parecer dos fiscaes, eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes e da directoria, quando terminar o mandato, e tantas extraordinarias quantas o exigirem os interesses sociais.

Art. 19. As convocações das assembléas gerais extraordinarias serão sempre motivadas, não pondo nellas tratar-se de assumptos alheios a convocação.

Art. 20. As assembléas gerais serão convocadas por meio de annuncios nos jornaes, com antecedencia de 15 dias para as ordinarias e 8 dias para as extraordinarias.

Art. 21. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 22. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto.

Art. 23. A votação será sempre nominal e por numero de votos, isto é, pela representação do capital.

Art. 24. A convocação da assembléa geral suspenderá, *ipso facto*, a transferencia dos acções nominativas.

Art. 25. Para que o accionista possa tomar parte nas deliberações da assembléa geral é necessario que esteja inscripto, no registro da sociedade, pelo menos desde 15 dias antes do annuncio da convocação quando as acções forem nominativas:

Sendo ao portador deverão depositar-as no escriptorio da empresa mediante recibo, pelo menos, tres dias antes da reunião.

Art. 26. As assembléas gerais serão presididas por um accionista que na occasião for escolhido.

Art. 27. Os casos não previstos nos presentes estatutos serão resolvidos de accordo com a legislação em vigor.

CAPITULO V

Disposição transitoria

São designados directores da empresa por tres annos os Srs. accionistas Dr. Joaquim Machado de Mello, Octavio Mendes de Oliveira Castro e Dr. Octavio da Rocha Miranda, sendo este ultimo o director gerente.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911.—Os directores, J. Machado de Mello, Octavio da Rocha Miranda.

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empresa Auto Avenida, constituidos sobre a proposta da directoria reformando os estatutos e augmentando o capital social a 1.000.000\$, declaram acharem-se de accordo com a referida proposta.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911.—Ruyundo de Castro Maya, Antonio Noqueira Penido.

Aberta a discussão tomam a palavra os directores que dão amplas explicações sobre a situação da empresa, quaes as linhas que pretendem trafegar, quaes os typos de carros que pretendem adoptar para as novas linhas, apresentando desenhos de photographias, discurvendo o local e os machinismos que vão ser installados na nova *garage*, bem como detalhadamente mostram em que vão empregar os citocentos contos de reis do augmento do capital proposto. Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão, e o Sr. presidente põe em votação a proposta de reforma dos estatutos e o parecer do conselho fiscal, sendo tudo unanimemente approved. Peludo a palavra o Sr. Dr. Joaquim Machado de Mello propõe que o augmento de capital se a immediatamente subscripto pelos accionistas que o quizerem, visto se acharem presentes todos os accionistas da empresa, e assim tornar-se de-necessarios os convites pela imprensa, propondo mais que as acções não subscriptas pelos accionistas sejam tomadas pelo Sr. Sylvio Pentado, que a isto se propoz.

O Sr. presidente consulta á assembléa sobre a indicação do Sr. Dr. Machado de Mello, a qual é unanimemente approvada.

Em consequencia do resollvido, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a subscreverem a lista especial para o augmento de capital, nas conlições da proposta acima, o que é em seguida feito, sendo do facto, effectivamente subscriptos os citocentos contos de reis de augmento do capital proposto, como se verifica da lista rubricada pela directoria, e que vai transcripta nesta acta.

Diz mais o Sr. presidente, que nada mais havendo a tratar-se, dava por encerrados os trabalhos da presente assembléa, agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento. Foi apurada a lista da subscrição das acções para o augmento do capital, cujo resultado foi o seguinte: Dr. Luiz da Rocha Miranda, 1.600 acções ou 160.000\$; Dr. Ruyundo de Castro Maya, 1.300 acções ou 130.000\$; Dr. Joaquim Machado de Mello, 1.600 acções ou 160.000\$; Dr. João Teixeira Soares, 1.500 acções ou 150.000\$; e Sylvio Pentado, 2.600 acções ou 260.000\$.

Em seguida foi a presente acta lavrada, lida e approvada por todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911.—João Teixeira Soares.—Joaquim Machado de Mello.—Edgard Ribeiro.—Mario Castro de Almeida.—Octavio Mendes de Oliveira Castro.—Alvaro Mendes de Oliveira Castro.—Octavio da Rocha Miranda.—Eugenio

Honold. — Luiz de Rocha Miranda. — Raymundo de Castro Moya. — Antônio Nogueira Penido. — José Paulo Soares. — Octávio Reis. — Alberto de Sampaio.

CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.476, os seguintes documentos referentes à Sociedade Anonyma «Empreza Auto Avenida» a saber: os seus novos estatutos, a acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 25 de maio do corrente anno, a lista nominativa dos subscriptores das acções com o numero de acções de cada um, uma publica forma do deposito da decima parte sobre o augmento do capital e a guia do pagamento do selo devido feito no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911, sobre 5\$500 de estampilhas.—O director, Fabio Leal.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, tendo examinado o relatorio e contas apresentados pela directoria da companhia relativos ao anno de 1910, achou-os exactos e opina pela sua approvação, de accordo com o art. 74 e seu final, do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1911.—Hermann Kalkuhl.—João Augusto Ludolph.—Braz Carneiro Nogueira da Gama.

Relatorio de 1910

FALLECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO DIRECTOR-SECRETARIO

Srs. accionistas. Mandai a justiça que dediquemos a parte inicial do relatorio concernente aos negocios desta companhia, durante o anno social de 1910, ao doloroso passamento do nosso saudosissimo director-secretario, Arthur Maximo de Souza Filho, occorrido em 27 de dezembro.

O desaparecimento quasi subito, de tão digno e completo cidadão, cuja individualidade constituiu um verdadeiro e apurado estalão de homem de bem, não podia deixar de ser por nós registrado como uma notavel perda para nossa empresa, que tão solícitos e assignalados serviços lhe deve; e bem assim para a sociedade em que militamos, e elle tanto dignificou por suas superiores virtudes e sua inexcedivel capacidade de trabalho.

Para substituir ao nosso desditoso companheiro foi convidado, com grande acquiescencia do conselho fiscal, e não menor satisfação de quantos accionistas foram a respeito ouvidos, o engenheiro civil Dr. Alfredo Maximo de Souza, que assumio o exercicio das respectivas funções em janeiro do anno que passamos, e no desempenho interino das mesmas permanecerá até que a assembleia geral a respeito se pronuncie definitivamente.

Execução do contrato

Proseguio durante o anno, sem soluções de continuidade, a acção reformatoria dos bens da companhia, iniciada pela empresa arrendataria logo que ao seu representante junto ás minas entregámos a gerencia de todos os trabalhos; acção que ainda no decurso do periodo de que nos occupamos menos benéfica e proveitosa não foi do que nos anteriores.

Dentro as obras novas concluidas ha a registrar a fabrica de briquettes, o chalet

para residencia do gerente e a installação do serviço electrico dentro das galerias, incluindo a illuminação, que por ser de grande importancia, mereceu especial destaque.

Para esse mister foi adquirido todo o material necessario, inclusive as machinas geradoras da energia electrica precisa, e uma locomotiva do mesmo systema, que está funcionando no interior da mina com toda a regularidade e inestimaveis vantagens para a presteza do serviço e augmento da produção annual das jazidas.

Além dos serviços de reparações ordinarias, effectuadas em todos os departamentos que as reclamaram, na via ferrea, cujo estado de conservação é hoje, sob todos os pontos de vista, satisfatorio, foram substituidos trilhos, grampos, parafusos, talas de junção e consideravel numero de dormentes. O material rolante foi enriquecido com alguns carros novos e outros completamente reformados. Estão funcionando duas locomotivas em estado completo de conservação.

No trapiche principal, as grandes reparações a que nelle se procedu, foram rematadas com a montagem de uma peça de ferro em forma de I que, articulada no maior lado, a qual grandemente facilita o embarque do carvão e a rapidez com que elle se effectua.

Lastimavelmente, sobre a abertura do novo poço, molhos do que as consignadas no preterito relatorio não são, ha as noticias que a esse respeito vos podemos ministrar.

As causas que motivaram o abandono dessa media, e vos foram referidas de modo perfunctorio no documento a que acabamos de alludir, deram lugar a que a empreza arrendataria, baseada em clausulas do contrato, formulasse um proposta que será submettida ao vosso exame e deliberação em assembleia geral extraordinaria que se deve reunir brevemente.

Nella vos serão detalhadamente proporcionados esclarecimentos que longo e inutil sera tentar desenvolver aqui, de modo a levar ao vosso espirito uma nitida comprehensão da materia; porque ella escaparia mesmo ao profissional mais familiarizado com o assumpto, desde que as excelsões a respeito não fossem illustradas com perfis e plantas cotadas dos terrenos e das galerias, que impossivel nos é adicionar a este trabalho.

Visita presidencial

O Exm. Sr. Dr. Carlos Barbosa, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, dignouse fazer uma visita ás xarqueadas; e, alli, acompanhado pelo nosso engenheiro-fiscal, procedeu a uma demorada inspecção em todas as dependencias dos trabalhos, incluindo o interior das galerias.

As palavras elogiadas de S. Ex. e de sua comitiva, referidas pela imprensa local na noticia sobre essa excursão, honram sobremodo a acção que se tem alli desenvolvido e corroboram a opinião de quantos, tendo conhecido o desolador aspect de estabelecimentos em ruina, que offereciam os bens da companhia ante do arrendamento, hoje se não furtam a nos vir trazer seus emoras pela notavel e benéfica transformação que se tem alli operado. O Exm. Sr. Dr. presidente do Estado deu á empreza arrendataria uma significativa demonstração da satisfação que lhe produziram os melhoramentos de toda ordem introduzidos nos serviços, empenhando seus bons officios junto ao Governo Federal, no sentido de ser á mesma concedido um premio de animação no valor de \$5.000\$, requerido pelo representante daquella empreza junto ás minas, o engenheiro Dr. Francisco Horta Barboza,

Fiscalização

Sendo ficado concluida a fabrica de briquettes nos ultimos dias da segunda metade do anno, e isso mesmo impedida de funcionar logo, em virtude de ter se verificado estar imprestavel o breu existente ao tempo do arrendamento, ficou adiada para época immediata ás assembleias geraes que se devem e negregar proximoamente, a viagem de um dos directores ás minas; que no anterior relatorio vos annunciámos para quando se ultimasse a execução desse melhoramento.

Continuando representando esta companhia no Estado do Rio Grande do Sul, e velando pela fiel observancia do contracto do arrendamento o engenheiro Dr. Arthur Pinto de Souza Neves, que dia a dia mais se recomenda ao nosso conceito, pela solicitude e zelo com os quaes corresponde á confiança que nelle depositamos.

Extração e venda de carvão

As briquettes vão merecendo regular accção no mercado de Porto Alegre, tendo, porém, havido necessidade de fornecerem os arrendatarios algumas partidas gratuitas para experiencias e reclame; e baixado o preço com o qual foi inaugurada a venda. Como vereis dos quadros annexos, em 1910 as vendas atingiram a um total de 22.127.659 kilos contra 21.298.091 kilos em 1909; o que attesta um saldo a favor do ultimo anno de 1.829.568 kilos.

Os preços conseguidos variaram, de forma revelam os quadros, de 10\$ a 25\$, organando o total das transacções, computado por esses elementos, em 411:334:390.

Movimento financeiro

A conta de «Lucros e Perdas» vos fornecerá os dados para ajuizardes dos resultados economicos apurados durante o anno; convindo notar que, por motivos a vos serem relatados na proxima assembleia geral extraordinaria, estão elles desfalcados de parcelas que devem resultar de um ajuste de contas, só possivel após deliberação vossa. Não nos parece desabado requerer a attenção dos Srs. accionistas para o decrescimento da divida da companhia, que, senão, ao iniciar-se o arrendamento, de 81:615:300, devidos em sua quasi absoluta totalidade a ordenados da directoria, e se elevava annualmente a cerca de 14.000\$, baixou a 47:400\$ em 31 de dezembro de 1910 e ficou em 30 de abril reduzido a 33:900\$000.

Como vantagem reaes do arrendamento podemos, pois, registrar até 30 de mez do abril, além das reformas em todos os departamentos dos trabalhos, acrescimo de material, construcções de edificios, montagens de novas offeinas e completa restauração de tudo quanto aos arrendatarios entregámos, e que montam a talvez mais de 400 contos, as seguintes parcelas:

Diminuição da divida..... 47:715:300
Quotas de fiscalização..... 10:800\$000

58:515\$300

E, si ainda computarmos o acrescimo da divida que orgaria em cerca de 43 contos, teremos para beneficio total 100 contos, proximoamente.

Conclusão

Quando, no passado relatorio, vos aconsámos com a possibilidade de um primeiro, embora reduzido, dividendo, nos acobertamos sob a condicional de não sermos contrariados por a nossa justa e extremada aspiração por causas superiores aos nossos interessados esforços.

Infelizmente, mais de um tropeço, sobretudo o da não abertura do novo poço, nos obsteu a satisfação desse tão acarinhado proposito, com o qual contávamos coroar a sé-

rie de pertinentes labutações que temos sustentado para erguermos á altura de uma empresa verdadeiramente prospera a Companhia Estrada de Ferro e Minas do São Jeronymo.

Rio de Janeiro, 20 do junho de 1911.—*José Joaquim Rodrigues Saldanha*, director-gerente.—*Alfredo Maximo de Souza*, director-secretario.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo	
Concessões e privilegios...	2.917:692\$070
Estrada de Ferro (tronco)...	684:833\$800
Machinismos e accessorios...	644:664\$750
Prolongamento da Estrada de Ferro.....	271:439\$000
Fabrica de briquettes.....	100:250\$000
Material fluctuante.....	156:974\$300
Bens de raiz.....	104:100\$310
Officinas.....	72:100\$400
Trapicho e caes nas xar- queadas.....	59:558\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
M. Buarque & Comp.....	10:639\$840
Serraria.....	9:395\$800
Devedores diversos.....	7:848\$800
Moveis e utensilios.....	7:317\$510
Olaria.....	7:137\$000
Desiderio Guimarães.....	3:250\$000
Souza Filho & Comp.....	1:632\$340
Fabrica de polvora.....	1:200\$900
Despezas judicias.....	773\$510
Semoventes.....	320\$000
Caixa beneficente.....	157\$230
	5.151:305\$350
Passivo	
Capital.....	5.000:000\$000
Lucros e perdas.....	38:102\$90
Hermann Kalkuhl.....	33:000\$000
Ações caucionadas da direc- toria.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	24:011\$800
Pedro Perestrello da Ca- mara.....	15:600\$000
Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha.....	5:270\$000
Armazem do consumo.....	1:710\$670
Dr. Arthur Pinto de Souza Neves.....	600\$000
	5.151:305\$350

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910. — O director-secretario, *Arthur Maximo de Souza Filho*.—*Moyses Santos*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Saldo da conta honorarios da directoria.....	7:200\$000
Saldo da conta despezas no Rio.....	1:344\$200
Saldo que passa para o 2º semestre.....	38:102\$790
	46:646\$990
Credito	
Lucro na conta de carvão.....	25:223\$20
Lucro na conta de juros.....	29\$860
Lucro na conta imposto sobre ações ao portador.....	519\$700
Saldo de 1909.....	20:874\$010
	46:646\$990

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910. — *Moyses Santos*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo	
Concessões e privilegios...	2.917:692\$070
Estrada de Ferro (tronco)...	684:833\$800
Machinismos e accessorios...	644:664\$750
Prolongamento da Estrada de Ferro.....	271:439\$000
Fabrica de briquettes.....	100:250\$000
Material fluctuante.....	156:974\$300
Bens de raiz.....	104:100\$310
Officinas.....	72:100\$400
Trapiches e caes nas xar- queadas.....	59:558\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Serraria.....	9:395\$800
Devedores diversos.....	7:848\$800
Moveis e utensilios.....	7:317\$510
Olaria.....	7:137\$000
Fabrica de Polvora.....	1:200\$900
Despezas judicias.....	773\$510
Semovente.....	320\$000
Caixa Beneficente.....	157\$230
M. Buarque & Comp.....	23:639\$840
Desiderio Guimarães.....	2:80\$000
Souza Filho & Comp.....	1:509\$400
	5.163:732\$410
Passivo	
Capital.....	5.000:000\$000
Lucros e perdas.....	63:579\$850
Ações caucionadas da direc- toria.....	30:000\$000
Hermann Kalkuhl.....	27:000\$000
Fundo de reserva.....	24:041\$890
Pedro Perestrello da Ca- mara.....	12:000\$000

MAPPA DO MOVIMENTO DE VENDA DO CARVÃO PELA FIRMA ARRENDATARIA DURANTE O ANNO DE 1910

Mezes	Carvão de 1ª Tons.	Carvão de 2ª Tons.	Miúdo Tons.	Forja
Janeiro.....	1.870.239	—	20.000	
Fevereiro.....	1.019.359	—	50.000	
Março.....	1.641.000	10.000	90.000	
Abril.....	1.793.000	50.000	40.000	
Maior.....	2.055.500	—	40.000	23.000
Junho.....	1.835.500	—	10.000	
Julho.....	1.879.000	10.000	—	
Agosto.....	1.853.000	10.000	60.000	
Setembro.....	1.824.000	—	50.000	
Outubro.....	1.784.500	10.000	80.000	
Novembro.....	1.848.000	10.000	50.000	250
Dezembro.....	2.059.000	10.000	40.000	
Total.....	21.465.080	110.000	530.000	23.250

OBSERVAÇÃO — Este carvão foi vendido pelos preços de 10\$ a 25\$ a tonelada.

	Tons.
Vendas em 1909.....	20.293.091
Vendas em 1910.....	22.127.659
Vendas a maior.....	1.820.568
	22.127.659

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — *Moyses Santos*, guarda-livros.

MAPPA DO CARVÃO VENDIDO PELOS ARRENDATÁRIOS COM OS RESPECTIVOS PREÇOS DE VENDA EM 1910

Quantidade	Preços	Total
520.000	10\$000	5.200.000
294.000	14\$000	4.116.000
123.000	15\$000	1.845.000
857.500	16\$000	13.720.000
1.762.000	16\$200	28.544.400
914.000	17\$000	15.538.000
210.000	17\$100	3.591.000
2.459.319	18\$200	44.759.600
1.246.240	18\$500	23.055.440
40.000	18\$800	752.000
6.501.550	19\$000	123.529.450
5.867.800	20\$300	117.356.000
80.000	21\$000	1.680.000
30.000	21\$500	645.000
1.120.000	22\$300	24.640.000
100.000	23\$000	2.300.000
2.000	25\$000	50.000
250	50\$000	12.500
22.127.659		411.334.300
680 (°)		
22.128.339		

(°) Experiencias.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES NO ANNO DE 1910

Mezes	Termos	Vendi- das	Alva- rãs	Observações
Janeiro.....	3	870	—	Total das
Fevereiro....	—	—	—	acções vendi-
Março.....	7	2.506	—	das
Abril.....	1	—	400	12.578
Mio.....	8	986	—	
Junho.....	10	1.605	—	Sendo:
Julho.....	11	4.174	706	
Agosto.....	4	809	1	11.471 por
Setembro....	3	313	—	venda
Outubro....	—	—	—	
Novembro....	—	—	—	1.107 por al-
Dezembro....	2	208	—	varas
		49	11.471	1.107

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.
— Moyses Santos, guarda-livros.

Empresa Brasileira de Automoveis

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE SUBSCRITORES

Aos 27 dias do mez de maio de 1911, na rua do Riachuelo n. 187, ás 2 horas da tarde, reunidos os abaixo assignados, pelo Dr. Luiz Lacoste foi dito que abria uma subscrição para o fim de organizar uma sociedade anonyma com o capital de 100:000\$, a qual, chamando a si os seus bens, desse maior desenvolvimento a este negocio, que no momento actual offerece vantajosos resultados aos capitães empregados, e que pela cessão das officinas, bemfeitorias e mercadorias existentes receberia a importância da sua avaliação em acções integradas da nova empresa que se fundasse; que para tal fim ia proceder á leitura do projecto de estatutos. Por ultimo, e no caso de ser aceita nessas bases a sua idéa de organização da sociedade anonyma, pedia aos presentes para indicarem tres pessoas que avaliem os valores que entram para o activo da empresa projectada. Pelo Sr. Manoel de Oliveira Santos foram indicados para peritos avaliadores os Srs. Antonio Pinto, Alvaro

Liberal e Franklin Ferreira Pinto, indicação esta que foi unanimemente approvada.

Deliberou-se, or fim, que fuisse convocada nova reunião logo que estivesse lavrado o laudo dos avaliadores e subscripto o capital, bem como assignado o projecto de estatutos. Em seguida foi lavrada a presente acta, que vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911.—Luiz Lacoste.—Manoel de Oliveira Santos.—Honorio Berrogaín.—Antonio Reis Filho.—Eduardo Reis.—Bento Pereira.—José Motta.—Eugenio de Bastos.—Raul Berrogaín.

(A data e a primeira assignatura inutilizam uma estampilha federal de 300 réis.)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUTIVA DA EMPRESA BRAZILEIRA DE AUTOMOVEIS

Aos 9 de junho de 1911, á rua do Riachuelo n. 187, ás 2 horas da tarde, presentes os abaixo assignados, foi pelo Sr. Luiz Lacoste aberta a sessão e convidado para servir de secretario o Sr. Manoel de Oliveira Santos. E pelo Sr. presidente foi dito que, na forma do resolvido na reunião preliminar de 27 de maio ultimo, convocara a presente reunião por lhe terem chegado ás mãos o laudo dos peritos avaliadores, a lista dos subscriptores do capital e o projecto dos estatutos, todos devidamente assignados, pelo que foi feito o deposito legal correspondente ao capital em dinheiro, como fazem fé os recibos que exhibe e ficam fazendo parte integrante desta acta, bem como os tres documentos acima mencionados. Nestas condições ia fazer proceder á leitura dos ditos documentos, affirm de que, approvados elles, ficasse constituída a Empresa Brasileira de Automoveis.

Usando da palavra o Sr. Bento Pereira pediu que fosse dispensada a leitura de taes documentos, já conhecidos dos presentes. Approvada a dispensa, o Sr. presidente sujeita á votação successivamente o laudo dos peritos e os estatutos, sendo approvados unanimemente.

Em seguida disse o Sr. presidente que, estando approvados os estatutos, e, portanto, constituída a Empresa Brasileira de Automoveis, a declarava installada, convidando a tomar posse do cargo de presidente da empresa, pelo prazo de cinco annos, por força do art. 10 dos estatutos, o Sr. Honorio Berrogaín.

O Sr. Honorio Berrogaín, assumindo a presidencia, agradece a sua eleição e empossa, no cargo de thesoureiro-secretario, o Sr. Antonio Reis Filho, e nos de membros do conselho fiscal, que servirão no primeiro anno, os Srs. Manoel de Oliveira Santos, Bento Pereira e José Motta, e supplentes os Srs. Eduardo Reis, Eugenio de Bastos e Raul Berrogaín.

O Sr. presidente declara, em seguida, que tanto a acta da primeira sessão como a da presente, e bem assim os estatutos approvados, serão registrados nos termos da legislação referente á especie.

Declara mais o Sr. presidente que, estando organizada a empresa, e sendo a entrada do accionista Sr. Luiz Lacoste constituída por bens, cuja avaliação já foi approvada, é necessario que a assembleia não só approve essa forma de pagamento das acções subscriptas pelo alludido senhor, como autorize o presidente a aceitar a escriptura de transferencia dos ditos bens para a empresa.

As declarações do Sr. presidente são unanimemente approvadas por todos os socios presentes.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente acta de installação da Empresa Brasileira de Automoveis, que vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911.—

Antonio Berrogaín.—Antonio Reis Filho.—Luiz Lacoste.—Manoel de Oliveira Santos.—Eduardo Reis.—Bento Pereira.—José da Motta.—Eugenio de Bastos.—Raul Berrogaín.

(A data e a primeira assignatura inutilizam duas estampilhas federaes de 300 réis).

Nós abaixo assignados, nomeados para avaliar os bens que concorrem para a formação do capital social da Empresa Brasileira de Automoveis, conforme a relação que nos foi apresentada, tendo accedido essa nomeação, o jurando cumprir fielmente o encargo que nos foi commettido, formulamos o presente laudo.

Depois de devidamente examinadas as officinas, bemfeitorias e mercadorias o uma lancha exist.nte na rua do Riachuelo n. 187, damos a esses bens os seguintes valores:

Officinas.....	15:000\$000
Automoveis.....	21:000\$000
Bemfeitorias.....	12:000\$000
Mercadorias.....	20:000\$000
Lancha e dous motores.....	13:000\$000
Total.....	81:000\$000

(Oitenta e quatro contos de réis).

E, assim concordes, lavramos o presente laudo por um de nós escripto e por todos assignado.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911.—Alvaro Liberal.—Franklin Ferreira Pinto.—Antonio Pinto.

(A data e a primeira assignatura inutilizam uma estampilha federal de 300 réis).

Estatutos

CAPITAL 100:000\$ DIVIDIDO EM 500 ACÇÕES DE 200\$ CADA UMA

Art. 1.º. Sob a denominação do Empresa Brasileira de Automoveis fica constituída, com séde na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma cujos fins, capital e modo de se rezer são os em seguida especificados.

Art. 2.º. Constitue objecto da empresa o commercio de compra e venda de automoveis, officinas de construcções e concertos dos mesmos, serviço de garage e o mais que convier a este ramo de negocio.

Art. 3.º. Para consecução de seus fins explorará ella as officinas já estabelecidas na rua do Riachuelo n. 187, desta cidade, desenvolvendo-as ou estabelecendo outras conforme exigir o progresso dos negocios sociais.

Art. 4.º. O capital da empresa é fixado em 100:000\$ dividido em 500 acções de 200\$ nominativas ou ao portador.

Paragrapho unico. Este capital poderá ser elevado.

Art. 5.º. A empresa será dirigida por dous directores, um presidente e um thesoureiro, que accumulará as funções do secretario, eleitos por tres annos, salvo o disposto no art. 10, pela assembleia geral dos accionistas, e susceptíveis de reeleição.

§ 1.º. Ao presidente, além das attribuições proprias ás suas funções, cabe a representação judicial e extra-judicial da empresa.

§ 2.º. Ao thesoureiro-secretario incumbem os deveres inherentes a estes cargos.

§ 3.º. A directoria reunir-se-ha uma vez por mez, e mais tantas vezes quantas forem necessarias.

§ 4.º. Nenhum documento que envolva responsabilidade pecuniaria para a empresa, será valido si não tiver a assignatura dós dous directores.

§ 5.º. No impedimento de qualquer director, por prazo maior de dous mezes, o director em exercicio convidará um accionista para substitui-lo.

§ 6.º. No caso de vaga, será convocada, no prazo de 15 dias, a assembleia geral dos

accionistas, para eleição de quem preencha o restante do mandato.

§ 7.º O thesoureiro-secretario é o substituto do presidente em seus impedimentos.

§ 8.º Cada director caucionará a empresa vinte e cinco acções em garantia de sua gestão, e perceberá o vencimento mensal de quatrocentos mil réis, independente do disposto no art. 8.º.

Art. 6.º Haverá um conselho fiscal organizado e funcionando de accordo com a lei das sociedades anonymas.

Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal receberão duzentos mil réis cada um por sessão em que funcionarem.

Art. 7.º O anno social terminará em 30 de junho, e dois mezos depois reunir-se-ha a assembléa geral dos accionistas da empresa, a qual serão presentes o relatorio do presidente e os balanços do thesoureiro relativos ao anno findo.

§ 1.º As deliberações da assembléa serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes, valendo cada acção um voto.

§ 2.º Além da assembléa geral ordinaria, realizar-se-hão as extraordinarias que forem convocadas pela directoria ou requeridas por accionistas que representem um terço do capital social ou pelo conselho fiscal.

§ 3.º As convocações precederão as formalidades estabelecidas em lei.

Art. 8.º Os lucros líquidos apurados anualmente terão as seguintes applicações:

5/0 para o fundo de reserva;
5/0 para o fundo de deterioração;
15 0/0 para gratificação adicional aos directores, independente dos seus vencimentos mensaes estabelecidos no art. 5.º;
75 0/0 para serem distribuidos como dividendo ás acções.

Paragrapho unico. No caso de dissolução da Empresa, e além das hypotheses legais, ella se dará no prazo de vinte annos, si este não for prorogado pela assembléa geral dos accionistas; o activo social será dividido proporcionalmente ás acções.

Art. 9.º Os casos somissos serão regidos pela lei das sociedades anonymas.

Art. 10. A primeira directoria, cujo mandato durará cinco annos, será composta dos Srs. Honorio Berrogain, presidente; Antonio Reis Filho, thesoureiro; e o conselho fiscal, que servirá no primeiro anno, dos Srs. Manoel de Oliveira Santos, Bento Pereira e José Motta, sendo supplentes os Srs. Eduardo Reis, Eugenio de Bastos e Raul Berrogain.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911. — Luiz Lacoste. — Manoel de Oliveira Santos. — Honorio Berrogain. — Antonio Reis Filho. — Eduardo Reis. — Bento Pereira. — José Motta. — Eugenio de Bastos. — Raul Berrogain.

A data e a primeira assignatura inutilizam duas estampilhas federaes de 300 réis.

Lista dos subscriptores

	Acções	Capital
Honorio Berrogain...	25	5:000\$000
Antonio Reis Filho...	25	5:000\$000
Manoel de Oliveira Santos.....	5	1:000\$000
Eduardo Reis.....	5	1:000\$000
Bento Pereira.....	5	1:000\$000
José Motta.....	5	1:000\$000
Eugenio de Bastos...	5	1:000\$000
Raul Berrogain.....	5	1:000\$000
Luiz Lacoste.....	420	84:000\$000
	500	100:000\$000

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911. — Honorio Berrogain.

A data e a assignatura inutilizam uma estampilha federal de 300 réis.

N. 1.916 — Thesouro Nacional.

N. 2.231 — A folhas 23 do Livro Caixa Geral, fica debitado o thesoureiro geral maior Francisco Fonseca por 1:60 \$, recebidos da Empresa Brasileira de Automoveis, com o capital de 100:000\$, sendo 84 000\$ e 16:000\$ em dinheiro, correspondente a 10 % sobre a parte do capital em dinheiro da mesma empresa. E para constar se deu este assignado pelo thesoureiro geral comigo escrivão.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911. — Pelo thesoureiro geral, Raul de Almeida. — Pelo escrivão, E. R. Araujo.

Modelo 105. N. 4.041 — Recebedoria do Districto Federal. Sello de verba, exercício de 1911. — 110\$000.

No livro de receita a folha — fica debitado o thesoureiro pela quantia de 110\$000, recebida da Empresa Brasileira de Automoveis (Sociedade anonyma) de sello sobre o capital de 100:000\$, conforme a verba n. 10.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de junho de 1911. — O fiel thesoureiro (illegivel). — O escripturario, R. Bastos.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de hoje, se archivaram nesta repartição, sob n. 3.475, os seguintes documentos referentes a Sociedade Anonyma «Empresa Brasileira de Automoveis», a saber: os seus estatutos, a acta da primeira reunião dos subscriptores, realizada em 27 de maio proximo passado, que indicou tres lousados para avaliarem os bens que passaram para a empresa; a acta da assembléa geral extraordinaria de sua constituição definitiva, realizada em 9 de junho corrente, que approvou o laudo da avaliação feita pelos tres lousados nomeados; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um, o laudo da avaliação feita pelos referidos lousados, uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro e a guia do pagamento do sello devido, feitos no Thesouro Nacional.

Rio, 19 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal.

A data e a assignatura inutilizam duas estampilhas federaes do valor de 5\$500. Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RECTIFICAÇÃO

Na acta da Companhia Amparo Industrial, publicada a pag. 7.489, 1.ª col., da edição de 18 do corrente, onde se lê — que sejam approvados os actos, etc. — leia-se: que sejam approvadas as contas e os actos, etc.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças, como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Alemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubicia de industrias sem freguezia, tome-se sentido de não e mpirar alguma imitação; pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que, para ser preparado, é sufficiente addi-

cionar um pouco de agua. Já contém todo o leite.

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa.

A Equitativa

AVENIDA CENTRAL

Edificio de sua propriedade

Sinistros: apolices Vida n.º 84.242/47

Pagamento de 30:000\$000

Recibi da «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil», sociedade de seguros mutuos sobre a vida, a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), em liquidação plena de todos os direitos, titulos e beneficos das apolices n.º 84.242/47, emitidas pela referida sociedade e ora vencidas pelo fallecimento do meu marido Oscar de Hollanda.

E, pelo pre-ente recibo, na qualidade de unica beneficiaria do seguro, dou a Equitativa plena e inteira quitação das referidas apolices n.º 84.242/47, entregues neste acto, as quaes ficam nullas e de nenhum valor.

Pará, 23 de maio de 1911. — Julieta de Castro Hollanda.

Testemunhas:

Joaquim Januario Jefferson de Araujo.

Virgilio da O. G. Cavalleiro.

(Firmas reconhecidas pelo tabellião Theodosio Chermont).

Nota. — Montam a mais de 10.000:000\$ os pagamentos de apolices sinistras, resgatadas e sorteadas pela «Equitativa» sendo que as sorteadas continuam em vigor, na forma de seus respectivos contractos.

Peçam prospectos.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

46, Avenida Central

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convida os Srs. accionistas a reunirem-se em asembléa geral extraordinaria, no escriptorio da Companhia, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da Directoria, para emissão de um emprestimo por obrigações ao portador.

Na forma da lei, a assembléa carece da presença de tres quartos do capital social para poder constituir-se.

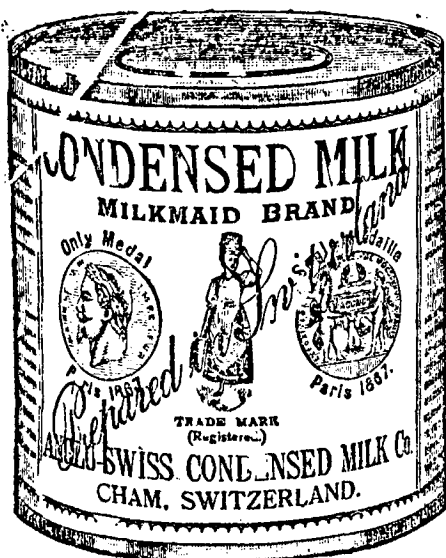
Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911. — Jorge Street, director presidente.

A' Praça

Germano Monteiro Madeira participa a esta praça e ás da Europa que se estabeleceu com commercio de Fazendas, Modas, Confeções e artigos de generes, no estabelecimento que adquiriu á rua da Uruguayana n.º 80, denominando-o «Royal Mode»: e que adoptou usar de sua firma individual sob a designação de G. Madeira, para as suas transações commerciaes. — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.

BEBAM

CAXAMBU

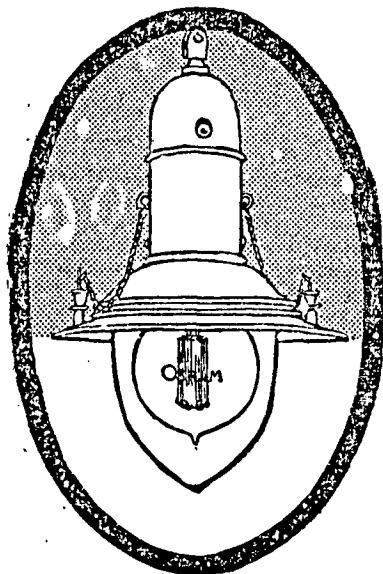


Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a atenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUÍSSO
MILKMAID
(MOÇA LEITEIRA)

Lampadas Intensivas
OSRAM
100 a 1.000 velas



75 % de Economia de Corrente

Não precisam de carvões.

O consumo de energia electrica é insignificante.

Installação summamente simples.

Não necessitam nenhum cuidado.

Larga duração; grande solidez.

Vendem-se em todos os estabelecimentos de electricidade.

Clubs Patek - Philippe

LISTA DA EXTRACÇÃO

Foram hoje amortizadas as seguintes inscrições pertencentes aos Srs. socios abaixo designados :

Club LXXXI—74ª semana—N. 88 — Ilm. Sr. Antonio Maria Trato, livrador em Tatuhy, (Estado de S. Paulo).

Club LXXXII—68ª semana — N. 97 — Ilm. Sr. Carlos Hermenegildo C. Galvão, em Cuyabi, (Estado de Matto Grosso).

Club LXXXIII—60ª semana—N. 31 — Ilm. Sr. José de Oliveira Mattos, Commissão de Saneamento de Santos, rua S. Francisco, 32, em Santos.

Club LXXXIV—55ª semana—N. 45 — Ilm. Sr. A. Lopes Valle, (por intermédio do Sr. Brefas, pagador da Leopoldina Railway Co.)

Club LXXXV—50ª semana—N. 41 — Ilm. Sr. Francisco Teixeira, rua Uruguiana 11, Capital Federal.

Club LXXXVI—45ª semana—N. 154 — Ilm. Sr. Antonio Fraga, guarda-livros, travessa Voluntarios da Patria n. 10, em Cuyabi, (Estado de Matto Grosso).

Club LXXXVII—41ª semana — N. 173 — Ilm. Sr. Dr. Salvaor Felicio dos Santos, rua Aguiar n. 74, Capital Federal.

Club LXXXVIII—36ª semana — N. 130 — Ilm. Sr. Flavio da Costa Eluado, commerciante em Bebedouro, (Estado de S. Paulo).

Club LXXXIX—33ª semana—N. 174 — Ilm. Sr. J. Gama Vidal, negociante em Chrisiano Ottoni, (Estado de Minas)

Club XC—2ª semana—N. 137 — Ilm. Sr. Armando Villia, rua dos Invalidos n. 153, Capital Federal.

Club XCI—20ª semana—N. 38 — Ilm. Sr. João Laísio Ramos, capitão medico da 6ª secção do Departamento de Guerra, rua Barão de Mesquita n. 32, Capital Federal.

Club XCII—14ª semana — N. 48 — Ilm. Sr. Francisco Barbo, inspector municipal, quarel dos Bonteiros, em Santos.

Club XCIII—8ª semana — N. 160 — Exm. S. A. D. Carolina Almeida, rua Conde de Leopoldina n. 83, Capital Federal.

Club XCIV—2ª semana — N. 123 — Ilm. Sr. Quirino Motta, Estrada do Ferro Ingiza, rua Martins Afonso n. 10, S. Vicente, Santos.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.
—O fiscal do governo, *Teixeira de Andrade*.

Os unicos agentes e representantes de Patek, Philippe & C. no Brazil.

GONDOLO & LABOURIAU
RELOJOEIROS

81, RUA DA QUITANDA 81,

CARTA PATENTE N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil —

Ministerio da Fazenda—Carta patente—N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relógios em grande escala, com sede á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), de artigos do seu commercio, de accordo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. —O ministro da Fazenda, *Francisco Salles*.

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, minas e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

BEHAM

CAXAMBU'



BEHAM

CAXAMBU'



The Amazon Steam Navigation Company, Limited

Previne-se a todos os credores no Brazil, da Amazon Steam Navigation Company, Limited, de Londres, que necessitam mandar seus nomes e endereços e todas as informações referentes a seus debitos ou reclamações até o dia 30 do corrente, no escriptorio da Companhia, á rua do Rosario n. 118.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911. —O representante, *Francisco Fernandes Pereira*.

SOMATOSE LIQUIDA FERRUGINOSA (DOCE)

Somatose

TONICO SEM RIVAL PARA SENHORAS E MENINAS

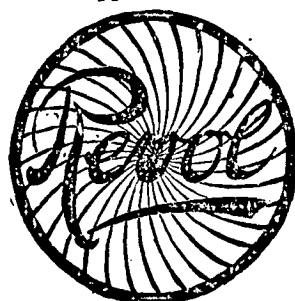
que soffrem de chloroses, anemia, transtornos menstruaes, rachitismo neurasthenia, etc., lactogeneo poderoso.

Encontra-se nas principaes drogarias.

Para informações dirigir-se a Frederico Bayer & C., travessa Santa Rita.

- Qual e o cuidado maximo do burocrata zeloso?
- Satisfazer com a maxima presteza tanto os interesses officiaes como os do publico.
- E como conseguir isso?
- Cercando-se de pessoal intelligente e activo, e de todos os aparelhos que o progresso tem creado para simplificação do serviço publico.
- Pois nesse caso está o moderno aparelho.

A machina de escrever já era uma extraordinaria conquista sobre o tempo, mas sem o duplicador REVOL, não satisfazia plenamente, os seus fins.



O duplicador REVOL é a machina que, movida mesmo por uma criança, reproduz 3.000 cópias por hora, de qualquer circular, edital, ou escripta de outra especie.

Mais pratico e mais rapido do que um prelo moderno.

O maximo da tiragem no minimo do tempo.

Facilidade, acção, rapidez, elegancia, commodidade e economia. O aparelho ideal para quem comprehende o valor do tempo.

Tomem informações com **LOUIS HERMANNY & COMP.**
Rua Gonçalves Dias n. 67 RIO DE JANEIRO

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura—(Crea o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alistamento de eleitores na Republica—(Instruções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Armazens geraes— Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... \$500

Automoveis de praça— (Tabella para)..... \$200

Alfandegas— Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar 1,000

Ação Penal—(Amplia a)—Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901..... \$300

(Concessão de pennas de) — Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 1\$000

Astronomie (Traité) por Liais.... 5\$000

Boletim de Concessões e Privilegios (M)..... 3\$000

Bens de defuntos, etc.— (Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899..... 1\$000

Banco Central Agricola— Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... \$500

Consultas do Conselho de Estado:

Secção de Fazenda—volume 3º.... 2\$000

Secção de Fazenda—volume 4º.... 2\$000

Secção de Fazenda—volume 5º.... 2\$000

Secção de Fazenda—volume 6º.... 2\$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 2º..... 3\$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 3º..... 2\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).... 10\$000

Cartas Jesuiticas do Padre Manoel da Nobrega (154)-1560) Valle Cabral..... 2\$000

Codigo das Relações Exteriores, 2 volumes (M)..... 8\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas (M)..... 6\$000

—(Altera varias disposições da)—Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900. \$100

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... \$500

(Projecto) oito volumes (M)..... 20\$000

(Projecto) do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos—(Regulamento do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Casamento Civil—(Lei do) — Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Collectorias Federaes—(Instruções para as) — Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901..... 5\$000

Capitanias dos portos—(Regulamento das) — Decreto n. 6.617, de 21 de agosto de 1907..... 1\$000

Colonia Correccional de Dois Rios—(Regulamento da) — Decreto n. 6.994, de 19 de julho de 1908. 1\$000

Codigo Criminal—(Ante projecto da nova edição official de 1830 e pareceres relativos)..... 3\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal (M)..... 4\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal (M):

Um vol. brochado..... 3\$000

Um vol. cartonado..... 4\$000

Consolidação das disposições legais e decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo e de transporte(M). 3\$000

Diccionario Geographico do Brazil—(Apontamentos para o) pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, 3 vols. 20\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V.A. S. Blake, 7 vols..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Direitos Autoraes—Lei n. 406, de 1 de agosto de 1898..... \$500

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo fasciculos..... 2\$000

Additamentos..... 1\$500

COMPANHIA BRASÍLIA

FABRICA DE LAPIS

SOCIEDADE ANONYMA

SÉDE: RIO DE JANEIRO

Capital realizado 600:000\$000

Manifesto para a emissão de um empréstimo por obrigações ao portador na importância de Rs. 600:000\$000, ao par, dividido em 3.000 títulos "debentures" do valor nominal de duzentos mil réis cada um, juros de 8 % ao anno, pagaveis semestralmente, em 1 de maio e 1 de novembro de cada anno

A COMPANHIA BRASÍLIA, com séde nesta Capital á rua S. Pedro n. 52, contrahe nesta praça, por intermedio do corretor de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva e de accôrdo com o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, um empréstimo por obrigações ao portador "debentures" sob as seguintes condições:

Este empréstimo de 600:000\$, representado por 3.000 títulos do valor nominal de 200\$ cada um, foi autorizado pelo art. 5º dos Estatutos, publicados no *Diário Official* de 16 de março proximo passado, e approvados pela assembléa geral constituinte, cuja acta foi publicada no mesmo *Diário Official*, bem como pela assembléa geral extraordinaria de 10 de abril proximo findo, achando-se a respectiva acta publicada no *Diário Official* de 18 do mesmo mez. A importancia do empréstimo é destinada:

1º) A mudança da fabrica da rua Frei Caneca ns. 123 a 131 para o edificio fabril, de sua propriedade, situado na praia de S. Bento n. 18, ilha do Governador.

2º) A aquisição e montagem de maior numero de machinas.

3º) Ao augmento da sua producção e do seu «stock» de mercadorias.

4º) A construcção de casas para operarios.

O activo da Companhia é de 810:000\$, e seu passivo de 210:000\$, excluindo o capital accionista.

Este empréstimo é em primeira hypotheca e série unica, visto como a Companhia nunca teve outro anterior.

De conformidade com a escriptura de 19 de maio de 1911, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, e a inscripção no Registro de Hypothecas do 3º Districto da Capital Federal, de 1 de junho do corrente anno, é o presente empréstimo garantido pela primeira e especial hypotheca dos seguintes bens:

1º) Sete predios de ns. 2, 14, 16, 18, 20, 24 e um sem numero, situados na praia de S. Bento, ilha do Governador, freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, sendo o de n. 18 o edificio da fabrica, cobrindo uma área de 3 500 metros quadrados, e os restantes, destinados á residencia de um dos directores e dos operarios, bem como os terrenos adjacentes, com marinhãs e accrescidos, areal e ponte de desembarque, com uma área approximada de 800.000 metros quadrados.

2º) Além das garantias geraes do seu activo, estabelecidas em lei, obriga-se a Companhia a dar tambem, em garantia, todos os bens que futuramente ella adquirir, por qualquer titulo ou forma que seja.

O objecto da sociedade é explorar a fabricação de lapis, canetas, giz e objectos para escriptorio ou outras industrias.

Os juros vencidos á razão de 8 % ao anno são pagos semestralmente no escriptorio da Companhia, ou onde forem annunciados, nos dias 1 de maio e 1 de novembro de cada anno, ou nos immediatos, quando estes forem impedidos.

A amortização do empréstimo é de 5 % por anno, realizada por sorteio ao par ou por compra na praça, quando os títulos estiverem abaixo de par, a começar no mez de outubro de 1912.

A Companhia fica reservado o direito de augmentar a porcentagem de amortização ou de resgatar todo o empréstimo de uma só vez ou por partes, quando lhe convier.

A Companhia publicará em uma das folhas de maior circulação os numeros dos «debentures» annualmente sorteados ou comprados para a amortização, deixando de vencer juros o titulo sorteado e não apresentado a pagamento, quando annunciado.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911. — O corretor, EUGENIO JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA. — A directoria: PAULO FRITZ, HENRIQUE SAUER, EUGENIO SCHLOBACH.

Acceitam-se desde já os pedidos para subscripção no BRASILIANISCHE BANK FÜR DEUTSCHLAND e no Escriptorio do corretor de fundos publicos, EUGENIO JOSE DE ALMEIDA E SILVA, garantindo-se a estes tomadores o numero pedido que não soffrerá rateio. A subscripção publica será aberta no dia 5 de julho e encerrada no mesmo dia no BRASILIANISCHE BANK FÜR DEUTSCHLAND.

Loterias da Capital Federal

LOTERIA DE S. JOÃO

EXTRACÇÕES

EM

23 E 24 DO CORRENTE

/ 213 — 1ª — Em tres sorteios

1.º SORTEIO

100:000\$000

2.º SORTEIO

100:000\$000

3.º SORTEIO

200:000\$000

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7\$500 em decimos